

AGENDA

Jurídica das Centrais Sindicais no STF e no TST

2025



AGENDA

Jurídica

das Centrais

Sindicais

no STF e no TST

2025

Elaboração:



Coordenação técnico-jurídica:

LBS

ADVOGADAS E ADVOGADOS
Loguercio - Beiro - Surian

Equipe:

José Eymard Loguercio, Antonio Fernando Megale Lopes, Ricardo Quintas Carneiro, Beatriz Batista de Monlevade, Laís Campelo Braga Ximenes Servulo, Eduardo Henrique Marques Soares e Maria Eduarda do C. Pereira Costa

Apoio:



ÍNDICE

| | |
|--------------------------------|-----|
| APRESENTAÇÃO | 5 |
| GLOSSÁRIO | 9 |
| AGENDA 2030 | 21 |
| PROCESSOS RELEVANTES STF | 23 |
| DIREITO ADMINISTRATIVO | 24 |
| DIREITO CIVIL | 32 |
| DIREITOS INDÍGENAS | 38 |
| DIREITO PENAL | 40 |
| DIREITO PREVIDENCIÁRIO | 45 |
| DIREITOS TRABALHISTAS | 74 |
| DIREITO TRIBUTÁRIO | 109 |
| DIREITOS SOCIAIS | 121 |
| PANDEMIA | 223 |
| RELAÇÕES SINDICAIS | 227 |
| SERVIÇO PÚBLICO | 233 |
| PROCESSOS RELEVANTES TST | 276 |
| QUEM É QUEM NO STF | 324 |
| PRESIDÊNCIA | 324 |
| GABINETES DOS MINISTROS | 327 |
| QUEM É QUEM NO TST | 337 |
| PRESIDÊNCIA | 337 |
| VICE-PRESIDÊNCIA | 337 |
| CORREGEDORIA-GERAL | 338 |
| GABINETES DOS MINISTROS | 339 |

APRESENTAÇÃO

A Constituição de 1988, constituída no marco da redemocratização e da emergência dos movimentos sociais, instituiu mecanismos de democracia participativa, asseguradora dos direitos fundamentais reconhecidos desde logo ou em construção.

O Estado Democrático de Direito, fundado na soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no pluralismo político; somente pode se expressar com uma sociedade civil ativa e com instituições que reconheçam o papel de uma Democracia substantiva e participativa.

Ao longo dos anos, o Supremo Tribunal Federal foi assumindo papel relevante na concretização dos direitos fundamentais. A Constituição brasileira, ao adotar o modelo de Corte Constitucional de controle difuso e concentrado e dispor de mecanismos processuais para a efetivação dos direitos enunciados, acabou por reforçar o papel da Corte no controle de constitucionalidade. Esse papel é notoriamente ambivalente. Ao mesmo tempo em que marca a possibilidade de afirmação dos valores constitucionais e dos direitos fundamentais que consagra, atrai uma sobrecarga decisória para o Poder Judiciário.

Assim também aconteceu com outras Cortes Constitucionais ao redor do mundo. Ora com papel de afirmação dos direitos civis e políticos, como foi o caso da Suprema Corte estadunidense na primeira metade do século XX; ora utilizadas para a desconstrução paulatina da solidariedade que se estabelece nos coletivos que visam a ampliação e o reconhecimento de seus direitos, a diferença, igualdade, melhores salários e vida digna para as populações excluídas ou marginalizadas.

Essa disputa pela afirmação ou negação dos direitos fundamentais reconhecidos nas Constituições democráticas foi se acirrando na medida em que a racionalidade neoliberal fez alcançar níveis globais de competitividade, invertendo o polo de proteção social em favor de uma distorcida leitura econômica do Direito.

Esse movimento é bastante visível ao longo dos mais de 30 anos da Constituição de 1988 e no papel que foi assumindo o Supremo Tribunal Federal na leitura dos direitos sociais e em especial do Direito do Trabalho – em todas as suas dimensões – e das proteções sociais derivadas, como é o caso da previdência social e papel do Estado na economia e na própria gestão de pessoal.

Os grandes temas e as reformas produzidas no âmbito do Poder Legislativo têm sido levados ao Supremo Tribunal Federal, que, em última análise, confirma ou não a constitucionalidade do texto produzido.

Trata-se de mecanismo contramajoritário da maior importância. Em especial quando o sistema político ainda não contempla formas mais efetivas e expressivas de participação direta e delega a um sistema de representação com múltiplos défices democráticos, em especial em relação aos temas sociais relevantes para a superação das desigualdades de classe, raça e gênero, como as que marcam a sociedade brasileira.

No entanto, também o Poder Judiciário não está imune aos défices democráticos. Ao contrário. Trata-se de Poder ainda bastante fechado em si mesmo, de perfil elitista e pouco aberto à participação social.

Alguns mecanismos processuais procuraram ampliar o diálogo entre o que se discute nos processos de repercussão geral ou nas ações diretas de controle concentrado, como é o caso do sistema de *amicus curiae* ou mesmo nas audiências públicas, ainda sujeitas à avaliação pessoal de cada relator ou da Presidência do Tribunal.

O mesmo acontece com a ampliação do acesso na propositura de ações ou na recorribilidade, embora ambos ainda sujeitos à critérios de admissibilidade bastante subjetivos.

Assim, é legítimo que a sociedade civil organizada tenha a pretensão de diálogo aberto com o Supremo Tribunal Federal de modo a ampliar a participação democrática para a preservação dos valores constitucionais de valorização do trabalho humano e da dignidade da pessoa em perspectiva emancipatória de diminuição das desigualdades e das discriminações de quaisquer espécies – em especial de gênero, raça e classe – e busca do pleno emprego, vida digna e salário justo.

A presente **Agenda Jurídica das Centrais no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Superior do Trabalho** procura organizar os temas relevantes em matéria de Direito Administrativo; Direito Civil; Direito Previdenciário; Direito Tributário; Direitos Sociais; Direitos Trabalhistas; Relações sindicais; e Serviço Público e que já estão submetidos ao Supremo Tribunal Federal nas diversas modalidades de ação (ACO, ADC, ADI, ADO, ADPF, ARE, MS, RCL, RE), com ou sem data para julgamento, de modo a acompanhar sua tramitação, interagindo na perspectiva de efetivação, concretização, afirmação e ampliação dos direitos das pessoas trabalhadoras e da cidadania ativa.

Há também a indicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, na perspectiva da afirmação dos objetivos relacionados à pauta das Centrais sobre desenvolvimento sustentável, transição justa, trabalho digno e crescimento econômico.

A **Agenda** é fruto de trabalho de pesquisa quanto aos processos e temas relevantes, em que se indicam os parâmetros de acompanhamento e situação atual, bem como a relevância de cada uma das ações em tramitação.

A **Agenda** não se constitui em modalidade fechada ou limitadora da atuação de cada entidade sindical como parte ou amiga da Corte. As entidades continuam a atuar com autonomia e independência do ponto de vista processual. A **Agenda** indica posições em comum em relação aos temas propostos nas ações especificadas, bem como, a divulgação de seus resultados para fins de acompanhamento da atuação da Corte em matéria trabalhista, sindical, administrativa e previdenciária, bem como dos temas de cidadania que afetam a vida das pessoas trabalhadoras e na constituição de uma sociedade inclusiva, justa, ambiental e socialmente responsável.

No presente ano, a Agenda apresenta uma **novidade**, trazendo também **processos relevantes no Tribunal Superior do Trabalho** e que alcançam número expressivo de trabalhadoras e de trabalhadores representados pelas entidades sindicais. Sob a presidência do Ministro Aloysio Correa da Veiga, o TST tem ressaltado seu papel de uniformizar a jurisprudência trabalhista, com o intuito de promover estabilidade, coerência e segurança jurídica no âmbito da Justiça Especializada. No ano passado, alguns temas foram julgados, a exemplo da validade da declaração de hipossuficiência para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e da aplicabilidade da Reforma Trabalhista para contratos de trabalho assinados antes de sua vigência, mas ainda em curso.

Em 2025, o cenário não será diferente, havendo **inúmeros temas relevantes e que repercutirão em milhares de processos com idêntico debate**, todos aqui destacados.

Eles são divididos em 04 modalidades distintas, sendo elas Incidentes de Recursos Repetitivos, Incidentes de Assunção de Competência, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Arguições de Inconstitucionalidade. Na prática, todas elas têm o mesmo propósito, que é uniformizar a jurisprudência para evitar julgamentos dissonantes pela Justiça do Trabalho em casos idênticos, trazendo-se segurança jurídica aos jurisdicionados ante a adoção de teses vinculantes, na mesma sistemática já adotada pelo STF quanto à repercussão geral.

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (**IRDR**) e o Incidente de Recursos Repetitivos (**IRR**) são ferramentas que buscam discutir questões jurídicas presentes em vários processos judiciais, garantindo-se que o Tribunal Superior do Trabalho exerça seu papel de uniformização da jurisprudência, evitando contradição entre diferentes decisões. Têm previsão no Código de Processo Civil, bem como no Regimento Interno do TST.

Por sua vez, o Incidente de Assunção de Competência (**IAC**) está previsto no CPC (artigo 947) e no Regimento Interno do TST, a partir de seu artigo 298. Apesar de possuir a mesma finalidade do IRDR e do IRR, ele é instaurado quando não houver repetição da matéria em múltiplos processos. Ou seja, sempre que certo processo tiver relevância pública, ele poderá ser remetido para exame do Pleno do tribunal, cuja tese também terá efeitos vinculantes.

Ao final, o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade tem previsão no CPC (artigo 948 e seguintes) e no RITST (artigo 274 e seguintes), servindo para o controle difuso de constitucionalidade. Pode ser suscitado pelo relator, por qualquer Ministro ou a requerimento do Ministério Público do Trabalho, tendo como escopo discutir a constitucionalidade de eventual norma legal.

No julgamento de tais demandas, o TST tem autorizado o ingresso de entidades como *amicus curiae*. As Centrais Sindicais têm papel importante e têm sido admitidas como amigas da Corte, justamente para trazer amplitude aos debates, garantindo que as trabalhadoras e os trabalhadores sejam efetivamente representados nas discussões realizadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, buscando-se a preservação de direitos mais favoráveis aos empregados e às empregadas.

Os processos do STF foram atualizados até o dia 28/01/25, e os do TST até o dia 01/04/25. Para consultar dados mais atualizados, acesse a **Agenda** no formato digital e clique nos links de cada processo:

<https://institutolavoro.org.br/>

<http://www.diap.org.br/>

Acórdão

1. Decisão final prolatada por órgão colegiado.
2. Julgamento colegiado proferido por tribunal, o qual serve como paradigma para solucionar casos análogos.

Fundamentação legal:

Artigo 204 do CPC/2015.

Agravo de instrumento

Recurso dirigido diretamente ao tribunal competente e cabível contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: tutelas provisórias; mérito do processo; rejeição da alegação de convenção de arbitragem; incidente de desconsideração da personalidade jurídica; rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; exibição ou posse de documento ou coisa; exclusão de litisconsorte; rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio; admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução; redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º do CPC/2015; além de demais casos previstos em lei. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. O agravo será processado fora dos autos da causa onde se deu a decisão impugnada, razão pela qual a petição deve ser instruída com todas as peças necessárias ao deslinde da controvérsia, formando razões e contrarrazões dos litigantes para o respectivo julgamento. No Supremo Tribunal Federal, esse recurso é representado pela sigla AI.

Fundamentação legal:

Arts. 994, II; 1.015 a 1.020 do CPC/2015.

¹ Verbetes consultados no Glossário do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/glossario.asp>>.

Agravo em Recurso Extraordinário

Recurso cabível contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos. No Supremo Tribunal Federal, esse recurso é representado pela sigla ARE.

Fundamentação legal:

Arts. 994, VIII e 1.042 do CPC/2015.

Agravo interno

Recurso cabível para o respectivo órgão colegiado contra decisão proferida pelo presidente do tribunal, presidente da turma ou pelo relator, nos termos do regimento interno do tribunal. No Supremo Tribunal Federal, esse recurso é representado pela sigla AgR.

Fundamentação legal:

Arts. 994, III e 1.021 do CPC/2015.

Amicus Curiae

1. Expressão latina que significa "amigo da Corte". Plural: *amici curiae*.
2. Refere-se à intervenção assistencial em processo judicial por pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, que tenha representatividade adequada para se manifestar nos autos sobre questão pertinente à controvérsia, em casos de relevante interesse social ou que envolvam valores essenciais de grupos ou classes sociais. Embora não seja parte do processo, atuando apenas como terceiro interessado na causa, o *amicus curiae* possibilita a análise de informações importantes para a solução da controvérsia, permitindo que a Corte decida as causas com o máximo conhecimento possível acerca da matéria.

Fundamentação legal:

Artigo 138 do CPC/2015.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Ação de competência originária do STF, com efeitos *erga omnes* e vinculantes, que visa reparar ou evitar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. Como instrumento de controle abstrato de constitucionalidade, também caberá para questionar a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição federal de 1988.

Possui caráter subsidiário, sendo incabível sua propositura quando houver qualquer outra medida eficaz para sanar a lesividade. A legitimidade ativa para propor a ação está prevista no art. 103 da Cf/1988. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla ADPF.

Fundamentação legal:

Artigo 102, §1º; 103 da Cf/1988.

Lei 9.882/1999.

Ação Declaratória de Constitucionalidade

Ação de competência originária do STF que tem como objetivo a declaração de conformidade de uma lei ou ato normativo federal autônomo (não regulamentar) com a Constituição federal. Nesse tipo de ação, é feita a análise em abstrato da norma impugnada, sem avaliar sua aplicação a um caso concreto. A legitimidade ativa para propor a ação está prevista no art. 103 da Cf/1988. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla ADC.

Fundamentação legal:

Artigo 102, I, "a", da Cf/1988.

Artigos 13 a 21 da Lei 9868/1999.

Artigo 101 do RISTF.

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ação de competência originária do STF que tem por objetivo a declaração de inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo federal ou estadual. Nesse tipo de ação, é feita a análise em abstrato da norma impugnada, sem avaliar sua aplicação a um caso concreto. A legitimidade ativa para propor a ação está prevista no art. 103 da Cf. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla ADI.

Fundamentação legal:

Artigo 102, I, "a", da Cf/1988.

Artigo 2º a 12 da Lei 9868/1999.

Artigos 101 e 169 a 178 do RISTF.

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão

Ação de competência originária do STF que tem por objetivo dar efetividade a determinada norma constitucional, uma vez reconhecida omissão, falta ou falha do Poder Público, por ter

deixado de praticar ato imprescindível à exequibilidade do preceito constitucional. Nesses casos, a Suprema Corte dá ciência ao Poder responsável pelo ato para adoção das providências necessárias. Em se tratando de órgão administrativo, será determinado que empreenda as medidas reclamadas no prazo de trinta dias, sob pena de sanção. Podem propor a ação os que possuem legitimidade ativa para a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade, previstos no artigo 103 da Cf/1988. No Supremo Tribunal Federal, essa ação é representada pela sigla ADO.

Fundamentação legal:

Artigo 103 e 103, §2º, da Cf/1988.

Artigos 12-A a 12-H da Lei 9.868/1999.

Artigo 19, II, do RISTF.

Cláusula pétrea

Dispositivo constitucional que forma o núcleo intangível da Constituição federal. Possui eficácia absoluta e constitui limitação ao poder reformador, uma vez que não será admitida proposta de emenda constitucional tendente a aboli-la.

A intenção do legislador foi impedir inovações temerárias em matérias cruciais para a sociedade ou para o próprio Estado, como: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais.

Fundamentação legal:

Artigo 60, § 4º, da Cf/1988.

Fundamentação Legal:

Artigo 102, I, "a", da Cf/1988.

Artigos 13 a 21 da Lei 9868/1999.

Artigo 101 do RISTF.

Coisa julgada

Qualidade dos efeitos do julgamento que consiste na imutabilidade e na indiscutibilidade da decisão judicial, em face da preclusão (coisa julgada formal) ou dos efeitos da decisão (coisa julgada material). Ao tornar-se definitiva, a sentença não está mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário.

Fundamentação legal:

Artigos 337, VIII, §§ 1º e 4º; 485, V; 502 a 508 do CPC/2015.

Artigos 65; 95, V; 110, caput e § 2º; 148 do CPP.

Competência

1. É a qualidade legítima conferida a um juiz ou a um tribunal, para conhecer e julgar ações sujeitas a sua deliberação, nos limites da circunscrição judiciária. Refere-se ao alcance do poder jurisdicional de um magistrado outorgado em razão da matéria, do lugar, do valor da causa ou das pessoas envolvidas no processo.
2. Poder conferido a ente federado, autoridade, órgão ou funcionário público para o exercício de determinados atos.
3. Capacidade pela qual alguém pode exercer seus direitos.
4. Aptidão que um indivíduo possui de expressar um juízo de valor sobre algo; idoneidade.

Fundamentação legal:

Artigos 42 a 66 do CPC/2015.

Artigos 5º, XVI, XXV, XXXVIII, LIII, LXI, LXII; 8º, I; 12, I, c; 21; 22; 25, §1º; 30; 32, §1º; 39; 48; 49; 51; 52; 84; 87; 90; 91, §1º; 96; 102; 103-B, §4º; 105; 108; 109; 111-A, §3º; 114; 121; 124; 125; 130-A, §2º; 143, §1º; 147; 153; 155; 156 da Cf/1988.

Constituição

1. Lei fundamental que rege a organização político-jurídica do país (Constituição federal) ou de um Estado-membro (Constituição estadual). As normas que a integram são elaboradas e votadas por um congresso de representantes do povo, incumbindo-lhes regular os direitos e garantias coletivos e individuais, além de estabelecer limites entre os poderes, formalizando as funções legislativa, governamental e judiciária.
2. Lei superior, à qual todas as outras leis devem ajustar-se.
3. Carta magna, Lei das leis, Lei maior, Carta constitucional, Lei básica.

Decisão monocrática

Decisão proferida individualmente por um magistrado que é membro de um órgão colegiado.

Fundamentação legal:

Artigo 1.011 do CPC/2015.

Despacho

Ato judicial praticado no processo, de ofício ou a requerimento da parte, desprovido de conteúdo decisório, a cujo respeito a lei não estabeleça outra forma. Exemplo: abertura de vista às partes para que se manifestem nos autos.

Fundamentação legal:

Art. 203, §3º do CPC/2015.

Efeito suspensivo

1. Suspensão dos efeitos da execução da sentença proferida pelo juízo *a quo* até o julgamento do recurso interposto pelo tribunal *ad quem*.
2. Paralisação do andamento normal da ação, suspendendo os efeitos de decisão judicial, até que o tribunal tome a decisão final sobre um recurso ou incidente.

Fundamentação legal:

Artigos 146, §1º a §3º; 377, parágrafo único; 495, §1º, III; 496; 520; 525, §7º a §10º; 913; 919; 921 a 923; 987, §1º; 1.012; 1.015, X; 1.019, I; 1.026, do CPC/2015.

Embargos

1. Espécie de recurso ordinário para oposição de efeitos de despacho ou de sentença, equivalente à contestação.
2. Recurso impetrado ao próprio juiz ou tribunal prolator da sentença ou do acórdão, para que, após o seu reexame ou revisão, profira nova sentença declaratória, reformatória ou revocatória da anterior.
3. Defesa do executado, oposta aos efeitos da sentença e destinada a impedir ou desfazer a execução.

Fundamentação legal:

Artigos 914 a 920; 994, IV e IX; 1022 a 1026; 1043 e 1044 do CPC/2015.

Embargos de declaração

Recurso dirigido ao próprio juiz ou tribunal que emitiu a decisão, para que se pronuncie sobre obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições nela contidas. Busca-se esclarecer a sentença, e não modificar seu conteúdo. No Supremo Tribunal Federal, esse recurso é representado pela sigla ED.

Fundamentação legal:

Artigos 494, II; 994, IV; 1022 a 1026 do CPC/2015.

Embargos de divergência

Recurso que busca viabilizar a uniformidade das interpretações jurídicas no tribunal. É cabível contra acórdão de uma Turma do STF que, em Recurso Extraordinário, divergir de decisão de outra Turma ou do Plenário na interpretação do direito federal. No Supremo Tribunal Federal, esse recurso é representado pela sigla EDv.

Fundamentação legal:

Arts. 994, IX; 1043 e 1044 do CPC/2015.

Artigo 330 e 331 do RISTF.

Embargos infringentes

Recurso que estava previsto no artigo 530 do Código de Processo Civil de 1973, já revogado, para impugnar decisão colegiada não unânime quando havia reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou havia julgado procedente ação rescisória. No artigo 942 do atual Código de Processo Civil de 2015, há previsão de técnica de julgamento semelhante a esse antigo recurso, nas hipóteses de resultado não unânime de apelação, de ação rescisória ou de agravo de instrumento, pela qual o julgamento prosseguirá com a presença de outros julgadores, convocados em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, assegurado às partes e demais interessados o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores.

Fundamentação legal:

Artigo 942 do CPC/2015.

Artigo 530 do CPC/1973.

Ementa

1. Resumo da matéria e conclusão de um acórdão.
2. Síntese do conteúdo de uma lei.
3. Sinopse de textos normativos.

Fundamentação legal:

Artigos 205, §3º; 943, §1º e §2º; 944, parágrafo único, do CPC/2015.

Ex nunc

1. Expressão latina que significa "de agora em diante", "do presente momento", "a partir de agora".
2. Refere-se à decisão judicial irretroativa, aquela que passa a produzir efeitos a partir do momento em que fora proferida em diante.

Ex tunc

1. Expressão latina que significa "desde o início", "a partir de então".
 2. Refere-se à decisão judicial retroativa, ou seja, que produz efeitos mesmo em casos anteriores a sua prolação, implicando anulação dos atos por ela alcançados.
-

Inconstitucionalidade por omissão

Descumprimento da Constituição pelo Poder competente por negligência ou falta de interesse ao não elaborar normas imprescindíveis ao fiel cumprimento dos preceitos constitucionais. Ver Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão.

Fundamentação legal:

Artigo 103, §2º da Cf/1988.

Interpretação conforme a Constituição

Técnica de julgamento de questões de constitucionalidade, também chamada de interpretação conforme, por meio da qual o magistrado escolhe, entre as possibilidades de interpretação de determinada norma infraconstitucional, aquela que é compatível com a Constituição. Nessa hipótese, não há declaração de inconstitucionalidade da norma e mantém-se seu texto original.

Jurisprudência

1. Conjunto de decisões reiteradas de juízes e tribunais sobre algum tema.
 2. Orientação uniforme dos tribunais na decisão de casos semelhantes.
-

Juízo de Mérito

Pela sistemática da repercussão geral, só se analisa o mérito de temas com repercussão reconhecida. Nesses casos, perde relevância o julgamento do recurso em relação ao pedido do recorrente, pois o que importa é a decisão sobre determinado tema. Assim é que, atualmente, julgamentos de mérito de repercussão geral são identificados pelo andamento processual (Julgado mérito de tema com repercussão geral) e não mais com andamento específico do caso concreto (provido/não provido). O reconhecimento da existência de repercussão geral e o julgamento de mérito do tema podem ser feitos na mesma oportunidade, no plenário ou no plenário virtual.

Liminar

Ordem judicial emitida de imediato pelo juiz em caso de tutela de urgência, concedida antes da discussão do mérito da ação. Visa resguardar direito do requerente (impetrante), em face da evidência de suas alegações (*fumus boni iuris*) e da iminência de um dano irreparável (*periculum in mora*). Possui caráter precário, tendo em vista que o direito sob análise pode ser mantido ou revogado no julgamento do feito.

Fundamentação legal:

Arts. 300, 302, 566, 564 e 565 do CPC/2015.

Medida Cautelar

1. Ação ou incidente processual destinado a preservar a utilidade da decisão judicial final. Busca evitar a perda do objeto da ação judicial.

2. No Supremo Tribunal Federal, a medida cautelar é representada pela sigla MC, acrescentada à classe e ao número do processo, para identificar a decisão desse tipo de incidente processual.

Fundamentação legal:

Artigo 102, I, p, da Cf/1988

Artigos 10, 12-F e 21 da Lei 9868/1999

Artigos 294 e ss. do CPC/2015

Memoriais

Peça processual apresentada pelas partes após a instrução. Também chamada de razões finais, é utilizada em substituição ao debate oral, para esclarecer questões complexas de fato ou de direito.

Fundamentação legal:

Artigo 364, §2º, do CPC/2015.

Organização Internacional do Trabalho

É uma organização que reúne Estados Soberanos em busca do aprimoramento e uniformização do Direito do Trabalho. Ela é vinculada à ONU e está sediada em Genebra. É comumente conhecida pela sigla OIT.

Fundamentação legal:

Tratado de Versalhes/1919.

Precatório

Instrumento processual por meio do qual o magistrado ordena à Fazenda Pública o pagamento de dívida resultante de condenação judicial.

Fundamentação legal:

Artigo 100 da Cf/88; Artigos 78 e 97, do ADCT.

Recurso Extraordinário

Recurso de caráter excepcional para o Supremo Tribunal Federal contra decisões de outros tribunais, em única ou última instância, quando houver ofensa a norma da Constituição federal. Na Corte, esse recurso é representado pela sigla RE. Uma decisão judicial poderá ser objeto de recurso extraordinário quando:

- i. contrariar dispositivo da Constituição;
- ii. declarar inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- iii. julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição;
- iv. julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

Fundamentação legal:

Artigo 102, III, da Cf/1988;

Artigos 987; 994, VII e 1.029 a 1.041, do CPC/2015 e

Artigos 321 a 329, do RISTF.

Relator

Magistrado de órgão colegiado a quem é distribuído o processo para confecção de relatório e voto escritos, que serão utilizados para orientar os demais magistrados do tribunal no julgamento da controvérsia em exame. No STF, o relator poderá excepcionalmente proferir decisão monocrática (Art. 21, inc. VII, VII e IX e §§ 1º e 2º, do RISTF).

Fundamentação legal:

Artigo 932 do CPC/2015 e

Artigos 21 a 22, do RISTF.

Repercussão Geral

Instrumento processual que possibilita ao Supremo Tribunal Federal selecionar os Recursos Extraordinários que serão analisados, de acordo com os critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica. O uso desse filtro recursal resulta numa diminuição do número

de processos encaminhados ao STF, uma vez que, constatada a existência de repercussão geral, a Corte analisa o mérito da questão e a decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos.

Fundamentação legal:

Artigo 102, § 3º, da Cf/1988 e

Artigo 1.035 do CPC/2015.

Representativos da Controvérsia

São os processos identificados pelo tribunal de origem ou pelo STF, nos quais deverá ser realizado julgamento da preliminar de repercussão geral. Apesar dessa eleição, nada obsta que esses processos sigam, a partir de eleição do Ministro Relator, a sistemática anterior à repercussão geral; que o Relator identifique, no processo, tema distinto daquele indicado pelo tribunal; ou que o julgamento acerca da existência ou não de repercussão geral daquela controvérsia seja feito em processo não identificado como representativo.

Fundamentação legal:

Artigo 1.030, IV, c, do CPC/2015;

Artigo 1.036, I, IV e V, do CPC/2015.

Revisor

Ministro a quem é atribuída a revisão do processo sobre o qual o relator já tenha atuado. Cabe ao revisor:

- i. sugerir medidas ordinatórias que tenham sido omitidas;
- ii. confirmar, completar ou retificar o relatório;
- iii. pedir dia para julgamento dos feitos nos quais estiver habilitado a proferir voto.

Fundamentação legal:

Artigos 23 a 25, do RISTF.

Rito abreviado

Rito processual que permite, em face da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, que relator de uma ação direta de inconstitucionalidade submeta o processo diretamente ao Plenário do Tribunal. Na hipótese, o Tribunal terá a faculdade de julgar definitivamente a ação, após a prestação das informações, no prazo de dez dias, e a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias cada. Nesse caso, a liminar não é analisada, julgando-se diretamente o mérito da ação.

Fundamentação legal:

Artigo 12 da Lei 9.868/1999 e

Artigo 170, § 3º do RISTF.

Sobrestado

Processo que teve seu andamento suspenso, até o julgamento de preliminar de repercussão geral em controvérsia já delimitada, ou até o julgamento de mérito, em tema com repercussão geral reconhecida. O sobrestamento deve ser determinado pelo tribunal de origem antes do juízo de admissibilidade do recurso. No caso de o STF tornar pública controvérsia ou julgar preliminar de repercussão geral no período compreendido entre o juízo de admissibilidade e a efetiva remessa do processo, o tribunal deve sobrestá-lo. O sobrestamento também pode ser determinado pelo Relator no STF.

Fundamentação legal:

Artigo 1.030, III, do CPC/2015;

Artigo 1.036, § 2º, do CPC/2015.

Súmula Vinculante

Verbete editado pelo Supremo Tribunal Federal, apoiado em reiteradas decisões sobre matéria constitucional, que tem efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Tal instituto foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro pela Emenda Constitucional 45/2004 (Reforma do Judiciário).

Fundamentação legal:

Artigo 103-A e seus parágrafos, da Cf/1988;

Artigos 311, II; 927, II e 988, III, do CPC/2015 e

Artigos 354-A a 354-G, do RISTF.

Transitado em julgado

Expressão utilizada para designar a decisão (sentença ou acórdão) da qual não cabe mais recurso, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque esgotado o prazo para recorrer.

Fundamentação legal:

Artigo 508 do CPC/2015.

AGENDA 2030

A Agenda 2030 da ONU é um plano global para se atingir em 2030 um mundo melhor para todos os povos e nações. A Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em Nova York, em setembro de 2015, com a participação de 193 Estados-Membros, estabeleceu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável. O compromisso assumido pelos países com a agenda envolve a adoção de medidas ousadas, abrangentes e essenciais para promover o Estado de Direito, os direitos humanos e a responsabilidade das instituições políticas.¹

A Agenda 2030 busca garantir um futuro mais sustentável e justo para as gerações presentes e futuras. Cada país é incentivado a adaptar e implementar a Agenda 2030 de acordo com suas próprias prioridades e circunstâncias, com monitoramento e revisão regulares do progresso alcançado em direção aos ODS. Essa Agenda representa um compromisso global para ações concretas e colaborativas visando o desenvolvimento sustentável em todo o mundo.

O Supremo Tribunal Federal aderiu às diretrizes da Agenda 2030 da ONU, que foram incorporadas à consulta da pauta do plenário buscando associar os objetivos aos processos julgados.

Com isso, é possível conferir a pertinência da questão constitucional suscitada a fim de analisar a similitude do julgado às metas e objetivos globais e de que forma a ação julgada contribui para a consecução de tais planos, determinando também o posicionamento do Poder Judiciário acerca de tais cenários.

O que são os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

A Agenda 2030 é composta por 17 objetivos interligados, conhecidos como “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)”, que tratam de propósitos transformadores, com foco nas pessoas mais vulneráveis. Esses objetivos abarcam diferentes temas de aspectos sociais e ambientais. Têm como foco atenuar a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima, bem como garantir a todas as pessoas, em todos os lugares, o bem-estar e prosperidade. Os ODS são divididos em submetas e construídos de maneira interdependentes, deixando assim, mais claro as ações que cada país precisa tomar para atingir a vida sustentável dos cidadãos.

Nesta Agenda, é possível conhecer os ODS de cada processo.

¹ <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>

Na página do STF é possível acessar, por Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, os processos liberados para julgamento no plenário.

Conheça os ODS:



PROCESSOS STF

Direito Administrativo

ADI nº 6.121

REQUERENTE Partido dos Trabalhadores - PT

TEMA Decreto nº 9.759, que dispõe sobre a extinção dos órgãos colegiados da Administração Pública Federal.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/04/2019

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Movimento Nacional dos Direitos Humanos; Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros; Defensoria Pública da União; Secretaria Executiva do Comitê Nacional do Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral

ANDAMENTO 07/03/2022 - Concluso ao Relator. Interposto agravo regimental. Juntada Petição: 14216/2022.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Caso relevante, pois o governo pretendia reduzir o número de colegiados com participação da sociedade civil. STF concedeu liminar em parte para impedir a extinção de colegiados previstos em lei. Aguardando julgar embargos de declaração e agravo regimental.

ADI nº 6.238, 6.302, 6.266, 6.236 e 6.239



REQUERENTE Associação dos Magistrados Brasileiros

TEMA Ações ajuizadas para questionar dispositivos da Lei de Abuso de Autoridade, que preveem crimes de abuso de autoridade praticados por funcionários públicos.

DATA DE AJUIZAMENTO 28/09/2019

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal; Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; PLURIS - Instituto de Direito Partidário e Político; Associação Nacional da Advocacia Criminal - ANACRIM; Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes - EDUCAFRO; Movimento de Defesa da Advocacia - MDA; Instituto de Garantias Penais - IGP; Associação dos Advogados de São Paulo - AASP

ANDAMENTO 31/12/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 27/02/2025 - Inclusão do processo em calendário exclusivamente para leitura do relatório e realização das sustentações orais, com posterior agendamento de sessão para o início da votação e julgamento.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Ação relevante na discussão sobre a criminalização da conduta dos magistrados em face aos princípios da independência judicial e da segurança jurídica.

REQUERENTE Partido Progressista - PP

TEMA Ação que requer a declaração de inconstitucionalidade do inciso II do art. 141 do Código Penal Brasileiro, que estabelece como causa de aumento de pena dos crimes contra a honra o fato de ter sido cometido contra servidor público, no exercício de suas funções.

DATA DE AJUIZAMENTO 23/03/2015

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 31/12/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 27/02/2025 - Inclusão do processo em calendário exclusivamente para leitura do relatório e realização das sustentações orais, com posterior agendamento de sessão para o início da votação e julgamento.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Discussão sobre princípios fundamentais da igualdade, da proporcionalidade e da proteção de direitos individuais.

REQUERENTE Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM

TEMA Trata-se de ação que tem por objeto “a interpretação jurídica (inconstitucional), que vem sendo adotada por diversos Municípios brasileiros, de que eles poderiam litigar diretamente perante jurisdições estrangeiras, em detrimento da jurisdição brasileira, sobre fatos ocorridos no Brasil e regidos pela legislação brasileira”.

DATA DE AJUIZAMENTO 11/06/2024

RELATOR(A) Min. Flávio Dino

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Central Única dos Trabalhadores - CUT; Associação Nacional dos Atingidos por Barragens; Associação Mineira de Municípios - AMM; Instituto Clima de Inovação e Tecnologia Ltda; Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce; Confederação Nacional de Municípios; Confederação Nacional da Indústria; Associação dos Remanescentes dos Quilombos de Produtores e Produtoras Rurais da Agricultura Familiar da Comunidade de São Domingos - Sapê do Norte, Conceição da Barra/ES; Associação dos Remanescentes dos Quilombos de Produtores Rurais da Agricultura Familiar e Pescadores da Comunidade de Morro da Onça - Sapê do Norte, Conceição da Barra/ES - ARMO; Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo; Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG; Associação Indígena Tupinikim da Aldeia Areal - AITAA

ANDAMENTO 10/12/2024 - Vista à PGR.
06/11/2024 - Liminar referendada. Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a decisão, pela qual deferido em parte o pedido de medida liminar, para determinar aos Municípios relacionados como interessados nestes autos que adotem as seguintes medidas: (i) deverão juntar cópias dos contratos porventura celebrados com os escritórios de advocacia para atuarem em outros países; e (ii) deverão se abster de efetuarem qualquer pagamento de honorários, contratados ad exitum, relativos às ações judiciais perante Tribunais estrangeiros, sem antes haver exame da legalidade por parte das instâncias soberanas do Estado brasileiro, sobretudo este STF, nos

ANDAMENTO

termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Nunes Marques e André Mendonça. Falou, pelo amicus curiae Consórcio Público Para Defesa e Revitalização do Rio Doce, o Dr. José Eduardo Martins Cardozo. Impedido o Ministro Cristiano Zanin. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2024 a 5.11.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A importância do tema é questionar a possibilidade de municípios brasileiros apresentarem ações judiciais no exterior. A questão envolve, entre outras, ações de ressarcimento relativas aos acidentes de Mariana e Brumadinho.

RE nº 607.582

REQUERENTE Estado do Rio Grande do Sul

TEMA Bloqueio de verbas públicas para garantia de fornecimento de medicamentos.

DATA DE AJUIZAMENTO 04/01/2010

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 02/08/2024 - Vista à PGR.
01/08/2024 - Despacho - MIN. LUIZ FUX. "À Procuradoria-Geral da República, para manifestação (arts. 52, XV, e 325 do RISTF)."

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Tema relacionado com a realização do direito social constitucional à saúde (art. 6º da Cf).

REQUERENTE Antônio Sérgio Baptista Advogados Associados S/C LTDA.

TEMA Sanções impostas aos condenados por improbidade administrativa.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/09/2011

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Centro de Estudos das Sociedades de Advogados – CESA; União

ANDAMENTO 18/12/2024 - Remessa da Petição nº 167766/2024 para GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI.
28/10/2024 - Julgado mérito de tema com repercussão geral. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o RE 610.523/SP. Por maioria, apreciando o tema 309 da repercussão geral, deu provimento ao RE nº 656.558/SP, a fim de se restabelecer a decisão em que se julgou improcedente a ação, e fixou a seguinte tese: "a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores." Tudo nos termos do voto ora aditado do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, André Mendonça e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2024 a 25.10.2024.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A questão relaciona-se com a necessidade de lisura na gestão da coisa pública.

Direito Civil

REQUERENTE Partido Socialista Brasileiro - PSB

TEMA Questiona dispositivos da Lei do Planejamento Familiar (Lei nº 9.263/1996) que impõem condições para que a mulher possa realizar esterilização voluntária. Entre essas condições, está idade mínima de 25 anos ou dois filhos vivos e a autorização expressa do cônjuge para se submeter ao procedimento. Alega na ação que a medida é arbitrária e contra a autonomia e a liberdade da mulher quanto aos seus direitos reprodutivos.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/03/2018

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Centro Acadêmico de Direito da Universidade de Brasília - CADIR/UnB; Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, órgão da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - NUDEM; Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM; Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR; Clínica Jurídica de Direitos Humanos e Direitos Sexuais e Reprodutivos - CRAVINAS; Clínica de Direitos Humanos - CDH/UFPR; Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Assessoria para Mulheres - GRITAM; Associação do Movimento Brasil Laico; Defensoria Pública da União

ANDAMENTO 06/11/2024 - Vista ao(à) Ministro(a). Decisão: Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que conhecia da ação quanto ao inciso I do art. 10 da Lei n. 9.263/1996 e declarava o prejuízo parcial da ação quanto ao § 5º daquele dispositivo, e, na parte conhecida, julgava o pedido parcialmente procedente tão somente para dar interpretação conforme àquele dispositivo e (a) declarar inconstitucional qualquer interpretação que dele extraia a possibilidade de realização de esterilização voluntária por homens ou mulheres que ainda não tenham adquirido capacidade civil plena, independentemente da quantidade de filhos que tenham; e (b) por arrastamento, declarar a inconstitucionalidade, com redução de texto, da expressão "com vistas a desencorajar a esterilização precoce" constante da parte final do



ANDAMENTO

mencionado dispositivo, no que foi acompanhado pelo Ministro Flávio Dino, pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 6.11.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A ação questiona dispositivos da Lei nº 9.263/1996 que limitam a esterilização voluntária, violando a autonomia e os direitos reprodutivos das mulheres.

ADI nº 7.606



REQUERENTE Partido Socialista Brasileiro - PSB

TEMA Ação ajuizada em face dos arts. 2º, parágrafo único, VI, e 4º, caput, da Lei n. 12.318/2010, que dispõem sobre a "alienação parental", fazendo-o pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/03/2024

RELATOR(A) Min. Flávio Dino

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM); Associação Mães na Luta

ANDAMENTO 25/11/2024 - Deferido. "1. Por meio da Petição de nº. 148.212/2024 (e-doc. 33), a ASSOCIAÇÃO MÃES NA LUTA requer a admissão no feito como 'amicus curiae'. (...) por entender presentes os referidos requisitos, DEFIRO o pedido formulado, a fim de que o postulante ingresse no feito na qualidade de 'amicus curiae'."

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A ação questiona os arts. 2º, parágrafo único, VI, e 4º, caput, da Lei nº 12.318/2010, que tratam da "alienação parental", destacando sua importância por impactar a proteção de crianças e adolescentes em conflitos familiares, ao buscar equilibrar direitos dos genitores e assegurar o melhor interesse do menor, avaliando possíveis inadequações na legislação vigente.

RE nº 630.852

REQUERENTE UNIMED

TEMA Majoração do valor da mensalidade do plano de saúde em função da idade do beneficiário contratante.

DATA DE AJUIZAMENTO 30/09/2010

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Agência Nacional de Saúde – ANS; Amil Assistência Médica Internacional S.A.; Federação Nacional de Saúde Suplementar – FENASAÚDE; GAETS – Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores; Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC

ANDAMENTO 13/09/2024 - Conclusos ao(à) Relator(a).
11/09/2024 - Indeferido. "(...) pedido de reconsideração formulado pela Defensoria Pública da União da decisão que indeferiu o ingresso da instituição nos autos na condição de 'amicus curiae' (eDoc. 136)."

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Saúde pública da pessoa idosa.

REQUERENTE Google Brasil Internet LTDA.

TEMA Marco civil. Dever de empresa hospedeira de sítio na internet fiscalizar o conteúdo publicado e de retirá-lo do ar quando considerado ofensivo, sem intervenção do Judiciário.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/06/2017

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.; Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.BR)

ANDAMENTO 18/12/2024 - Vista ao(a) Ministro(a). Decisão: O processo foi enviado para o(a) ministro(a) que, durante o julgamento, pediu para examinar melhor o caso.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questão relacionada ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), no que diz respeito à responsabilização de provedores de aplicativos ou ferramentas de internet pelos dados divulgados. Destaca-se a importância do contexto político no Brasil, com a disseminação das chamadas "fake news". O Tribunal concluiu, no dia 29/03/23, a audiência pública realizada para debater as regras do Marco Civil da Internet, tendo ouvido cerca de 60 pessoas ao todo.

Direitos Indígenas

REQUERENTE Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB

TEMA Ação ajuizada para que seja declarada a inconstitucionalidade integral do Decreto Estadual nº 48.893/2024, editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em razão de manifestos vícios formais e materiais que violam o artigo 5º, § 2º e § 3º 22, XIV, art. 24, § 1º, art. 37, caput, art. 225, caput, art. 231, caput, § 1º, 2º e 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como os arts. 1, 6º e 7º da Convenção 169 da OIT.

DATA DE AJUIZAMENTO 30/12/2024

RELATOR(A) Min. Flávio Dino

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 30/12/2024 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A ação busca a declaração de inconstitucionalidade integral do Decreto Estadual nº 48.893/2024, por vícios formais e materiais que violam diversos artigos da Constituição federal e normas da Convenção nº 169 da OIT, comprometendo princípios fundamentais como os direitos sociais, ambientais e administrativos.

Direito Penal

REQUERENTE Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

TEMA Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida liminar, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, em face da alegada controvérsia constitucional relevante acerca da recepção dos artigos 124 e 126 do Decreto-lei nº 2.848/1940 (Código Penal), que instituem a criminalização da interrupção voluntária da gravidez (aborto), pela ordem normativa constitucional vigente.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/03/2017

RELATOR(A) Min. Flávio Dino

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Partido Social Cristão - PSC; União dos Juristas Católicos de São Paulo - UJUCASP; Instituto de Defesa da Vida e da Família - IDVF; Associação Nacional de Juristas Evangélicos - ANAJURE; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Associação Nacional da Cidadania pela Vida; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais; Débora Nachmanowicz de Lima; Católicas pelo Direito de Decidir; Centro Acadêmico XI de Agosto; Departamento Jurídico XI de Agosto; Coletivo Feminista Dandara; Escritório USP Mulheres; Núcleo de Prática Jurídica em Direitos Humanos (NPJ-DH) da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Associação Brasileira de Genética Médica e Genômica; Associação Brasileira de Genética Médica; Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos; Coletivo Feminista Sexualidade Saúde; Associação Brasileira de Antropologia; Conselho Federal de Psicologia; Criola; Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia; Defensoria Pública do Estado do Pará; Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas da Defensoria Pública do Estado do Pará; Clínica de Atenção à Violência da Universidade Federal do Pará; Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos - Rede Feminista de Saúde; Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Grupo Curumim Gestação e Parto; Centro Acadêmico Afonso Pena - CAAP; Divisão de Assistência Judiciária da UFMG; Clínica

**AMICUS CURIAE**

de Direitos Humanos da UFMG; Conselho Federal de Serviço Social - CFESS; Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil - ANPV; Defensoria Pública da União; Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família - Providafamília; Clínica de Direitos Humanos da UFPR; Núcleo de Estudos em Sistemas de Direitos Humanos - NESIDH/UFPR; Clinique du Droit de l'Université Paris Nanterre - EUCLID; Instituto Brasileiro de Direito e Religião; Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Clínica UERJ Direitos; Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO; Sociedade Brasileira de Bioética - SBB; Centro Brasileiro de Estudos de Saúde; Associação Brasileira da Rede Unida; Associação Brasileira de Enfermagem; Associação Brasileira de Economia da Saúde; Clínica de Direitos Humanos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP; Defensoria Pública do Estado do Paraná; Clínica Jurídica de Direitos Humanos e Direitos Sexuais e Reprodutivos (UnB) - Cravinas; Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos; Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida; Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida; Clínica de Litigância Estratégica em Direitos Humanos da FGV Direito SP; Associação Virgem de Guadalupe; Estado de Sergipe

ANDAMENTO

30/08/2024 - Conclusos ao Relator.

12/08/2024 - Embargos não conhecidos. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.8.2024 a 9.8.2024.

08/08/2024 - Despacho. "Ref.: Petição nº 96.262/2024 Em petição avulsa (eDOC nº 991, ID: fc8650e0), uma das advogadas do Núcleo de Estudos em Sistemas de Direitos Humanos (NESIDH/UFPR) informa renúncia aos poderes do mandato a ela outorgado e solicita sua exclusão dos autos. À Secretaria Judiciária para que seja excluído o nome da advogada Melina Girardi Fachin da capa dos autos desta arguição de descumprimento de preceito fundamental, tendo em vista a renúncia de mandato, na forma do art. 112 do CPC. Dispensada a comunicação ao mandante de que trata o caput do dispositivo acima citado, haja vista a existência de outras advogadas habilitadas por meio da procuração acostada no eDOC nº 594, nos termos do que dispõe o § 2º do art. 112 do CPC."

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Ação que questiona dispositivos do Código Penal que criminalizam o aborto. São apontados como preceitos fundamentais afrontados, os da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da não discriminação, da inviolabilidade da vida, da liberdade, da igualdade, da proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, da saúde e do planejamento familiar de mulheres, adolescentes e meninas (Constituição federal, art. 1º, incisos I e II; art. 3º, inciso IV; art. 5º, caput e incisos I, III; art. 6º, caput; art. 196; art. 226, § 7º).

REQUERENTE Francisco Benedito de Souza

TEMA Recurso extraordinário, em que se discute, à luz do art. 5º, X, da Constituição Federal, a compatibilidade, ou não, do art. 28 da Lei 11.343/2006, que tipifica o porte de drogas para consumo pessoal, com os princípios constitucionais da intimidade e da vida privada.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/02/2011

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Viva Rio; Comissão Brasileira sobre Drogas e Democracia - CBDD; Associação Brasileira de Estudos Sociais do Uso de Psicoativos - ABESUP; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM; Instituto de Defesa do Direito de Defesa; Clarissa Tatiana de Assunção Borges; Flavia Rahal Bresser Pereira; Instituto Sou da Paz; Instituto Terra, Trabalho e Cidadania; Pastoral Carcerária; Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - ADEPOL-BRASIL; ABGLT - Associação Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos; SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina; Associação Brasileira de Estudos do Alcool e Outras Drogas - ABEAD; Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família; Central de Articulação das Entidades de Saúde - CADES; Federação de Amor-Exigente - FEAE; ANPV - Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil; Growroom.net; Conselho Federal de Psicologia; Conectas Direitos Humanos; Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas; Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas; Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais - APCF

ANDAMENTO 05/12/2024 - Inclua-se em pauta - Julgamento Virtual: RE-ED-segundos. Incluído na Lista 4-2025.GM - Agendado para: 07/02/2025 a 14/02/2025.
09/10/2024 - Opostos embargos de declaração.
26/06/2024 - Julgado mérito de tema com repercussão geral. Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 506 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, para i) declarar a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 28

ANDAMENTO

da Lei 11.343/2006, de modo a afastar do referido dispositivo todo e qualquer efeito de natureza penal, ficando mantidas, no que couber, até o advento de legislação específica, as medidas ali previstas, vencidos os Ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Dias Toffoli e Luiz Fux; e ii) absolver o acusado por atipicidade da conduta, vencidos os Ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques e Luiz Fux. Não votou, no mérito, o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que já havia proferido voto em assentada anterior. Em seguida, por maioria, fixou a seguinte tese: "1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Tipicidade do porte de droga para consumo pessoal.
Tema de Repercussão Geral: 506

Direito Previdenciário

ADI nº 6.256

REQUERENTE AMB, CONAMP, ANPT, ANAMATRA e ANPR

TEMA Reforma da Previdência. Novas alíquotas previdenciárias e as regras de transição trazidas pela EC nº 103/2019.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/11/2019

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Proifes-federação; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - Fenaprf; Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - Fenassoja; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - Sindifisco Nacional; Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - Sinagências; Instituto Brasileiro de Direito Administrativo; Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais

ANDAMENTO 23/10/2024 - Vista - Devolução dos autos para julgamento.
20/06/2024 - Vista ad(à) Ministro(a). Decisão: (Julgamento conjunto ADIs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385, 6.916 e 6.731) Após a confirmação de voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados nas ADIs 6.254, 6.256, 6.279, 6.289, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916, declarando-se a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, e parcialmente procedentes os pleitos apresentados nas ADIs 6.255, 6.258, 6.271, 6.361 e 6.731, apenas para que seja dada interpretação conforme a Constituição ao art. 149, § 1º-A, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas somente possa ser majorada em caso de subsistência comprovada de déficit atuarial após a adoção da progressividade de alíquotas ou a comprovação de sua ineficácia, restando prejudicados os agravos regimentais interpostos nas ADIs 6.255 e 6.258;

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre a validade das regras de transição estabelecidas pela EC nº 103/2019 (Reforma da Previdência): majoração e progressividade das alíquotas para servidores públicos.

REQUERENTE Associação dos Juizes Federeiais do Brasil - AJUFE

TEMA Reforma da Previdência. Novas alíquotas previdenciárias e as regras de transição trazidas pela EC nº 103/2019.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/11/2019

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União; Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado - Fonacate; Anpprev - Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais; Sindifisco Nacional - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil; Instituto Brasileiro de Direito Administrativo; Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais; Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - Sinagências; Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - condsef; Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - sinasefe Nacional

ANDAMENTO 23/10/2024 - Vista - Devolução dos autos para julgamento.
20/06/2024 - Vista ad(à) Ministro(a). Decisão: (Julgamento conjunto ADIs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385, 6.916 e 6.731) Após a confirmação de voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados nas ADIs 6.254, 6.256, 6.279, 6.289, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916, declarando-se a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, e parcialmente procedentes os pleitos apresentados nas ADIs 6.255, 6.258, 6.271, 6.361 e 6.731, apenas para que seja dada interpretação conforme a Constituição ao art. 149, § 1º-A, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas somente possa ser majorada em caso de subsistência comprovada de déficit atuarial após a adoção da progressividade de alíquotas ou a comprovação de sua ineficácia, restando prejudicados os agravos regimentais interpostos nas ADIs 6.255 e 6.258;

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a validade das regras de transição estabelecidas pela EC 103/2019 (Reforma da Previdência): majoração e progressividade das alíquotas para servidores públicos.

ADI nº 6.271

REQUERENTE Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP

TEMA Reforma da Previdência. Novas alíquotas previdenciárias e as regras de transição trazidas pela EC nº 103/2019.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/11/2019

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral Da União - ANAJUR; Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - Fenadepol; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE; Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA; Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - Sinagências; Sindicato Nacional dos(as) Servidores(as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE; Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF; Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais - ANADEF; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF

ANDAMENTO 23/10/2024 - Vista - Devolução dos autos para julgamento.
20/06/2024 - Vista ad(à) Ministro(a). Decisão: (Julgamento conjunto ADIs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385, 6.916 e 6.731) Após a confirmação de voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados nas ADIs 6.254, 6.256, 6.279, 6.289, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916, declarando-se a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, e parcialmente procedentes os pleitos apresentados nas ADIs 6.255, 6.258, 6.271, 6.361 e 6.731, apenas para que seja dada interpretação conforme a Constituição ao art. 149, § 1º-A, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas somente possa ser majorada em caso de subsistência comprovada de déficit atuarial após a adoção da progressividade de alíquotas ou a comprovação de sua ineficácia, restando prejudicados os agravos regimentais interpostos nas ADIs 6.255 e 6.258;

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre a validade das regras de transição estabelecidas pela EC nº 103/2019 (Reforma da Previdência): majoração e progressividade das alíquotas para servidores públicos.

ADI nº 6.279

REQUERENTE Partido dos Trabalhadores - PT

TEMA Reforma da Previdência. Novas alíquotas previdenciárias e as regras de transição trazidas pela EC nº 103/2019.

DATA DE AJUIZAMENTO 06/12/2019

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais - Anadef; Associação Nacional dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União - ANAJUR; Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - Fenadepol; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - Fenajufe; Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA; Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - Sinagências

ANDAMENTO 23/10/2024 - Vista - Devolução dos autos para julgamento.
20/06/2024 - Vista ao(a) Ministro(a). Decisão: (Julgamento conjunto ADIs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385, 6.916 e 6.731) Após a confirmação de voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados nas ADIs 6.254, 6.256, 6.279, 6.289, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916, declarando-se a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, e parcialmente procedentes os pleitos apresentados nas ADIs 6.255, 6.258, 6.271, 6.361 e 6.731, apenas para que seja dada interpretação conforme a Constituição ao art. 149, § 1º-A, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas somente possa ser majorada em caso de subsistência comprovada de déficit atuarial após a adoção da progressividade de alíquotas ou a comprovação de sua ineficácia, restando prejudicados os agravos regimentais interpostos nas ADIs 6.255 e 6.258;

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre a validade das regras de transição estabelecidas pela EC nº 103/2019 (Reforma da Previdência): majoração e progressividade das alíquotas para servidores públicos.

ADI nº 6.289

REQUERENTE Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

TEMA Reforma da Previdência. Novas alíquotas previdenciárias e as regras de transição trazidas pela EC nº 103/2019.

DATA DE AJUIZAMENTO 17/12/2019

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais - ANADEF; Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - SINAGÊNCIAS; Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA; Sindifisco Nacional - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

ANDAMENTO 23/10/2024 - Vista - Devolução dos autos para julgamento.
20/06/2024 - Vista ad(a) Ministro(a). Decisão: (Julgamento conjunto ADIs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385, 6.916 e 6.731) Após a confirmação de voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados nas ADIs 6.254, 6.256, 6.279, 6.289, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916, declarando-se a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, e parcialmente procedentes os pleitos apresentados nas ADIs 6.255, 6.258, 6.271, 6.361 e 6.731, apenas para que seja dada interpretação conforme a Constituição ao art. 149, § 1º-A, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas somente possa ser majorada em caso de subsistência comprovada de déficit atuarial após a adoção da progressividade de alíquotas ou a comprovação de sua ineficácia, restando prejudicados os agravos regimentais interpostos nas ADIs 6.255 e 6.258;

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre a validade das regras de transição estabelecidas pela EC nº 103/2019 (Reforma da Previdência): majoração e progressividade das alíquotas para servidores públicos.

REQUERENTE Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI

TEMA Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria - CNTI, contra dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

DATA DE AJUIZAMENTO 31/01/2020

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos; Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME; Instituto de Estudos Previdenciários - IEPREV; Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal; Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal - FENADSEF; Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE Nacional; Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP); Federação Nacional dos Médicos

ANDAMENTO 24/06/2024 - Vista - Devolução dos autos para julgamento.
13/05/2024 - Vista ao(à) Ministro(a). Decisão: Em continuidade de julgamento e após o cancelamento do destaque, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não vota o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que já proferira voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 3.5.2024 a 10.5.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A ação questiona a imposição de idades mínimas para aposentadoria especial por insalubridade, a vedação à conversão de tempo especial em comum e a redução do valor da aposentadoria especial, alegando afronta aos direitos dos trabalhadores expostos a condições insalubres.

ADI nº 6.336

REQUERENTE Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

TEMA Revogação da previsão de incidência das contribuições apenas sobre o que superar o dobro do teto do RGPS para servidores portadores de doença incapacitante.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/03/2020

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal-SINDJUS/DF; Associação dos Juizes Federais do Brasil; Associação dos Servidores do Supremo Tribunal Federal; Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul - SINTRAJUFE; Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - SINDMPU; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cidade Ocidental - SINDSERCO; Sindicato dos Policiais Federais do Distrito Federal - SINDIPOL/DF; Federação Nacional dos Policiais Federais; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União; Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - SINAL; Associação Mato Grossense de Magistrados; Associação Nacional dos Magistrados Estaduais

ANDAMENTO 10/09/2024 - Inclua-se em pauta - minuta extraída.
03/07/2023 - Destaque do Ministro Luiz Fux - Decisão: Em continuidade de julgamento, após os votos dos Ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Cármen Lúcia, que acompanhavam a divergência aberta pelo Ministro Roberto Barroso, o processo foi destacado pelo Ministro Luiz Fux. A Ministra Rosa Weber (Presidente) antecipou seu voto no sentido de acompanhar o voto do Ministro Edson Fachin (Relator). Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questão que afeta direitos de servidores públicos. A ação discute revogação do parágrafo 21 do artigo 40 da Constituição federal pela EC nº 103/2019, que previa a isenção parcial dos proventos de aposentadoria de servidores acometidos por doenças graves e incapacitantes.

ADI nº 6.361

REQUERENTE União Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle - UNACON

TEMA Inconstitucionalidade do art. 9º, §8º da EC nº 103/2019. Aumento da base de cálculo da contribuição previdenciária ordinária de aposentados e pensionistas quando comprovada a existência de déficit atuarial no custeio do RPPS.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/04/2020

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF; Confederação Nacional dos Servidores Públicos - CNSP; Sindicato Nacional dos (as) Servidores (as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE

ANDAMENTO 23/10/2024 - Vista - Devolução dos autos para julgamento.
20/06/2024 - Vista ao(a) Ministro(a). Decisão: (Julgamento conjunto ADIs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385, 6.916 e 6.731) Após a confirmação de voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados nas ADIs 6.254, 6.256, 6.279, 6.289, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916, declarando-se a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, e parcialmente procedentes os pleitos apresentados nas ADIs 6.255, 6.258, 6.271, 6.361 e 6.731, apenas para que seja dado interpretação conforme a Constituição ao art. 149, § 1º-A, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas somente possa ser majorada em caso de subsistência comprovada de déficit atuarial após a adoção da progressividade de alíquotas ou a comprovação de sua ineficácia, restando prejudicados os agravos regimentais interpostos nas ADIs 6.255 e 6.258;

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Aumento da base de cálculo da contribuição previdenciária ordinária de aposentados e pensionistas quando comprovada a existência de déficit atuarial no custeio do RPPS.

REQUERENTE Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - UNAFISCO NACIONAL

TEMA A ação discute as inconstitucionalidades formais que teriam ocorrido durante o processo legislativo da Emenda Constitucional nº 103/2019, como a ausência de votação da proposta de emenda à Constituição em dois turnos no Senado Federal, além de inconstitucionalidades materiais, citando a alíquota progressiva no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social e violação aos princípios da contrapartida, da vedação do confisco, da proporcionalidade e da irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos.

DATA DE AJUIZAMENTO 03/04/2020

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal; Sindicato Nacional dos Servidores Federais Da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE Nacional; Instituto Brasileiro de Direito Administrativo; Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP); Confederação Nacional dos Servidores Públicos

ANDAMENTO 23/10/2024 - Vista - Devolução dos autos para julgamento.
20/06/2024 - Vista ao Ministro Decisão: (Julgamento conjunto ADIs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385, 6.916 e 6.731) Após a confirmação de voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados nas ADIs 6.254, 6.256, 6.279, 6.289, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916, declarando-se a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, e parcialmente procedentes os pleitos apresentados nas ADIs 6.255, 6.258, 6.271, 6.361 e 6.731, apenas para que seja dado interpretação conforme a Constituição ao art. 149, § 1º-A, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas somente possa ser majorada em caso de subsistência comprovada de déficit atuarial após a adoção da progressividade de alíquotas ou a comprovação de sua ineficácia, restando prejudicados os agravos

ANDAMENTO

regimentais interpostos nas ADIs 6.255 e 6.258; do voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o Ministro Edson Fachin, exceto no tocante ao art. 149, § 1º, da Constituição, ponto em que acompanhava o Relator, julgando constitucional o dispositivo; do voto ora reajustado do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava, na íntegra, o Ministro Edson Fachin; do voto do Ministro Cristiano Zanin, que conhecia das ações diretas e, no mérito, acompanhava o Relator, exceto quanto ao art. 25, § 3º, da EC 103/2019, ponto em que acompanhava em parte o Ministro Edson Fachin para declarar a inconstitucionalidade da expressão “que tenha sido concedida ou”, desde que já adquirido ou efetivado o direito; dos votos dos Ministros Cármen Lúcia e André Mendonça, que acompanhavam o Ministro Edson Fachin; do voto do Ministro Luiz Fux, que acompanhava o Ministro Edson Fachin, exceto no tocante ao § 1º do art. 149 da Constituição, ponto em que acompanhava o Relator julgando constitucional o dispositivo; do voto do Ministro Nunes Marques, que acompanhava o Relator, exceto no tocante ao art. 25, § 3º, da EC 103/2019, ponto em que acompanhava o Ministro Edson Fachin, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que proferira voto em assentada anterior acompanhando o Ministro Edson Fachin. Plenário, 19.6.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Alíquota progressiva no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social e violação aos princípios da contrapartida, da vedação do confisco, da proporcionalidade e da irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos.

ADI nº 6.384

REQUERENTE Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF

TEMA Exclusão da hipótese de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/04/2020

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF

ANDAMENTO 23/10/2024 - Vista - Devolução dos autos para julgamento.
20/06/2024 - Vista ao(a) Ministro(a). Decisão: (Julgamento conjunto ADIs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385, 6.916 e 6.731) Após a confirmação de voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados nas ADIs 6.254, 6.256, 6.279, 6.289, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916, declarando-se a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, e parcialmente procedentes os pleitos apresentados nas ADIs 6.255, 6.258, 6.271, 6.361 e 6.731, apenas para que seja dada interpretação conforme a Constituição ao art. 149, § 1º-A, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas somente possa ser majorada em caso de subsistência comprovada de déficit atuarial após a adoção da progressividade de alíquotas ou a comprovação de sua ineficácia, restando prejudicados os agravos regimentais interpostos nas ADIs 6.255 e 6.258;

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Exclusão da hipótese de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável.

ADI nº 6.385

REQUERENTE Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF

TEMA Forma de cálculo da pensão a ser deixada por servidores públicos federais.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/04/2020

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF

ANDAMENTO 23/10/2024 - Vista - Devolução dos autos para julgamento.
20/06/2024 - Vista ao(à) Ministro(a). Decisão: (Julgamento conjunto ADIs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385, 6.916 e 6.731) Após a confirmação de voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados nas ADIs 6.254, 6.256, 6.279, 6.289, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916, declarando-se a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, e parcialmente procedentes os pleitos apresentados nas ADIs 6.255, 6.258, 6.271, 6.361 e 6.731, apenas para que seja dada interpretação conforme a Constituição ao art. 149, § 1º-A, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas somente possa ser majorada em caso de subsistência comprovada de déficit atuarial após a adoção da progressividade de alíquotas ou a comprovação de sua ineficácia, restando prejudicados os agravos regimentais interpostos nas ADIs 6.255 e 6.258;

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Forma de cálculo da pensão por morte de servidores públicos federais a seus dependentes.

ADI nº 6.731

REQUERENTE Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS

TEMA Inconstitucionalidade da contribuição progressiva da alíquota previdenciária dos servidores públicos federais.

DATA DE AJUIZAMENTO 04/03/2021

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 23/10/2024 - Vista - Devolução dos autos para julgamento.
19/12/2023 - Vista ao Ministro Alexandre de Moraes. Decisão: Após o voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), que conhecia parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgava parcialmente procedente o pedido formulado, apenas para que seja dado interpretação conforme a Constituição ao art. 149, § 1º-A, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas somente possa ser majorada em caso de subsistência comprovada de déficit atuarial após a adoção da progressividade de alíquotas, e esclarecendo, em complemento de voto, que a exigência da tentativa prévia de instituição de alíquotas progressivas pode ser considerada satisfeita caso o ente público demonstre, de forma técnica, de acordo com as melhores práticas contábeis e atuariais, que a progressividade da contribuição acarretará, em concreto, agravamento da situação das contas públicas, entendendo que não faria sentido exigir uma efetiva piora do orçamento da previdência para autorizar, posteriormente, um ajuste do tributo cobrado, que necessitaria ser ainda mais gravoso aos contribuintes, permanecendo o voto, no mais, tal como lançado, no que foi acompanhado pelo Ministro Gilmar Mendes; dos votos dos Ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia e Rosa Weber, que votara em assentada anterior ao pedido de destaque, todos negando seguimento à ação, por ilegitimidade ativa da parte Autora, nos termos dos arts. 330, II, do Código de Processo Civil, e 21, §1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e, subsidiariamente, caso conhecida a ação, divergiam do Relator para julgar procedente a ação declarando inconstitucionais os §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C do artigo 149 da Constituição da República, na redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019; e do

ADI nº 6.731

ANDAMENTO

voto do Ministro Dias Toffoli, que conhecia em parte da ação direta e, nessa parte, divergindo parcialmente do Relator, julgava parcialmente procedente os pedidos para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, na redação conferida pela EC nº 103/19, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questão relevante para servidores públicos. Inconstitucionalidade de pontos da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019).

REQUERENTE Presidente da República

TEMA Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, cumulada com ação declaratória de constitucionalidade, com pedido de medida cautelar proposta pelo Presidente da República, tendo por objeto: (i) a declaração de inconstitucionalidade dos arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Federal n. 14.784, de 27 de dezembro de 2023, bem como da “prorrogação seletiva” da Medida Provisória (MP) n. 1.202/2023, de 28 de dezembro de 2023, levada a efeito pelo Presidente do Congresso Nacional; e (ii) a declaração de constitucionalidade do art. 4º da mesma MP n. 1.202/2023.

DATA DE AJUIZAMENTO 24/04/2024

RELATOR(A) Min. Cristiano Zanin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação Nacional de Municípios; Federação das Indústrias do Estado do Paraná; Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV; Confederação Nacional de Serviços - CNS; Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM; Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos

ANDAMENTO 19/12/2024 - Conclusos ao Relator.
11/10/2024 - Vista à PGR para fins de intimação.
07/10/2024 - Liminar referendada. Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a decisão que concedeu, em parte, a medida cautelar postulada, apenas para suspender a eficácia dos arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei n. 14.784, de 27 de dezembro de 2023, enquanto não sobrevier demonstração do cumprimento do que estabelecido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (com a oportunidade do necessário diálogo institucional) ou até o ulterior e definitivo julgamento do mérito da presente ação pelo Supremo Tribunal Federal, conforme o caso, com determinação de efeitos prospectivos (ex nunc), na forma do art. 11 da Lei n. 9.868/1999. Tudo nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 27.9.2024 a 4.10.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Ação que discute a constitucionalidade de dispositivos legais e a prorrogação seletiva da medida provisória pelo Congresso Nacional, com impacto na separação dos poderes e na segurança jurídica.

REQUERENTE Confederação Nacional da Indústria

TEMA Ação ajuizada em face do art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213/1991; do art. 1º do Ato Interpretativo RFB 2/2019; do art. 202 do Regulamento da Previdência Social, Decreto 3.048/1999; dos arts. 231, 232, §§ 1º e 2º, da IN 2.110/2022; e das decisões que consubstanciaram a Súmula n.º 9 da Turma Nacional de Uniformização da Justiça Federal.

DATA DE AJUIZAMENTO 20/12/2024

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 23/12/2024 - Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99. (...) Diante da relevância da matéria constitucional suscitada e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, mostra-se adequada a adoção do rito do art. 12 da Lei 9.868/1999, pelo que determino: (a) solicitem-se informações, a serem prestadas pelo Presidente da República, pelo Congresso Nacional, pela Receita Federal do Brasil e pelo Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no prazo de 10 (dez) dias; (b) em seguida, remetam-se os autos ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco dias), para a devida manifestação. Publique-se.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

A ação questiona o art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213/1991, o Ato Interpretativo RFB 2/2019, o Decreto 3.048/1999, a IN 2.110/2022 e a Súmula nº 9 da Turma Nacional de Uniformização da Justiça Federal, buscando declarar sua inconstitucionalidade para garantir direitos previdenciários justos e acessíveis.

REQUERENTE Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

TEMA Majoração do percentual da pensão por morte, prevista na Lei nº 9032/95, adquirido por decisão transitada em julgado proferida por juizado especial.

DATA DE AJUIZAMENTO 07/05/2008

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP

ANDAMENTO 31/12/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 26/02/2025.
09/11/2023 - Fixada a Tese. Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 100 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para, aplicando o parágrafo único do art. 741 do CPC/73 (norma idêntica ao § 5º do art. 535 do CPC/15), reformar o acórdão recorrido da 2ª Turma Recursal do Paraná e restabelecer a decisão lavrada pelo Juízo de 1º grau do JEF de origem quanto ao mérito da impugnação ao cumprimento de sentença formulada pelo INSS, vencidos os Ministros Rosa Weber (Relatora), que votara em sessão anterior, Cármen Lúcia e Edson Fachin, que negavam provimento ao recurso. Por unanimidade, foram fixadas as seguintes teses: “1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2) é admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em ‘aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição’ quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória”. Tudo nos termos do voto ora

ANDAMENTO

reajustado do Ministro Gilmar Mendes, Redator para o acórdão. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 9.11.2023.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

O caso concreto diz respeito ao direito à majoração do percentual da pensão por morte, previsto na Lei nº 9032/1995, adquirido por decisão transitada em julgado proferida por juizado especial. O STF, contudo, afastou a majoração aos benefícios concedidos antes da Lei. O INSS defende a inexigibilidade do título executivo, na forma do art. 741, parágrafo único, do CPC. Fixada a tese: 1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2) é admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em ‘aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição’ quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória”.

Tema de Repercussão Geral: 100

RE nº 639.856

REQUERENTE Karin Ahlert Rech

TEMA Incidência do fator previdenciário ou das regras de transição trazidas pela EC nº 20/98 nos benefícios previdenciários concedidos a segurados filiados ao Regime Geral até 16/12/98.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/04/2011

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas e Idosos – COBAP; Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP; Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME – SINDEFURNAS; Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI; Institutos dos Advogados de São Paulo – IASP

ANDAMENTO 28/11/2024 - Conclusos ao Relator.
28/11/2024 - Petição. Aplicação da Lei mais Benéfica.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Supremo deverá decidir qual regra deve ser observada no cálculo de benefícios previdenciários para segurados filiados ao Regime Geral de Previdência até a data da promulgação da EC nº 20/98. Ou seja: se nos benefícios concedidos a segurados filiados do Regime Geral de Previdência Social até 16 de dezembro de 1998 deve prevalecer a incidência do fator previdenciário (Lei nº 9.876/1999) ou as regras de transição trazidas pela EC nº 20/1998.

Tema de Repercussão Geral: 616

RE nº 722.528

REQUERENTE Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e União

TEMA Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, I, da Constituição federal, na sua redação original, o conceito de faturamento para fins de incidência do PIS e da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/1998, consideradas a matriz constitucional dessas contribuições e a realidade das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), regulamentadas pela Lei Complementar 109/2001, em contraposição à realidade das entidades seguradoras, dos bancos, de sociedade corretora de câmbio e valores mobiliários e das instituições financeiras.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/11/2012

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 16/12/2024 - Julgado mérito de tema com repercussão geral. Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.280 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário da PREVI e fixou a seguinte tese: "É constitucional a incidência de PIS e COFINS em relação a rendimentos auferidos em aplicações financeiras das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC). Tudo nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes (Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Dias Toffoli (Relator), Edson Fachin, André Mendonça, Luiz Fux e Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Exigibilidade do PIS/COFINS em face das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), tendo presentes a Lei nº 9.718/1998 e o conceito de faturamento, considerando-se a redação original do art. 195, I, da Constituição federal.

Tema de Repercussão Geral: 1.280

RE nº 1.007.271

REQUERENTE União

TEMA Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei nº 9.717/98 e do Decreto nº 3.778/01 pelos demais entes federados.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/10/2016

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/12/2024 - Julgado mérito de tema com repercussão geral. Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 968 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou as seguintes teses: "1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. 2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime". Tudo nos termos do voto do Ministro Flávio Dino (Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Nesta assentada o Ministro Dias Toffoli reajustou seu voto para acompanhar o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Discussão sobre a obrigatoriedade de os Estados e Municípios obedecerem as regras da União quanto ao RPPS.
Tema de Repercussão Geral: 968

REQUERENTE Sollo Sul Insumos Agrícolas LTDA.

TEMA Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, al. a e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/09/2017

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/12/2024 - Vista à PGR.
19/12/2024 - Decurso de prazo para apresentar resposta.
10/12/2024 - Despacho. 1. Diante da oposição de novos embargos de declaração (Doc. 272), intime-se a parte embargada para, caso haja interesse, apresentar manifestação, no prazo previsto no art. 1.023, § 2º, do CPC/2015. 2. Em seguida, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral da República. 3. Com as manifestações, voltem-me os autos conclusos.
12/06/2024 - Embargos recebidos em parte. Decisão: (Processo destacado do Plenário virtual) O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos de declaração, com atribuição de efeitos ex nunc ao acórdão de mérito, a contar da publicação de sua ata de julgamento, ressalvadas as contribuições já pagas e não impugnadas judicialmente até essa mesma data, que não serão devolvidas pela União. Tudo nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Ricardo Lewandowski, que votaram na assentada em que houve pedido de destaque, e os Ministros Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes. Não votaram os Ministros André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino, sucessores, respectivamente, dos Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber, que também votara na sessão em que houve pedido de destaque, acompanhando o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 12.6.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Tema de Repercussão Geral: 985

RE nº 1.276.977

REQUERENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

TEMA Revisão da vida toda: possibilidade de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação de regra mais favorável do que regra de transição aos segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social antes da publicação da Lei nº 9.876/99.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/06/2020

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 18/11/2024 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Afeta os servidores públicos aposentados. Permissão para que aposentados usem todas as suas contribuições previdenciárias, inclusive as recolhidas antes da instituição do Plano Real em 1994, para recalcular os valores dos benefícios, chamada de "revisão da vida toda". O Tribunal, apreciando o tema 1.102 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, fixando a seguinte tese: "O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável".

Tema de Repercussão Geral: 1.102

REQUERENTE União

TEMA Constitucionalidade do artigo 11, § 1º, incisos V a VIII, da Emenda Constitucional 103/2019, ante a previsão de alíquotas progressivas às contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais. (TRG 1226)

DATA DE AJUIZAMENTO 19/05/2022

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP); Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - SINDMPU; Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE Nacional; Município de São Paulo; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes - Sindicato Nacional; Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF

ANDAMENTO 09/05/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente.
23/09/2023 - Liberado para inclusão em pauta.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão que afeta direitos de servidores públicos federais. Possibilidade de instituição de alíquotas progressivas para as contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais, nos parâmetros da Emenda Constitucional (EC) nº 1.226.
Tema de Repercussão Geral: 1.226

REQUERENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

TEMA Possibilidade de estender a servidores inativos e pensionistas a pontuação mínima da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, devida ao pessoal da ativa, com a nova redação dada pela Lei nº 13.324/2016.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/11/2022

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 08/04/2024 - Determinada a devolução pelo regime da repercussão geral.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discute-se se a pontuação mínima da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, na forma em que fixada pela Lei nº 13.324/2016 para os servidores ativos em 70 pontos, possui caráter genérico, apesar de iniciados os ciclos de avaliação, devendo ou não, ser estendida, nesse patamar, ao pessoal inativo com paridade remuneratória.
Tema de Repercussão Geral: 1.251

REQUERENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

TEMA Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º da Constituição Federal e do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019, a incidência da forma de cálculo prevista no art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019 para o pagamento de benefícios previdenciários de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável, quando requerido após a edição da Emenda Constitucional.

DATA DE AJUIZAMENTO 16/11/2023

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP

ANDAMENTO 17/12/2024 - Vista à PGR.
16/12/2024 - Indeferido. Ante o exposto, por entender, por ora, ausentes motivos que justifiquem a aplicação do art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de suspensão nacional dos processos.
26/04/2024 - Decisão pela existência de repercussão geral. Decisão: O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Pagamento de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável de forma integral, sem a incidência do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019.
Tema de Repercussão Geral: 1.300

Direitos Trabalhistas

REQUERENTE Central Única dos Trabalhadores - CUT, Confederação Nacional dos Metalúrgicos e Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Têxtil, Couro, Calçados e Vestuário da Central Única dos Trabalhadores

TEMA Ação ajuizada tendo como objeto a Lei nº 14.611/2023, em especial os artigos 3º e 5º, § 1º e § 2º, que dispõe sobre a igualdade salarial e os critérios remuneratórios entre homens e mulheres. E, por consequência, o art. 2º, § 2º, I e II, do Decreto nº 11.795/2023 e o art. 3º, I e II, da Portaria MTE nº 3.714/2023 que regulamentam os mecanismos previstos pela lei mencionada.

DATA DE AJUIZAMENTO 20/09/2024

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 23/09/2024: Conclusos ao relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A ação busca a declaração de constitucionalidade de dispositivos da Lei de Igualdade Salarial que foram questionados em outras ações ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal. Com isso, busca-se garantir o cumprimento de medidas de não discriminação e promoção de igualdade de gênero no mercado de trabalho.

ADI nº 2.527



REQUERENTE Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB

TEMA Transcendência no recurso de revista trabalhista e pagamento de honorários advocatícios pelo Poder Público.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/09/2001

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 22/10/2024 - Inclua-se em pauta - minuta extraída.
08/05/2022 - Retirado do Julgamento Virtual. Pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes da sessão de 06/05/2022 a 13/05/2022.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.226/2001, que introduziu o requisito de "transcendência" à causa em relação aos reflexos "gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica", e no que propõe acabar com o pagamento de honorários de advogado por parte do Poder Público em ações em que ele tenha sido vencido, ainda que a condenação dos honorários tenha transitado em julgado.

REQUERENTE Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias - ABRAINC

TEMA Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com requerimento de medida cautelar, ajuizada pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias - Abrainc objetivando suspender os efeitos da Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, de 11.5.2016.

DATA DE AJUIZAMENTO 26/01/2018

RELATOR(A) Min. Flávio Dino

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Central Única dos Trabalhadores - CUT; Conectas Direitos Humanos; Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

ANDAMENTO 08/08/2024 - Retirado de pauta.
Julgamento Virtual - Pleno em 08/08/2024 20:54:24 - ADPF-ED.
16/09/2020 - Improcedente. Decisão: O Tribunal, por maioria, assentou o prejuízo da ação no tocante aos artigos 5º a 12 da Portaria Interministerial MTE/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016, revogados pela Portaria MTB nº 1.129/2017, e julgou improcedente o pedido quanto aos demais preceitos, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Alexandre de Moraes, que, preliminarmente, não conhecia da ação e, superada essa preliminar, acompanhava o Relator pela improcedência da ação. Os Ministros Edson Fachin e Roberto Barroso acompanharam o Relator com ressalvas. Falaram: pela requerente, a Dra. Luciana Christina Guimarães Lóssio; pelo amicus curiae Conectas Direitos Humanos, a Dra. Paula Nunes dos Santos; e, pelo amicus curiae Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli)

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Os atos atacados dispõem acerca de regras sobre cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. A requerente afirma que os atos atacados padecem dos mesmos vícios de inconstitucionalidade e impugna o conjunto normativo para evitar efeito repristinatório.

ADI nº 5.974

REQUERENTE Confederação Nacional do Transporte - CNT

TEMA Utilização, no processo do trabalho, de dispositivos do CPC que regulamentam a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira (por meio do sistema BacenJud).

DATA DE AJUIZAMENTO 11/07/2018

RELATOR(A) Min. Cristiano Zanin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 03/08/2023 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Tema processual trabalhista, sobre as garantias para as execuções dos créditos dos trabalhadores e das trabalhadoras nos processos judiciais.

ADI nº 6.002

REQUERENTE Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB

TEMA Reforma Trabalhista: exigência de a reclamação trabalhista conter pedido certo, determinado e com indicação de seu valor.

DATA DE AJUIZAMENTO 31/08/2018

RELATOR(A) Min. Cristiano Zanin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB Nacional); Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; Associação Brasileira do Agronegócio; Confederação Nacional do Transporte; Confederação Nacional da Indústria; Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL); Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho - ABMT;

ANDAMENTO 17/09/2024 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Tema relacionado à Reforma Trabalhista e às dificuldades para ajuizamento de reclamação trabalhista. No caso, questiona-se a obrigatoriedade do valor da causa e dos pedidos, o que dificulta e encarece a reclamação trabalhista.

REQUERENTE Confederação Nacional da Indústria e Outro (A/S)

TEMA Ação ajuizada tendo por objeto: (a) a expressão “independentemente do descumprimento do disposto no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”, contida no § 2º do art. 5º da Lei 14.611/2023; b) o § 6º do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 3º da Lei 14.611/2023; c) o art. 5º da referida Lei 14.611/2023, bem como o Decreto 11.795/2023 (em especial seus arts. 2º e 3º) e a Portaria MTE 3.714/2023 (em especial seus arts. 2º a 9º).

DATA DE AJUIZAMENTO 13/03/2024

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 11/04/2024 - Vista ao AGU.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A ação questiona dispositivos da Lei nº 14.611/2023, do Decreto nº 11.795/2023 e da Portaria MTE nº 3.714/2023, abordando temas como igualdade salarial e cumprimento de normas trabalhistas. O tema é relevante por tratar da efetivação de direitos fundamentais no ambiente de trabalho, especialmente no combate às desigualdades de gênero e à promoção da equidade salarial.

REQUERENTE Partido Novo

TEMA Ação ajuizada em prejuízo dos arts. 4º, I e II, e 5º da Lei Federal nº 14.611/2023 e, por arrastamento, dos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 11.795/2023, bem como dos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Portaria MTE nº 3.714/2023, que tratam da regulação da igualdade salarial.

DATA DE AJUIZAMENTO 17/04/2024

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 07/06/2024 - Vista à PGR.
29/05/2024 - Vista ao AGU.
14/05/2024 - Despacho. (...) Diante da relevância da matéria constitucional suscitada e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, mostra-se adequada a adoção do rito do art. 12 da Lei 9.868/1999, pelo que determino: (a) solicitem-se informações, a serem prestadas pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, no prazo de 10 (dez) dias; (b) em seguida, remetam-se os autos ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco dias), para a devida manifestação.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A ação questiona os arts. 4º, I e II, e 5º da Lei nº 14.611/2023, além de dispositivos do Decreto nº 11.795/2023 e da Portaria MTE nº 3.714/2023, relacionados à regulação da igualdade salarial. O tema impacta diretamente a promoção da equidade no ambiente de trabalho e o cumprimento de princípios constitucionais de igualdade e justiça social.

REQUERENTE Partido Socialismo e Liberdade - PSOL e Outro (A/S)

TEMA Ação ajuizada a fim de que, em sede cautelar, se declare a ineficácia do artigo 93, da Lei nº 8.213/91 e do artigo 429, caput e § 1º, da CLT (nulidade parcial sem redução de texto) exclusivamente para as hipóteses em que o atendimento à cota exponha a pessoa com deficiência ou o jovem aprendiz a risco de morte, com suspensão dos processos correlatos, em particular no caso de vigilante no transporte de valores e, no mérito, se declare a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto das normas mencionadas para que não se inclua na base de cálculo do cômputo de cotistas os empregados vigilantes armados no transporte de valores, haja vista o risco grave imposto ao jovem aprendiz e violação da proteção integral devida no art. 227 da Constituição, bem como a do art. 7º, XXXI, que veda discriminação em prejuízo da PCD concernente a critérios de admissão que lhe imponham risco de vida.

DATA DE AJUIZAMENTO 07/06/2024

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 29/07/2024 - Vista à PGR.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

A ação pede a ineficácia parcial do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e do art. 429 da CLT em casos de cotas que exponham pessoas com deficiência ou jovens aprendizes a risco de morte, como vigilantes armados. No mérito, busca excluir esses trabalhadores do cômputo das cotas por violação aos arts. 227 e 7º, XXXI, da Constituição.

REQUERENTE Associação Brasileira das Empresas de Transporte de Valores - ABTV

TEMA Ação ajuizada a fim de que, em sede cautelar, se declare a ineficácia do artigo 93, da Lei nº 8.213/91 e do artigo 429, caput e § 1º, da CLT (nulidade parcial sem redução de texto) exclusivamente para as hipóteses em que o atendimento à cota exponha a pessoa com deficiência ou o jovem aprendiz a risco de morte, com suspensão dos processos correlatos, em particular no caso de vigilante no transporte de valores e, no mérito, se declare a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto das normas mencionadas para que não se inclua na base de cálculo do cômputo de cotistas os empregados vigilantes armados no transporte de valores, haja vista o risco grave imposto ao jovem aprendiz e violação da proteção integral devida no art. 227 da Constituição, bem como a do art. 7º, XXXI, que veda discriminação em prejuízo da PCD concernente a critérios de admissão que lhe imponham risco de vida.

DATA DE AJUIZAMENTO 05/08/2024

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 04/09/2024 - Vista à PGR

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

A ação pede a declaração de ineficácia parcial do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e do art. 429 da CLT em casos de cotas que coloquem pessoas com deficiência ou jovens aprendizes em risco de morte, como vigilantes armados. No mérito, busca a exclusão desses trabalhadores do cômputo das cotas, com base nos arts. 227 e 7º, XXXI, da Constituição.

ADO nº 73



REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Proteção do trabalhador em face da automação.

DATA DE AJUIZAMENTO 07/11/2022

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Central Única dos Trabalhadores - CUT; Partido Socialista Brasileiro - PSB; Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho; Confederação Nacional da Indústria

ANDAMENTO 05/12/2024 - Deferido pedido de habilitação. Dada a representatividade dos requerentes, defiro os pedidos.
28/09/2023 - Liberado para inclusão em pauta.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Trata-se de ação na qual o Procurador-Geral da República aponta a mora do Congresso Nacional em regulamentar dispositivo da Constituição Federal que confere aos trabalhadores urbanos e rurais o direito social à proteção em face da automação (art. 7º, XXVII, da CF).

REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Ação direta de inconstitucionalidade por omissão, sem requerimento de medida cautelar, proposta pelo Procurador-Geral da República, pela alegada omissão inconstitucional "do Congresso Nacional em tornar efetivo o art. 7º, I, da Constituição Federal, no que determina a edição de lei complementar federal para disciplinar o direito social dos trabalhadores urbanos e rurais à proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa"

DATA DE AJUIZAMENTO 31/07/2023

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Central Única dos Trabalhadores - CUT; Defensoria Pública da União; Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT

ANDAMENTO 17/12/2024 - Inclua-se em pauta - minuta extraída. Julgamento Virtual: ADO. Incluído na Lista 32-2025.CL - Agendado para: 07/02/2025 a 14/02/2025.
31/05/2024 - Deferido.
27/03/2024 - Deferido. "(...)Pelo exposto, defiro o ingresso da Central Única dos Trabalhadores - CUT nesta ação direta de inconstitucionalidade por omissão como amicus curiae. À Secretaria Judiciária deste Supremo Tribunal para inclusão do nome do petionário como amicus curiae e dos representantes legais e adoção das providências cabíveis".

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Questão relacionada à necessidade de edição de lei complementar que regulamente os direitos dos trabalhadores dispensados sem justa causa.

ADPF nº 509



REQUERENTE Associação Brasileiras de Incorporadoras Imobiliárias - ABRAINC

TEMA Inconstitucionalidade da Portaria Interministerial MTPS nº 4/2016 (Inconstitucional a chamada "lista suja" do trabalho escravo).

DATA DE AJUIZAMENTO 26/01/2018

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Central Única dos Trabalhadores - CUT; Conectas Direitos Humanos; Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

ANDAMENTO 08/08/2024 - Retirado de pauta.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Caso muito relevante, sobre a publicação da "lista suja" do trabalho análogo ao escravo. Decisão do STF favorável às teses sindicais - improcedente a ação. Embargos de declaração pendentes de julgamento.

ADPF nº 606

REQUERENTE Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

TEMA Competência de auditores para reconhecer vínculos de emprego no setor agrícola.

DATA DE AJUIZAMENTO 29/07/2019

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT

ANDAMENTO 27/03/2020 – Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A Confederação Nacional da Agricultura (CNA) questiona a ação/atuação de auditores fiscais do trabalho para reconhecimento de vínculo.

REQUERENTE Governador do Distrito Federal

TEMA Ação proposta pelo Governador do Distrito Federal para impedir execuções de decisões que rejeitaram arguições de inexecutabilidade de sentenças transitadas em julgado sob o fundamento de que "a decisão de inconstitucionalidade não possui o condão de esvaziar por inteiro o conteúdo da coisa julgada, sobretudo daquela materializada em situações jurídicas nas quais o trânsito em julgado da sentença condenatória ocorrera em momento anterior à inconstitucionalidade reconhecida". Tais ações discutem a gratificação a docentes dedicados "exclusivamente" a alunos portadores de necessidades educativas ou em situações de risco e vulnerabilidade.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/08/2019

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO/DF

ANDAMENTO 31/12/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 26/02/2025.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Tema importante no confronto dos limites da coisa julgada e a segurança jurídica, especialmente em casos que envolvem gratificações destinadas a docentes que atendem alunos em situação de vulnerabilidade, com impacto direto na gestão pública e nos direitos dos professores.

REQUERENTE Associação Brasileira das Mantenedoras de Faculdade - ABRAFI

TEMA Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, proposta pela Associação Brasileira das Mantenedoras de Faculdades - ABRAFI, com o objetivo de ver declarada a violação de preceitos fundamentais pelo conjunto de decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho, que teriam criado “uma PRESUNÇÃO ABSOLUTA de existência de tempo à disposição por parte dos professores quando da realização dos intervalos de 15 minutos denominados de RECREIO, independentemente de prova de efetiva disponibilidade ou de efetivo trabalho”, por afronta ao preceito constitucional da legalidade da reserva legal e da separação dos poderes.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/04/2023

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior - ABMES; Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino; Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo - SEMESP; Federação Nacional das Escolas Particulares - FENEP; Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal; Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado, nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Pará, Rondônia e no Distrito Federal; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE); Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP

ANDAMENTO 19/12/2024 - Processo destacado no Julgamento Virtual. Pedido de Destaque. Sessão de 13/12/2024 a 03/02/2025.
19/08/2024 - Vista ao(a) Ministro(a). Decisão: Após o voto-vista do Ministro Flávio Dino, que divergia do Relator para conhecer da arguição e julgar improcedente o pedido, com ressalva quanto à possibilidade da Justiça do Trabalho, caso a caso, entender que, à luz das provas nos

ANDAMENTO

autos, restou comprovada, durante o recreio escolar ou o intervalo de aula, a prática de atividades de cunho estritamente pessoal, afastando-se, em tal hipótese, o cômputo na jornada diária, propondo a fixação da seguinte tese: Tanto o recreio escolar (educação básica) quanto o intervalo de aula (educação superior) constituem, em regra, tempo do professor à disposição (CLT, art. 4º, caput); excepcionalmente, tais períodos não serão computados na jornada, quando o docente adentrar ou permanecer no local de trabalho, voluntariamente, para exercer atividades exclusivamente particulares (CLT, art. 4º, § 2º), conforme análise caso a caso pela Justiça do Trabalho, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 9.8.2024 a 16.8.2024.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre o conceito de tempo à disposição do empregador e os direitos dos professores. O tema impacta diretamente a organização do trabalho docente, especialmente quanto à interpretação do Tribunal Superior do Trabalho (TST) de que, durante o recreio escolar, o professor permanece à disposição do empregador. Assim, esse período deve ser considerado para fins de remuneração.

REQUERENTE Governador do Estado do Espírito Santo

TEMA Trata-se de ação, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, tendo por objeto interpretação judicial dada pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região às Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214/1978, no que diz respeito ao meio ambiente do trabalho de servidores públicos. Sustenta que a interpretação judicial impugnada viola os preceitos fundamentais contidos nos seguintes dispositivos constitucionais: arts. 5º, II, 7º, II, e 37 (princípio da legalidade), arts. 18 e 25 (autonomia dos Estados Federados) e art. 114, I (competência material da Justiça do Trabalho).

DATA DE AJUIZAMENTO 24/05/2023

RELATOR(A) Min. Flávio Dino

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Estado do Acre; Estado de Alagoas; Estado do Amapá; Estado do Amazonas; Estado da Bahia; Estado do Ceará; Estado do Mato Grosso do Sul; Estado de Minas Gerais; Estado do Pará; Estado da Paraíba; Estado do Paraná; Estado de Pernambuco; Estado do Piauí; Estado do Rio de Janeiro; Estado do Rio Grande do Sul; Estado de Roraima; Estado de Santa Catarina; Estado de São Paulo; Estado de Sergipe; Estado do Tocantins; Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA; Município de Unai/MG;

ANDAMENTO 09/12/2024 - Destaque do(a) Ministro(a). Decisão: Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que afastava as preliminares arguidas e conhecia da ADPF proposta, como forma de, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados, propondo a fixação da seguinte tese: (i) Por comporem a relação jurídico-administrativa existente entre o Poder Público e seus agentes, as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis à administração pública são aquelas decorrentes do estatuto jurídico que rege seus servidores, de

ANDAMENTO

modo que a aplicação à administração pública de normas da União respeitantes ao tema no exercício de sua competência legislativa (art. 22, caput, I, c/c art. 7º, XXII, ambos da Constituição Federal) tem contornos subsidiários, quando silente ou incompleto o regime jurídico específico aplicável; (ii) É da Justiça Comum a competência para julgamento de demandas que versem sobre normas de saúde, higiene e segurança quando envolvida a Administração Pública, ainda quando sejam aplicáveis regramentos advindos da União, no que foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, o processo foi destacado pelo Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2024 a 6.12.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A ação do Governador do Espírito Santo questiona a interpretação judicial das Normas Regulamentadoras quanto ao meio ambiente de trabalho de servidores públicos, alegando violação à legalidade, autonomia estadual e competência da Justiça do Trabalho. Aborda a delimitação de competências e a aplicação de normas trabalhistas aos servidores públicos, com impacto direto na organização administrativa estadual.

REQUERENTE Partido Novo

TEMA Ação ajuizada contra atos abusivos do Poder Público, materializados em reiteradas decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho, que têm imposto restrições, limitações e impedimentos à liberdade de agentes capazes de escolherem pautar sua relação de trabalho pelos termos estabelecidos na Lei de Franquias (Lei nº 13.966.2019).

DATA DE AJUIZAMENTO 14/05/2024

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

ANDAMENTO 16/12/2024 - Conclusos ao Relator.
20/11/2024 - Deferido em parte - Decisão monocrática.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A ação visa combater atos abusivos do Poder Público, que, por meio de decisões judiciais reiteradas na Justiça do Trabalho, impõem restrições e limitações à liberdade de agentes em optar por relações de trabalho pautadas na Lei de Franquias (Lei nº 13.966/2019), afrontando princípios constitucionais e o direito à livre iniciativa.

REQUERENTE Governador do Estado do Espírito Santo

TEMA Ação que busca reversão de decisões da Justiça do Trabalho da 17ª Região por suposta violação dos preceitos consubstanciados nos artigos 2º, 5º, caput, 100, 167, IV, da Constituição Federal e artigo 103 da ADCT, ao determinar medidas constritivas de bens e valores pertencentes à COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CETURB/ES) para pagamento de condenações judiciais.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/06/2024

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 09/08/2024 - Vista à PGR.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Ação que discute decisões da Justiça do Trabalho à luz dos princípios constitucionais da separação de poderes, da igualdade e artigos referentes ao pagamento de precatório.

REQUERENTE Governador do Estado do Espírito Santo

TEMA Ação ajuizada a fim de evitar e reparar lesão a preceito fundamental resultante da interpretação judicial conferida às regras dos artigos 155 e seguintes da CLT, que tratam da segurança e a medicina do trabalho e às Normas Regulamentadoras da Portaria MTE n. 3214/78, especialmente a NR n. 15 que classificou as atividades insalubres, através de seus Anexos I a XIV, pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

DATA DE AJUIZAMENTO 16/07/2024

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 25/10/2024 - Vista à PGR.
23/09/2024 - Destaque do Ministro. Decisão: Após o voto-vista do Ministro Flávio Dino, que negava referendo à liminar, indeferindo-a, no que foi acompanhado pela Ministra Cármen Lúcia, o processo foi destacado pelo Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2024 a 20.9.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A controvérsia envolve a interpretação das normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente os artigos 155 e seguintes da CLT e a NR 15. A ação ressalta a importância de garantir a legalidade e a eficiência nas relações de trabalho, discutindo a aplicação de convenções coletivas e normas legais e o direito à proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

REQUERENTE Ministério Público Federal

TEMA Ação que versa sobre a possibilidade de cobrar honorários contratuais de trabalhadores beneficiados por demandas coletivas, em que já havia honorários assistenciais (correspondentes à assistência judiciária gratuita) estipulados pela Justiça do Trabalho.

DATA DE AJUIZAMENTO 28/08/2019

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 31/12/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 12/02/2025.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Tema importante na discussão sobre o equilíbrio entre o direito à assistência judiciária gratuita e a remuneração de advogados, impactando diretamente o acesso à Justiça e a proteção dos direitos dos trabalhadores.

REQUERENTE Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes para Veículos Automotores da Grande Curitiba

TEMA Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/12/2016

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 11/09/2024 - Conclusos ao(à) Relator(a).
08/11/2023 - Opostos embargos de declaração. Juntada Petição: 124123/2023. Embargos de declaração opostos pelo SINDIMAQ para "assegurar aos trabalhadores a possibilidade de encaminhamento de suas oposições apenas depois de firmado o instrumento coletivo que estabeleça a cobrança de contribuições assistenciais, e dentro de prazos e parâmetros razoáveis."

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Caso relevante julgado pelo STF em Plenário Virtual, mantendo o desconto dos associados e exigindo autorização de não sócios para as contribuições assistenciais, negociais ou qualquer outra prevista em acordo coletivo ou convenção coletiva. Está pendente de julgamento de embargos de declaração acerca da modalidade de autorização dos não sócios.

Tema de Repercussão Geral: 935

ARE nº 1.458.842

REQUERENTE WMS Supermercados do Brasil LTDA.

TEMA Agravo em recurso extraordinário interposto, com fulcro no art. 1.042 do CPC, direcionado à Suprema Corte, em face de decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário com alicerce na Súmula nº 454 do STF, "Simples interpretação de cláusulas contratuais não dá lugar a recurso extraordinário". Discute-se, no caso, se o Programa denominado "Política de Orientação para Melhoria", instituído pela WMS Supermercados do Brasil Ltda., que abrange todas as hipóteses de dispensa e quais os efeitos decorrentes da não observância dos procedimentos nele previstos. Ademais, foi declarada a ausência de repercussão geral, que em última decisão, se negou provimento ao recurso extraordinário com agravo.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/09/2023

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Central Única dos Trabalhadores - CUT; WMS Supermercados do Brasil LTDA.; WMB Supermercados do Brasil LTDA.; Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul; Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região

ANDAMENTO 24/06/2024 - Retirado de pauta.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Questão de grande relevância para a efetivação de direitos trabalhistas.

RCL nº 59.795

REQUERENTE Cabify Agência de Serviços de Transporte de Passageiros LTDA.

TEMA Reconhecimento de vínculo de emprego de um motorista com a plataforma Cabify.

DATA DE AJUIZAMENTO 16/05/2023

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR -

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 26/02/2024 - Conclusos ao Relator.
07/09/2023 - Retirado de pauta.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre a configuração ou não de vínculo de emprego nas novas modalidades de relações de trabalho.

REQUERENTE Rappi Brasil Intermediação de Negócios LTDA.

TEMA Reconhecimento de vínculo de emprego de um motofretista com a plataforma Rappi.

DATA DE AJUIZAMENTO 23/11/2023

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR -

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 12/03/2024 - Conclusos ao Relator para julgar pedidos de habilitação como Amicus Curiae.
21/12/2023 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 08/02/2024. Não foi julgado na data agendada.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre a configuração ou não de vínculo de emprego nas novas modalidades de relações de trabalho.

RE nº 631.053

REQUERENTE Centro de Ensino Unificado de Brasília – UNICEUB

TEMA Demissão sem justa causa de professor sem prévia instauração de inquérito administrativo, não obstante a previsão no regimento interno da instituição privada de ensino.

DATA DE AJUIZAMENTO 24/02/2011

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior – ABMES; Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEM; Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana – SINPES; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior Andes – Sindicato Nacional

ANDAMENTO 14/12/2023 - Conclusos ao Relator.
03/08/2023 - Retirado de pauta. Julgamento Virtual estava previsto para 03/08/2023.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Direitos do professor, estabelecidos por regimento interno de instituição privada de ensino.
Tema de Repercussão Geral: 556

REQUERENTE Estado de São Paulo

TEMA Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º, II, 37, XXI e § 6º, e 97 da Constituição Federal a legitimidade da transferência ao ente público tomador de serviço do ônus de comprovar a ausência de culpa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos trabalhadores terceirizados pela empresa contratada, para fins de definição da responsabilidade subsidiária do Poder Público.

DATA DE AJUIZAMENTO 11/11/2020

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Central Única dos Trabalhadores - CUT; Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho - ABMT; União; ABRAF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais; Estado do Amapá; Estado de Alagoas; Estado do Amazonas; Estado do Acre; Estado da Bahia; Estado do Ceará; Estado do Espírito Santo; Estado de Goiás; Estado do Maranhão; Estado de Minas Gerais; Estado de Mato Grosso do Sul; Estado de Mato Grosso; Estado do Pará; ABMT - Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho; Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; Estado da Paraíba; Estado do Piauí; Estado do Paraná; Estado de Pernambuco; Estado do Rio de Janeiro; Estado do Rio Grande do Norte; Estado do Rio Grande do Sul; Estado de Rondônia; Estado de Roraima; Estado de Santa Catarina; Estado de Sergipe; Estado de Tocantins; Distrito Federal; Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado - FENASERHTT; Município de São Paulo; ABRAT - Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas

ANDAMENTO 31/12/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 12/02/2025.
27/11/2024 - Destaque do(a) Ministro(a). Decisão: Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que dava provimento ao recurso extraordinário para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, e propunha, ainda, a fixação da seguinte tese (tema 1.118 da repercussão geral):

ANDAMENTO

1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pelo empregado, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de causalidade entre o dano por ele invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público. 2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal e fundamentada de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, notadamente o pagamento, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública ou outro meio idôneo. 3. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior, no que foi acompanhado pelo Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente); e do voto do Ministro Flávio Dino, que acompanhava o Relator com ressalvas, o processo foi destacado pelo Ministro Edson Fachin. Falaram: pelo recorrente, o Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador do Estado de São Paulo; pelo amicus curiae ABRAT - Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, o Dr. Felipe Gomes da Silva Vasconcellos; pelo amicus curiae Estado do Amazonas, o Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador do Estado; e, pelo amicus curiae Central Única dos Trabalhadores CUT, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Plenário, Sessão Virtual de 15.11.2024 a 26.11.2024.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE nº 760.931.

Tema de Repercussão Geral: 1.118

RE nº 1.317.982

REQUERENTE Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

TEMA Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso. (TRG 1.170)

DATA DE AJUIZAMENTO 22/03/2021

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação dos Trabalhadores do Serviço Público Federal - CONDSEF; Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - FENADSEF; Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE NACIONAL

ANDAMENTO 16/08/2024 - Conclusos ao Relator.
16/08/2024 - Opostos embargos de declaração. Juntada Petição 100051/2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Possibilidade de alteração do percentual dos juros de mora fixados em sentença já transitada em julgado contra a Fazenda Pública.
Tema de Repercussão Geral: 1.170

REQUERENTE Ministério Público Federal

TEMA Constitucionalidade da diferenciação das condições de trabalho necessárias à tipificação do trabalho como degradante em razão da realidade local em que realizado e o "standard" probatório para condenação pelo crime de redução a condição análoga à de escravo.

DATA DE AJUIZAMENTO 26/04/2021

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da UFMG; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT; Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas - ED/UEA; Clínica de Direitos Humanos da Amazônia da Universidade Federal do Pará - UFPA; Laboratório de Direitos Humanos - LABDH; Clínica de Enfrentamento ao Trabalho Escravo - CETE, vinculados à Universidade Federal de Uberlândia; USP Business & Human Rights Working Group - USP B&HR WG; Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA; Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG; Central Única dos Trabalhadores - CUT; União

ANDAMENTO 06/11/2023 - Conclusos ao Relator para julgamento de mérito.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Tema importante relacionado ao combate ao trabalho escravo.
Tema de Repercussão Geral: 1.158

REQUERENTE Rodovias das Colinas S/A

TEMA Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/06/2022

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins; Confederação Nacional do Transporte; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT; Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; Cruz Vermelha Brasileira; Confederação Nacional da Indústria - CNI; Conexis Brasil Digital - Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel, Celular e Pessoal

ANDAMENTO 31/12/2024. Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 12/02/2025.
07/08/2024 Destaque do Ministro. Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia do recurso extraordinário e a ele dava provimento, propondo, ainda, a fixação da seguinte tese (tema 1.232 da repercussão geral): É permitida a inclusão no polo passivo da execução trabalhista de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT) e que não participou da fase de conhecimento, desde que devidamente justificada a pretensão em prévio incidente de descon sideração da pessoa jurídica, nos termos do art. 133 a 137 do CPC, com as modificações do art. 855-A da CLT, devendo ser atendido o requisito do art. 50 do Código Civil (abuso da personalidade jurídica). Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Flávio Dino e Gilmar Mendes, o processo foi destacado pelo Ministro Cristiano Zanin. Falou, pelo amicus curiae Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. Plenário, Sessão Virtual de 28.6.2024 a 6.8.2024.

RE nº 1.387.795



RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Questão de grande relevância para a efetivação de direitos trabalhistas.
Tema de Repercussão Geral: 1.232

RE nº 1.446.336

REQUERENTE Uber do Brasil Tecnologia LTDA.

TEMA Uber. Vínculo de emprego.

DATA DE AJUIZAMENTO 29/06/2023

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Central Única dos Trabalhadores - CUT; Movimento Inovação Digital; Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia - AMOBITEC; Sindicato dos Permissionários de Táxi e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal; Sindicato dos Motoristas Autônomos de Transportes Privado Individual por Aplicativos no Distrito Federal - SINDMAAP-DF; Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho; Associação Brasileira de Liberdade Econômica; Associação dos Trabalhadores por Aplicativo e Motociclistas do Distrito Federal e Entorno - ATAM-DF; Associação Brasileira de Juristas pela Democracia - ABJD; 99 Tecnologia LTDA; Associação Brasileira de Condutores de Veículos Automotores - ABRAVA; Solidarity Center, AFL-CIO; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS/CUT; Sindicato dos Motoristas de Transporte Privado Individual de Passageiros por Aplicativos do Rio Grande do Sul - SIMTRAPILI-RS; Frente Ampla Democrática pelos Direitos Humanos - FADDH; União; Sindicato de Motoristas de Transportes por Aplicativo do Estado do Pará - SINDTAPP; Sindicato dos Trabalhadores com Aplicativos de Transporte Terrestre Intermunicipal do Estado de São Paulo - STATTESP; Observatório Nacional de Segurança Viária; Instituto dos Advogados Previdenciários - Conselho Federal - IAPE; IFOOD.COM Agência de Restaurantes Online SA; Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP); Força Sindical; Defensoria Pública da União; Sindicato dos Prestadores de Serviços por meio de Apps e Software para Dispositivos Eletrônicos do Rio de Janeiro e Região Metropolitana - SINDMOBI; Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná - SINJUTRA; Sindicato dos Trabalhadores em Aplicativos de Transportes do Rio Grande do Norte - SINTAT/RN

ANDAMENTO 12/12/2024: Conclusos ao Relator.
09/12/2024 e 10/12/2024: Realizada Audiência Pública com mais de 50 expositores.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre a configuração ou não de vínculo de emprego nas novas modalidades de relações de trabalho.
Tema de Repercussão Geral: 1.291

Direito Tributário

REQUERENTE Associação Brasileira de Frigoríficos - ABRAFRIGO

TEMA A presente ação direta de inconstitucionalidade impugna o art. 1º da Lei nº 8.540/1992, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII; 25, incisos I e II; e 30, inciso IV, da Lei 8.212/1991, com redação atualizada até a Lei nº 11.718/2008.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/03/2010

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes - ABIEC; Associação Nacional de Defesa dos Agricultores Pecuaristas e Produtores da Terra - ANDATERRA; Associação Brasileira da Indústria do Arroz - ABIARROZ; Associação Brasileira dos Criadores de Zebu; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Paraná/SENAR-PR; Sociedade Rural Brasileira; Associação de Frigoríficos de Minas Gerais, Espírito Santo e Distrito Federal - AFRIG; Associação dos Produtores de Soja do Rio Grande do Sul - APROSOJA-RS

ANDAMENTO 10/01/2025 - Inclua-se em pauta - minuta extraída. Julgamento Virtual: ADI-MC-Ref. Incluído na Lista 31-2025.GM - Agendado para: 14/02/2025 a 21/02/2025.
06/01/2025 - Deferido em parte. (...) Ante o exposto, determino a suspensão nacional dos processos judiciais que ainda não transitaram em julgado e que tratam da constitucionalidade da sub-rogação prevista no art. 30, IV, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 9.528/1997, até a proclamação do resultado da presente ação direta. Publique-se. Intimem-se.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

O tema é relevante, pois envolve o equilíbrio entre justiça social, financiamento da seguridade social e segurança jurídica nas relações trabalhistas no campo.

REQUERENTE Associação dos Magistrados Brasileiros

TEMA Ação ajuizada em face do artigo 3º, caput, e do inciso IV do § 2º do mesmo art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, publicada no DOU de 31/08/2023, que instituiu um Novo Arcabouço Fiscal em face dos órgãos e poderes da União, alcançando, porém, de forma inconstitucional, o Poder Judiciário da União.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/05/2002

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 27/12/2024 - Conclusos ao Relator.
27/12/2024 - Manifestação da PGR.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A ação questiona o artigo 3º, caput, e o inciso IV do § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 200/2023, que instituiu um Novo Arcabouço Fiscal, atingindo de forma inconstitucional o Poder Judiciário da União. O tema é relevante devido aos impactos nas garantias e autonomia do Judiciário, promovendo a defesa do princípio constitucional da separação dos poderes.

RE nº 591.797

REQUERENTE Itaú Unibanco S/A

TEMA Correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança/ Planos econômicos Collor I.

DATA DE AJUIZAMENTO 25/08/2008

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 06/11/2024 - Conclusos ao(à) Relator(a).
13/09/2018 - Processo sobrestado por homologação de acordo. Os autos foram sobrestados em 2017 por 24 (vinte e quatro) meses. Em de 2022, foi homologado termo aditivo do referido acordo pelo prazo de 2 anos.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

A questão está relacionada com a preservação da renda do poupador: correção monetária dos depósitos de caderneta de poupança pelos expurgos inflacionários do Plano Collor I.

Tema de Repercussão Geral: 265

RE nº 595.107

REQUERENTE Electrolux do Brasil S/A

TEMA Cálculo dos índices de correção monetária quando da implantação do Plano Real.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/11/2008

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 26/01/2022 – Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Caracterização ou não de expurgo inflacionário quando da implantação do Plano Real, pela forma de cálculo da correção monetária prevista no art. 38 da Lei nº 8.880/94.

RE nº 600.010

REQUERENTE Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP

TEMA Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária.

DATA DE AJUIZAMENTO 21/05/2009

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios - ABIMO; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB; Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro - CAARJ; Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais

ANDAMENTO 05/11/2020 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Caracterizadas como entidades beneficentes de assistência social, entidades profissionais de assistência, como as Caixas de Assistência dos Advogados (vinculadas às seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil), terão imunidade tributária sobre as operações de venda de medicamentos, por exemplo.



REQUERENTE Sulina Embalagens LTDA.

TEMA Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 170, IV, VI e VIII; e 225, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de serem apropriados os créditos de PIS e COFINS na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas.

DATA DE AJUIZAMENTO 10/12/2009

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - ANCAT; Associação Brasileira da Indústria de Material Plástico - ABIPLAST; Instituto Aço Brasil; Associação Brasileira de Recicladores - RECIBRAS

ANDAMENTO 04/07/2024 - Ata de Julgamento Publicada.
01/07/2024 - Destaque do(a) Ministro(a). Decisão: (ED-quartos) Em continuidade de julgamento, o processo foi destacado pelo Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 21.6.2024 a 28.6.2024.
06/06/2024 - Vista - Devolução dos autos para julgamento. Julgamento Virtual: RE-ED-terceiros. Incluído na Lista 450-2022.GM - Agendado para: 21/06/2024 a 28/06/2024. Processo automaticamente liberado para a continuação do julgamento, conforme Emenda Regimental 58, de 19 de dezembro de 2022.
26/02/2024 - Vista ao(à) Ministro(a). Decisão: (ED-quartos) Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que: a) indeferia os pedidos de ingresso formulados pela OCB (eDOC 155), pela ASCICLO, ANAP, INESFA, SINDIRECICLA e SINDIVERDE (eDOC 90); b) acolhia parcialmente os embargos de declaração opostos pela União (eDOC 131) e pela ANCAT (eDOC 87) para, modulando os efeitos da decisão recorrida, estabelecer que estes sejam produzidos a partir do exercício seguinte à data de publicação da ata de julgamento dos presentes embargos; e c) negava provimento aos embargos de declaração opostos pela ABIPLAST (eDOC 116) e declarava prejudicados os embargos de declaração opostos pela SINDINESFA (eDOC 120); do voto do Ministro Dias Toffoli, que: a) acolhia parcialmente os embargos de declaração opostos pela União, ANCAT e ABIPLAST, tão somente para assentar a constitucionalidade do art. 48 da Lei nº 11.196/05; b) negava seguimento aos embargos de declaração

**ANDAMENTO**

do Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo (SINDINESFA), e c) no tocante à modulação dos efeitos da decisão, 1) caso sejam acolhidos os embargos de declaração com a proposta de manutenção do art. 48 da Lei nº 11.196/2005, propunha a modulação dos efeitos da decisão recorrida para estabelecer que estes sejam produzidos a partir da data da publicação da ata de julgamento dos presentes embargos de declaração em relação ao art. 47; 2) caso vencido na tese da constitucionalidade do art. 48, entendia ser necessário se conceder um prazo maior para que a declaração de inconstitucionalidade de ambos os dispositivos passem a surtir efeitos, entendendo, portanto, que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade dos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.196/2005 somente devem se dar a partir do exercício seguinte (2025); 3) concluía que, qualquer que venha a ser o resultado do julgamento dos presentes aclaratórios, a modulação deve se dar, no mínimo, a partir da data do julgamento dos presentes embargos de declaração; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o voto do Relator, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 16.2.2024 a 23.2.2024.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Apropriação de créditos de PIS e COFINS na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas.

Tema de Repercussão Geral: 304

RE nº 626.307

REQUERENTE Banco do Brasil S/A

TEMA Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Bresser e Verão.

DATA DE AJUIZAMENTO 15/06/2010

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP; Banco Central do Brasil - BACEN; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

ANDAMENTO 06/11/2024 - Conclusos ao(à) Relator(a).
06/11/2024 - Petição. Juízo da Comarca de Campinas, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - solicita providências.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A questão está relacionada com a preservação da renda do poupador: correção monetária dos depósitos de caderneta de poupança pelos expurgos inflacionários dos Planos Bresser e Verão. O processo foi sobrestado em 2018 por 24 meses, entretanto, apesar do decurso do lapso temporal, o julgamento não foi retomado.

REQUERENTE Banco Santander Brasil S/A C

TEMA Correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança/ Planos econômicos Collor I.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/10/2010

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Civil SOS Consumidores; Associação Paranaense de Defesa do Consumidor – APADECO; Banco Central do Brasil; Caixa Econômica Federal; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

ANDAMENTO 20/04/2024 - Conclusos ao Relator.
15/06/2023 - Opostos embargos de declaração.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A questão está relacionada com a preservação da renda do poupador: correção monetária dos depósitos de caderneta de poupança pelos expurgos inflacionários do Plano Collor I.

REQUERENTE Banco do Brasil S/A

TEMA Correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança/ Planos econômicos Collor I.

DATA DE AJUIZAMENTO 03/11/2010

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Civil SOS Consumidores; Associação Paranaense de Defesa do Consumidor – APADECO; Banco Central do Brasil; Caixa Econômica Federal; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

ANDAMENTO 07/11/2024 - Conclusos ao Relator.
15/06/2023 - Opostos embargos de declaração.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A questão está relacionada com a preservação da renda do poupador: correção monetária dos depósitos de caderneta de poupança pelos expurgos inflacionários do Plano Collor II.

REQUERENTE União

TEMA Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XXXVI, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/02/2016

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP; Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal; Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, Petroquímicas e de Resinas Sintéticas de CAMAC

ANDAMENTO 18/12/2024 - Vista à PGR
10/12/2024 - Despacho. 1. Diante da oposição de novos embargos de declaração (Docs. 294 e 300), intimem-se as partes embargadas para, caso haja interesse, apresentarem manifestação, no prazo previsto no art. 1.023, § 2º, do CPC/2015. 2. Em seguida, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral da República. 3. Com as manifestações, voltem-me os autos conclusos.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.

Direitos Sociais

REQUERENTE Faustino Feliciano e Outro (A/S)

TEMA Fixação de conceitos para caracterização de terra indígena.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/11/2007

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Defensor Público-Geral Federal; Justiça Global; Conectas Direitos Humanos; Fundação Luterana de Diaconia; Movimento de Defesa da Propriedade e Dignidade e Justiça Social - DPD; Município de Saudades; Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB; Instituto Socioambiental

ANDAMENTO 30/07/2024 - Conclusos ao relator.
22/09/2023 - Incluído no calendário de julgamento pela Presidente. Data de Julgamento: 27/09/2023. Não foi julgado.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discute-se na ação a anulação de uma portaria do Ministério da Justiça de 2003, pela qual redefinidos e ampliados os limites da reserva indígena Ibirama-La Klãnô em Santa Catarina. Portanto, os reflexos da decisão poderão afetar os direitos humanos dos povos indígenas. Outrossim, há a discussão sobre a possibilidade de ações conjuntas entre o Estado e a comunidade indígena para ocupação da área localizada em unidade de conservação estadual e a possibilidade de reassentamento de agricultores nos termos da demarcação anterior.



REQUERENTE Progressistas, Republicanos e Partido Liberal

TEMA Cuida-se de ação declaratória de constitucionalidade ajuizada pelos partidos Progressistas, Republicanos e Partido Liberal, em que se postula o reconhecimento da constitucionalidade da Lei nº 14.701/2023, em sua integralidade, em especial quanto aos dispositivos vetados pela Presidência, sob a alegação de ofensa à “adequada exegese constitucional”, conforme realizado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1.017.365/SC.

DATA DE AJUIZAMENTO 28/12/2023

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL; Federação da Agricultura do Estado do Paraná; Associação Juízes para a Democracia; Associação Direitos Humanos em Rede; Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns - Comissão Arns; Instituto Socioambiental; Laboratório do Observatório do Clima; Greenpeace Brasil; Instituto Arayara de Educação para a Sustentabilidade; Instituto Alana; Associação Civil Alternativa Terrazul; Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB; Comissão Guarani Yvyrupa; Centro de Trabalho Indigenista; Povo Indígena Xokleng da Terra Indígena Ibirama La-Klãnõ; Conselho Indigenista Missionário - CIMI; Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO; Defensoria Pública da União - DPU; Sindicato Rural de Caarapó/MS; Movimento de Defesa da Propriedade e Dignidade e Justiça Social; Sindicato Rural de Porto Seguro; Associação Brasileira dos Produtores de Soja - Aprosoja Brasil

ANDAMENTO 18/12/2024 - Audiência realizada - Décima Quarta reunião da Comissão Especial de Autocomposição (instituída nos processos ADC n. 87, ADI 7582, ADI 7583, ADI 7586 e ADO 86).
13/12/2024 - Despacho. I. Acolho os experts indicados pela Associação

**ANDAMENTO**

Brasileira de Antropologia no eDOC 605 para Sessão Temática da Comissão Especial agendada para 16.12.2024, às 14h, na Sala de Sessões da Segunda Turma. II. A Sessão Temática do dia 18.12.2024 (com início às 13h) será destinada à oitiva dos povos originários, que poderão se manifestar sobre quaisquer temas de seu interesse. Tendo em vista o volume de inscrições já recebidas pelo Gabinete, o tempo de fala reservado a cada expositor será limitado a 10 minutos improrrogáveis, podendo ser limitado a 5 minutos pelos magistrados conciliadores/mediadores, a depender do quantitativo de interessados inscritos até a data reservada à audiência. Consigno que os indígenas interessados em se manifestar na audiência devem inscrever-se impreterivelmente até o início da solenidade, via encaminhamento de email ao Gabinete (ADC87audiencia@stf.jus.br) ou manifestação na audiência do dia 16.12.2024. Ressalte-se que as manifestações apresentadas ao Gabinete por outros meios já foram devidamente contabilizadas. Publique-se.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Ação Declaratória de Constitucionalidade ajuizada por partidos políticos busca o reconhecimento da validade integral da Lei nº 14.701/2023, com foco especial nos dispositivos vetados pela Presidência. O caso levanta questões relevantes sobre interpretação constitucional e a harmonia entre poderes, além de reforçar a segurança jurídica no sistema legal brasileiro. Versa sobre o reconhecimento, a demarcação o uso e a gestão de terras indígenas.
Processo(s) Apensado(s): ADI nº 7.583; ADO nº 86; ADI nº 7.582 e ADI nº 7.586

ADI nº 3.901



REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Realização de provas e exames das 18 horas de sábado até as 18 horas da sexta-feira seguinte. Respeito aos adeptos da denominada guarda sabática.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/06/2007

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Conectas Direitos Humanos

ANDAMENTO 30/08/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente: Data de julgamento: 16/10/2024. Não foi julgado.
23/08/2023 - Incluído no calendário de julgamento pela Presidente: 24/08/2023. Não foi julgado.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Discussão sobre liberdade religiosa e autonomia universitária.

REQUERENTE Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Cíveis - COBRAPOL

TEMA Trata-se de ação constitucional que questiona a validade da Lei nº 12.030/2009, que trata das perícias oficiais de natureza criminal.

DATA DE AJUIZAMENTO 09/12/2009

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Federação Nacional dos Profissionais em Papiloscopia e Identificação - FENAPPI; Associação Brasileira dos Peritos em Criminalística; Associação Brasileira dos Papiloscopistas Policiais Federais - ABRAPOL; Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais - APCF; Associação Brasileira de Criminalística - ABC; Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas - ASBRAPP

ANDAMENTO 07/11/2024 - Improcedente. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial da ação direta e declarou a constitucionalidade da Lei nº 12.030, de 17 setembro de 2009, nos termos do voto do Relator. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 7.11.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Cíveis (COBRAPOL), autora da ação, discute especialmente o art. 5º da lei, que prevê que "são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento". Seu argumento principal é que a lei não poderia definir os cargos que devem ser considerados peritos oficiais de natureza criminal, excluindo profissionais com formação diferente (como os papiloscopistas e os peritos bioquímicos). Segundo alega a Cobracol, isso desrespeita: (i) a norma constitucional que diz que é o Chefe do Poder Executivo quem deve apresentar projeto de lei que trate do regime jurídico de servidores público (no caso, o projeto de lei foi apresentado por parlamentar); (ii) interfere na competência constitucional dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a organização das polícias cíveis; e (iii) viola o princípio constitucional da igualdade.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

O STF declarou a constitucionalidade da Lei nº 12.030/2009, que assegura a autonomia técnica, científica e funcional dos peritos criminais brasileiros e inclui nessa categoria peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica. Por unanimidade, a Corte seguiu o voto do relator, ministro Dias Toffoli, para quem a lei é constitucional e reafirma a autonomia técnico-científica dos peritos criminais.

ADI nº 5.017



REQUERENTE Associação Nacional dos Procuradores Federais - ANPAF

TEMA Ação direta de inconstitucionalidade que tem por objeto a Emenda Constitucional nº 73, de 06 de junho de 2013, que "Cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões".

DATA DE AJUIZAMENTO 17/07/2013

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB; Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Associação Nacional dos Procuradores Municipais

ANDAMENTO 24/07/2023 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discute-se a possibilidade do Poder Legislativo propor a criação de tribunais inferiores, sem a participação do Poder Judiciário.

REQUERENTE Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB

TEMA Indenização a detento em condições desumanas.

DATA DE AJUIZAMENTO 20/10/2014

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso do Sul - OAB/MS; Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Human Rights Watch Brasil; Defensoria Pública da União; Estado do Pará; Estado de Alagoas; Estado do Amapá; Estado do Amazonas; Estado da Bahia; Estado do Ceará; Estado do Espírito Santo; Estado de Goiás; Estado do Maranhão; Estado de Minas Gerais; Estado do Mato Grosso; Estado do Mato Grosso do Sul; Estado da Paraíba; Estado de Pernambuco; Estado do Piauí; Estado do Paraná; Estado do Rio Grande do Norte; Estado do Rio Grande do Sul; Estado do Rio de Janeiro; Estado de Rondônia; Estado de Roraima; Estado de Santa Catarina; Estado de São Paulo; Estado de Sergipe; Estado do Tocantins

ANDAMENTO 02/10/2023 - Destaque do Ministro Alexandre de Moraes. Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber (Relatora), que julgava parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 24 da Lei 9.868/99, para conferir aos art. 43, 186 e 927 do Código Civil, interpretação conforme à Constituição Federal, sem redução de texto, de maneira a excluir aquela que afaste a reparabilidade do dano moral individual suportado pela pessoa presa em condições subumanas, insalubres, degradantes ou de superlotação, devendo a reparação ocorrer na forma de abreviação do tempo de pena a cumprir ou, subsidiariamente, em pecúnia, propondo a fixação da seguinte tese de julgamento: "(i) É inconstitucional a interpretação dos dispositivos do Código Civil que afaste a reparabilidade do dano moral individual sofrido por preso, em razão de condições subumanas, insalubres, degradantes ou de superlotação, sendo que a reparação deverá ser natural, por meio da abreviação da pena, e subsidiariamente em pecúnia, quando não implementada aquela pelo Juízo de execução penal, de ofício ou mediante provocação; (ii) Caberá ao Conselho Nacional de Justiça a uniformização quanto aos parâmetros de cabimento e os procedimentos para o abatimento da pena cumprida em condições degradantes, para o ajustamento da

**ANDAMENTO**

respectiva execução, a ser desenhado a partir das prescrições que decorram da Constituição Federal, Tratados Internacionais e Lei de Execução Penal; (iii) Sem prejuízo da uniformização material e procedimental quanto à hipótese de compensação, o abatimento sobre a sanção deverá ser feito à razão de 1 dia de pena para cada 1 dia de encarceramento em condições degradantes, a serem apurados perante o Juízo da execução penal, conforme os balizamentos que serão definidos pelo Conselho Nacional de Justiça"; do voto do Ministro Gilmar Mendes, que julgava parcialmente procedente a presente ação para conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 43, 186 e 927 do CC/2002, de modo a assentar: (i) a responsabilidade civil objetiva do Estado pelos danos morais causados a presos comprovadamente submetidos a condições desumanas e degradantes, tendo em vista o disposto no art. 1º, III; art. 5º, III, XLVII, b, XLIX; e art. 37, §6º, da CF/88; (ii) o direito à indenização pecuniária a ser paga em parcela única de acordo com a análise criteriosa de cada caso concreto e das particularidades de cada unidade prisional, o processo foi destacado pelo Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pelo requerente, a Dra. Sílvia Virginia Silva de Souza; pelo amicus curiae Defensoria Pública da União, o Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova; e, pelo amicus curiae Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Rafael Ramia Muneratti, Defensor Público do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 22.9.2023 a 29.9.2023 (Sessão iniciada na Presidência da Ministra Rosa Weber e finalizada na Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a necessidade de dar interpretação conforme a Constituição federal aos arts. 43, 186 e 927 (caput e parágrafo), do Código Civil, para retirar do ordenamento jurídico qualquer interpretação que afaste a indenização por danos morais para detentos mantidos em presídios sob condições sub-humanas, insalubres, degradantes ou de superlotação.

REQUERENTE Partido da República - PR

TEMA Ação, com pedido de medida cautelar, contra dispositivos do Marco Civil da Internet. O partido sustenta que magistrados têm ordenado a suspensão das atividades dos serviços de troca de mensagens pela internet com o fundamento de que a empresa responsável pelo aplicativo se nega a fornecer o conteúdo de mensagens privadas trocadas por usuários investigados criminalmente.

DATA DE AJUIZAMENTO 16/05/2016

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Beta para Democracia e Internet - IBIDEM; Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Assespro Nacional; Instituto de Tecnologia e Sociedade - ITS; Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - Proteste; Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br; União Brasileira de Compositores - UBC; Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB; Defensoria Pública da União

ANDAMENTO 29/11/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente
Data de Julgamento: 11/12/2024
02/10/2023 - Destaque do(a) Ministro(a). Decisão: Após o voto reajustado da Ministra Rosa Weber (Relatora), que: (i) julgava improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 12, III e IV, da Lei nº 12.965/2014; (ii) julgava procedente o pedido de interpretação conforme a Constituição do art. 10, § 2º, da Lei nº 12.965/2014, a fim de assentar, à luz do art. 5º, XII, da Constituição, exegese segundo a qual o conteúdo das comunicações privadas somente poderá ser disponibilizado mediante ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, respeitado o disposto nos incisos II e III do art. 7º, e para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (iii) julgava improcedente o pedido sucessivo de declaração de nulidade parcial sem redução de texto do art. 12, III e IV, da Lei nº 12.965/2014, à compreensão de que não abrangido em sua hipótese de incidência o conteúdo que dele se

ANDAMENTO

pretende excluir; (iv) julgava parcialmente procedente o pedido sucessivo de interpretação conforme a Constituição do art. 12, III e IV, da Lei nº 12.965/2014 apenas para (a) assentar que autorizada a imposição das penalidades de suspensão temporária das atividades e de proibição de exercício das atividades, aos provedores de conexão e de aplicações de internet, nos casos de descumprimento da legislação brasileira quanto à coleta, à guarda, ao armazenamento ou ao tratamento de dados, bem como aos direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros, inclusive em face do descumprimento, no âmbito de investigação criminal ou de instrução processual penal, de (a.1) ordem judicial para disponibilização de registro de conexão e de acesso a aplicações de internet e dados pessoais, ou (a.2) ordem judicial para disponibilização do conteúdo de comunicações privadas específicas, quando materialmente possível o seu cumprimento, nas hipóteses e na forma de lei que estabeleça prévio leque de infrações definidas como especialmente graves, a ponto de justificar a natureza da medida; (b) ficando afastada, todavia, qualquer exegese que isoladamente ou em combinação com o art. 7º, II e III, da Lei nº 12.965/2014 estenda a sua hipótese de incidência de modo a abarcar o sancionamento de inobservância de ordem judicial de disponibilização de conteúdo de comunicações passíveis de obtenção tão só mediante fragilização deliberada dos mecanismos de proteção da privacidade inscritos na arquitetura da aplicação, o processo foi destacado pelo Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 22.9.2023 a 29.9.2023 (Sessão iniciada na Presidência da Ministra Rosa Weber e finalizada na Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A possibilidade de suspensão dos serviços de mensagens pela internet, como o aplicativo WhatsApp, pelo suposto descumprimento de ordens judiciais que determinem a quebra de sigilo das comunicações.

REQUERENTE Governador do Estado de Roraima**TEMA** Inconstitucionalidade da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais. Necessidade de consulta prévia aos povos indígenas, através de suas instituições representativas, quando medidas legislativas ou administrativas forem suscetíveis de afetá-los diretamente.**DATA DE AJUIZAMENTO** 05/03/2018**RELATOR(A)** Min. Luiz Fux**ORGÃO JULGADOR** Plenário**AMICUS CURIAE** Associação Comunidade Waimiri Atroari; Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais - N'Golo; Malungu - Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará; Terra de Direitos; Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes - EDUCAFRO; Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB; Associação Direitos Humanos em Rede; Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns - COMISSÃO ARNS; Associação Juizes para a Democracia - AJD; Defensoria Pública da União - DPU**ANDAMENTO** 22/09/2023 - Incluído no calendário de julgamento pela Presidente: 27/09/2023. Não foi julgado.**RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA**

Discussão sobre a inconstitucionalidade de artigos da Convenção nº 169 da OIT relativos às terras indígenas e à necessidade de consulta prévia às comunidades indígenas sobre legislação que as afete.

ADI nº 5.956, nº 5.964 e nº 5.959



REQUERENTE Associação do Transporte Rodoviário de Carga do Brasil

TEMA MP nº 832 (Lei nº 13.703/18), que instituiu a política de preços mínimos no transporte rodoviário de cargas.

DATA DE AJUIZAMENTO 07/06/2018

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira de Operadores Logísticos – ABOL; Associação Brasileira dos Condutores de Veículos Automotores – ABRÁVA; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística – CNTTL; Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos – CNTA

ANDAMENTO 19/08/2024 - Conclusos ao Relator para julgamento de mérito.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Tema que afeta emprego, renda e economia: preço mínimo do frete. Em volta dessa questão jurídica há discussão sobre a valorização do trabalho, livre iniciativa, livre concorrência e dignidade humana.

ADI nº 6.200



REQUERENTE Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho

TEMA ANPT contesta lei estadual que busca viabilizar a extração e o beneficiamento do amianto crisotila em Goiás. A associação sustenta que, em 2017, o STF reconheceu expressamente a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei federal 9.055/1995 que permitia o ciclo do amianto no país e validou outras leis estaduais que proibiam essa atividade econômica. Posteriormente, em Goiás, foi editada a Lei 20.514/2019, que permitiu a continuidade da exploração do amianto até o esgotamento da mina.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/07/2019

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 28/10/2024 - Destaque do(a) Ministro(a). Decisão: Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava o Ministro Alexandre de Moraes (Relator) quanto à procedência da demanda e quanto à confirmação da medida cautelar, mas dele divergia pontualmente quanto à extensão da modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual 20.154/2019, de Goiás, e, em linha com os ditames da Lei Estadual 22.932/2024 de Goiás, propunha a modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual 20.154/2019 para que só tenha eficácia após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação da ata deste julgamento; e do voto do Ministro Edson Fachin, que acompanhava, na íntegra, o voto proferido pela Ministra Rosa Weber, divergindo em parte do Relator, o processo foi destacado pelo Relator. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2024 a 25.10.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Na ação, a entidade afirma que a lei goiana afronta os direitos fundamentais à saúde, à proteção contra os riscos laborais e ao meio ambiente adequado, previstos na Constituição da República.

REQUERENTE Partido Verde - PV

TEMA Autonomia universitária. Regras de escolha de reitores e vice-reitores das universidades federais.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/09/2020

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior; Atens Sindicato Nacional – Sindicato Nacional de Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior; Clínica Interamericana de Direitos Humanos da FND/UFRJ; Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico; Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil; Núcleo Interamericano de Direitos Humanos – NIDH; Sindicato Intermunicipal dos Professores de Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Sul; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – Andes – Sindicato Nacional; União Nacional dos Estudantes

ANDAMENTO 13/05/2024 - Conclusos ao Relator para julgamento de mérito.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Discussão sobre a escolha de reitores e a autonomia universitária.

ADI nº 6.593



REQUERENTE Procuradoria-Geral da República

TEMA Inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 1.333/2018 de São Paulo, que permite usar verbas da educação para manter equilíbrio previdenciário.

DATA DE AJUIZAMENTO 09/11/2020

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON

ANDAMENTO 29/03/2023 - O julgamento estava agendado para 30/03/2023, mas não ocorreu.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Os efeitos do julgamento podem impactar o sistema previdenciário e a educação.

ADI nº 6.850



REQUERENTE Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social

TEMA Conceito de deficiência estatuído pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

DATA DE AJUIZAMENTO 15/05/2021

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 29/11/2021 – Autos conclusos ao Relator com parecer do MPF pelo não conhecimento da ação e, no mérito, pela improcedência do pedido.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Discussão sobre o conceito de deficiência definido pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

ADI nº 7.055 e nº 6.792



REQUERENTE Associação Brasileira de Imprensa - ABI e Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo - ABRAJI

TEMA Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 6792 e 7055) que questionam o uso abusivo de ações judiciais, o chamado assédio judicial, para impedir ou dificultar a atuação de profissionais de imprensa e dos veículos de comunicação.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/04/2021

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB; Associação Brasileira de Juristas pela Democracia - ABJD; Associação Advogadas e Advogados Públicos para a Democracia - APD; Coletivo por um Ministério Público Transformador; Associação Profissão Jornalista - APJOR; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB; Instituto Vladimir Herzog; Intervezes - Coletivo Brasil de Comunicação Social

ANDAMENTO 22/05/2024 - Procedente em parte. Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido formulado para: (i) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 53 do CPC, determinando-se que, havendo assédio judicial contra a liberdade de expressão, caracterizado pelo ajuizamento de ações a respeito dos mesmos fatos, em comarcas diversas, com o notório intuito de prejudicar o direito de defesa de jornalistas ou de órgãos de imprensa, as demandas devem ser reunidas para julgamento conjunto no foro de domicílio do réu; e (ii) dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil, para estabelecer que a responsabilidade civil do jornalista, no caso de divulgação de notícias que envolvam pessoa pública ou assunto de interesse social, dependem de o jornalista ter agido com dolo ou com culpa grave, afastando-se a possibilidade de responsabilização na hipótese de meros juízos de valor, opiniões ou críticas ou da divulgação de informações verdadeiras sobre assuntos de interesse público.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

As ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs nº 6.792 e 7.055) questionam o uso abusivo de ações judiciais contra profissionais e veículos de comunicação, visando impedir ou dificultar sua atuação.

ADI nº 7.222



REQUERENTE Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços - CNSAÚDE

TEMA Piso salarial nacional da enfermagem.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/08/2022

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação Nacional de Municípios - CNM; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde; Associação Brasileira de Medicina Diagnostica - ABRAMED; Conselho Federal de Enfermagem Cofen; Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante - ABCDT; Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas - CMB; Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Nordeste - FETESSNE; Frente Parlamentar Mista em Defesa da Enfermagem; Federação Nacional dos Enfermeiros - FNE

ANDAMENTO 06/06/2024 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discute-se a constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 14.434/2022 que fixam piso salarial para enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem e para parteiras.

ADI nº 7.248



REQUERENTE Confederação Nacional do Transporte - CNT

TEMA Alterações no auxílio-alimentação e no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) implementadas pela Lei 14.442/22 e pelo Decreto 10.854/21.

DATA DE AJUIZAMENTO 11/10/2022

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/12/2023 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Proteção ao trabalhador. Limites da contratação, pelo empregador, de pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação. Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

REQUERENTE PODEMOS

TEMA A ação requer que seja declarada a inconstitucionalidade da Resolução nº 487/2023-CNJ, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.2016/2001, no âmbito do processo penal e da execução de medidas de segurança.

DATA DE AJUIZAMENTO 16/05/2023

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Partido Novo; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM; Defensoria Pública da União; Defensoria Pública do Estado de Goiás; Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distritais nos Tribunais Superiores - GAETS; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil; Distrito Federal; Instituto Desinstitute; Defensoria Pública do Estado do Paraná; Defensoria Pública do Estado do Maranhão

ANDAMENTO 10/10/2024 - Suspenso o julgamento. Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, a Dra. Ana Paula Trento; pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Lyvan Bispo dos Santos, Advogado da União; pelo amicus curiae Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, a Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira; pelo amicus curiae Defensoria Pública da União, o Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães, Defensor Público-Geral Federal; pelo amicus curiae Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Dra. Luana Neves Alves, Defensora Pública do Estado; pelo amicus curiae Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distritais nos Tribunais Superiores - GAETS, a Dra. Lúcia Helena Barros de Oliveira, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro; pelo amicus curiae Instituto Desinstitute, a Dra. Thaís Lopes Rodrigues; pelo amicus curiae Defensoria Pública do Estado de Goiás, o Dr. Salomão Rodrigues da Silva Neto, Defensor Público do Estado.



RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Alega violação da competência legislativa dos entes federativos e afronta a direitos fundamentais. A Resolução, segundo o partido, comprometeria a saúde mental dos internados e colocaria em risco a segurança pública, ao permitir a soltura de pessoas consideradas perigosas. O tema é de grande relevância por envolver direitos à saúde, segurança e o limite da atuação normativa do CNJ.

REQUERENTE Associação Brasileira de Psiquiatria

TEMA A Associação Brasileira de Psiquiatria propõe ação direta de inconstitucionalidade contra a Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça. Alega, em síntese, ofensa a competência privativa da União, realizada pelo Congresso Nacional, de legislar sobre direito penal e direito processual penal. Afirma que a desinstitucionalização de diversas pessoas em tratamento representaria um perigo não apenas para a sociedade mas também para essas mesmas pessoas. Isso porque não haveria CAPS suficientes para atendê-las, nem há condições nos hospitais gerais para fazê-lo.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/09/2023

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará; Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais - SINMEDMG; Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR; Associação Psiquiátrica de Brasília - APBR; Conselho Federal de Medicina - CFM; Sindicato Médico do Rio Grande do Sul - SIMERS; Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ; Associação Médica Brasileira - AMB; Centro de Estudo Cyro Martins; Federação Nacional dos Médicos - FENAM; Associação Brasileira de Saúde Mental - ABRASME; Associação dos Psiquiatras da Bahia; Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP; Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo - CRM/ES; Defensoria Pública do Estado do Paraná; Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará; Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina; Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná; Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre; Conselho Federal de Psicologia

ANDAMENTO 22/01/2025 - Conclusos ao Relator.
10/10/2024 - Suspensão o julgamento. Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Marcel Chaves Ferreira; pela Advocacia-Geral da

ANDAMENTO

União, o Dr. Lyvan Bispo dos Santos, Advogado da União; pelo amicus curiae Defensoria Pública da União, o Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães, Defensor Público-Geral Federal; pelo amicus curiae Associação Brasileira de Saúde Mental - ABRASME, o Dr. Carlos Nicodemos Oliveira Silva; pelo amicus curiae Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Dra. Luana Neves Alves, Defensora Pública do Estado; pelo amicus curiae Conselho Federal de Psicologia, a Dra. Angélica Kely de Abreu; pelo amicus curiae Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná, o Dr. Leonardo Mestre Negri; pelo amicus curiae Conselho Federal de Medicina, o Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha; e, pelo amicus curiae Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, a Dra. Paula Vespoli Godoy. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A ação é relevante por questionar a constitucionalidade da Resolução nº 487/2023 do CNJ, que trata da Política Antimanicomial no processo penal. Envolve direitos fundamentais, competência legislativa da União e o impacto da desinstitucionalização, afetando pacientes e a segurança pública, além da capacidade do sistema de saúde em atender adequadamente.

REQUERENTE Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP

TEMA Ação direta, com pedido de suspensão liminar de eficácia, da Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça. A Resolução impugnada institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/12/2023

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Instituto Desinstitute; Defensoria Pública do Estado do Paraná

ANDAMENTO 10/10/2024 - Suspenso o julgamento. Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga; pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Lyvan Bispo dos Santos, Advogado da União; pelo amicus curiae Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Dra. Luana Neves Alves, Defensora Pública do Estado; e, pelo amicus curiae Instituto Desinstitute, a Dra. Thaís Lopes Rodrigues. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 10.10.2024.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Ação que questiona norma que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, alegando possíveis violações na implementação da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei nº 10.216/2001 no âmbito do processo penal e medidas de segurança. A discussão afeta diretamente a garantia de direitos e a proteção de uma população historicamente vulnerabilizada.

ADI nº 7.584



REQUERENTE Aliança Nacional LGBTI

TEMA Ação ajuizada contra lei do Estado do Amazonas que proíbe a participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ no Estado do Amazonas.

DATA DE AJUIZAMENTO 04/01/2024

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 27/02/2024 - Vista à PGR.
10/01/2024 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Tema relevante para o asseguramento dos direitos sociais da população LGBTQIA+ e para a redução das desigualdades.

REQUERENTE Partido Democrático Trabalhista, Progressistas, Republicanos, Partido Liberal

TEMA Trata-se de ações de controle concentrado de constitucionalidade que discutem a conformidade da Lei 14.701/2023 – que versa sobre o reconhecimento, a demarcação o uso e a gestão de terras indígenas – com a Constituição.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/01/2024

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Socioambiental - ISA; Centro de Trabalho Indigenista; Defensoria Pública da União - DPU

ANDAMENTO 18/12/2024 - Audiência realizada. Décima Quarta reunião da Comissão Especial de Autocomposição (instituída nos processos ADC n. 87, ADI 7582, ADI 7583, ADI 7586 e ADO 86).
13/12/2024 - Despacho. I. Acolho os experts indicados pela Associação Brasileira de Antropologia no eDOC 605 para Sessão Temática da Comissão Especial agendada para 16.12.2024, às 14h, na Sala de Sessões da Segunda Turma. II. A Sessão Temática do dia 18.12.2024 (com início às 13h) será destinada à oitiva dos povos originários, que poderão se manifestar sobre quaisquer temas de seu interesse. Tendo em vista o volume de inscrições já recebidas pelo Gabinete, o tempo de fala reservado a cada expositor será limitado a 10 minutos improrrogáveis, podendo ser limitado a 5 minutos pelos magistrados conciliadores/mediadores, a depender do quantitativo de interessados inscritos até a data reservada à audiência. Consigno que os indígenas interessados em se manifestar na audiência devem inscrever-se impreterivelmente até o início da solenidade, via encaminhamento de email ao Gabinete (ADC87audiencia@stf.jus.br) ou manifestação na audiência do dia 16.12.2024. Ressalte-se que as manifestações apresentadas ao Gabinete por outros meios já foram devidamente contabilizadas. Publique-se.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Segundo a tese do marco temporal, os povos indígenas teriam direito de ocupar apenas as terras que ocupavam ou já disputavam na data de promulgação da Constituição de 1988. Em setembro de 2023, o STF decidiu que a data não pode ser utilizada para definir a ocupação tradicional da terra pelas comunidades indígenas. Em dezembro, antes de a decisão do STF ser publicada, o Congresso Nacional editou a Lei 14.701/2023 e restabeleceu o marco temporal. Desde então, foram apresentadas quatro ações questionando a validade da lei e uma pedindo que o STF declare sua constitucionalidade (ADC nº 87, ADI nº 7.582, ADI nº 7.583, ADI nº 7.586 e ADO nº 86).



REQUERENTE Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica

TEMA Cuida-se de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade movida pela ABMCJ – Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica, inclusive com pedido de concessão de medida cautelar, em face da Lei 22.537/2024 do Estado de Goiás que que cria “campanha de conscientização”, o “Dia de Conscientização” e as “Diretrizes da Campanha de Conscientização contra o Aborto”, no contexto do aborto legal.

DATA DE AJUIZAMENTO 31/01/2024

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 12/03/2024 - Vista à PGR.
15/02/2024 - Despacho - Ouçam-se o Governador e a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás no prazo de dez dias. Em seguida, colham-se as manifestações do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente no prazo de cinco dias. Após, nova conclusão.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A ação busca garantir o direito ao aborto legal e seguro, contemplando mulheres cisgênero e homens trans, com base nas hipóteses já autorizadas legalmente e decisões do STF. Destaca a necessidade de proteção contra discriminação por identidade de gênero, fundamentando-se nos direitos sexuais e reprodutivos à luz da Constituição federal.

REQUERENTE Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

TEMA Cuida-se de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade movida pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), inclusive com pedido de concessão de medida cautelar, em face da Lei nº 22.537/2024 do Estado de Goiás que cria “campanha de conscientização”, o “Dia de Conscientização” e as “Diretrizes da Campanha de Conscientização contra o Aborto”, no contexto do aborto legal.

DATA DE AJUIZAMENTO 07/02/2024

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 12/03/2024 - Vista à PGR.
04/03/2024 - Vista ao AGU.
15/02/2024 - Despacho.Tendo em vista a inequívoca relevância da matéria debatida nos presentes autos e seu especial significado para a ordem social, adoto o rito do art. 12 da Lei 9.868/1999, a fim de possibilitar ao Supremo Tribunal Federal a análise definitiva da questão. Ouçam-se o Governador e a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás no prazo de dez dias. Em seguida, colham-se as manifestações do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente no prazo de cinco dias. Após, nova conclusão.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A ADI proposta pelo PSOL questiona a constitucionalidade da Lei nº 22.537/2024, do Estado de Goiás, que institui campanha e diretrizes contrárias ao aborto, mesmo no contexto do aborto legal. A ação destaca a importância de proteger direitos reprodutivos, a autonomia das mulheres e o respeito ao ordenamento constitucional sobre o tema.

REQUERENTE Aliança Nacional LGBTI e Outro (A/S)

TEMA Ação ajuizada para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.463 de 5 de outubro de 2023, do Estado do Amazonas (que proíbe a linguagem neutra) por afronta direta a diversos dispositivos constitucionais, como os artigos 22, XXIV, 24, §§ 3º e 4º, 206, II e III, todos da Constituição Federal, contrariando o princípio federativo sobre a competência exclusiva da União sobre diretrizes e bases da educação nacional e, ainda, a vedação constitucional a quaisquer formas de censura e à liberdade de cátedra e concepções pedagógicas de Professoras e Professores.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/05/2024

RELATOR(A) Min. Flávio Dino

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 29/08/2024 - Conclusos ao Relator.
29/07/2024 - Vista à PGR para fins de intimação.
24/06/2024 - Liminar referendada. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que deferiu medida cautelar para suspender os efeitos da Lei nº 6.463/2023 do Estado do Amazonas, até o ulterior julgamento do mérito da presente ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.6.2024 a 21.6.2024.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

A ação busca declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.463/2023, do Amazonas, que proíbe a linguagem neutra, por violar dispositivos constitucionais, incluindo a competência exclusiva da União sobre diretrizes da educação e a liberdade de cátedra. O tema é relevante por envolver direitos fundamentais, pluralidade pedagógica e o princípio federativo.

ADI nº 7.686



REQUERENTE Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

TEMA Ação ajuizada requerendo que a Corte impeça repatriação de crianças quando houver suspeita de violência doméstica.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/07/2024

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Grupo de Apoio a Mulheres no Exterior - GAMBE

ANDAMENTO 31/12/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 06/02/2025 - Inclusão do processo em calendário exclusivamente para leitura do relatório e realização das sustentações orais, com posterior agendamento de sessão para o início da votação e julgamento.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Tema importante na proteção internacional à criança e às mulheres

REQUERENTE Central Única dos Trabalhadores - CUT, Partido Socialismo e Liberdade - PSOL; Rede Sustentabilidade; Partido dos Trabalhadores - PT

TEMA Ação ajuizada contra dispositivos da Lei nº 14.785/2023, que fragilizam normas que regulam a aprovação, registro, reclassificação, fiscalização, comércio, exportação e uso de agrotóxicos nocivos à saúde pública, ao meio ambiente, aos povos indígenas, consumidores, crianças e adolescentes, trabalhadores rurais e outros.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/08/2024

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Terra de Direitos; Instituto Preservar; FIAN Brasil; Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida; Laboratório do Observatório do Clima (Observatório do Clima); Greenpeace Brasil; Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades - ABIFINA; Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT; Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal; CropLife Brasil; Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG; Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB); Partido Verde

ANDAMENTO 13/12/2024 - Interposto agravo regimental.
21/11/2024 - Deferido - Decisão monocrática.
14/11/2024 - Vista à PGR.
04/11/2024 - Vista ao AGU.
11/10/2024 - Pedido de informações. (...) adoto o rito estabelecido pelo art. 12 do referido diploma normativo. 7. Ademais, analisando os documentos que instruem a petição inicial, verifico que, diferentemente dos demais requerentes (e-doc. 2, 3 e 76), a Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados Rurais (CONTAR) juntou aos autos instrumento de procuração sem a devida indicação, ainda que mínima, do ato normativo impugnado (e-doc. 5). 8. Nesse sentido, tendo em vista a necessidade de observância da condição de procedibilidade exigida pela jurisprudência do Supremo

ANDAMENTO

Tribunal Federal (v. ADI 2187, Rel. Min. Octávio Gallotti, DJU 27/06/2000), defiro prazo de 10 (dez) dias para que a CONTAR regularize a representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração com poderes específicos do advogado subscritor, apontando o ato normativo impugnado. 9. Sem prejuízo da determinação anterior, solicitem-se informações a serem prestadas pela Presidência da República e pela Presidência de ambas as Casas Legislativas do Congresso Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. 10. Após, dê-se vista ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, para que cada qual se manifeste sucessivamente no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A ação contesta dispositivos da Lei nº 14.785/2023, que enfraquecem a regulação sobre agrotóxicos, comprometendo a saúde pública, o meio ambiente e grupos vulneráveis, como povos indígenas, crianças e trabalhadores rurais. O tema busca a garantia da segurança alimentar, a proteção ambiental e os direitos humanos fundamentais.

REQUERENTE Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA

TEMA Ação ajuizada em face do art. 11, V, do Decreto Federal n. 10.977/2022 e do art. 8º, inc. II e VII, do Decreto Federal n. 11.797/2023, dos arts. 16 a 19 do Código Civil – Lei Federal n. 10.406/2002 e dos arts. 54, “2”, e 80, “3º”, da Lei de Registros Públicos – Lei Federal n. 6.015/1973, objetivando que seja declarada a inconstitucionalidade da inclusão do campo “sexo” e da concomitância de “nome civil” junto ao “nome social” na nova Carteira de Identidade Nacional, por gerar evidente efeito discriminatório às pessoas transexuais e travestis.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/11/2024

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 11/12/2024 - Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99. “(...)A relevância da questão debatida na presente ação direta de inconstitucionalidade enseja a aplicação do rito abreviado do artigo 12 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, a fim de que a decisão seja tomada em caráter definitivo. Solicitem-se informações à parte requerida, no prazo de dez dias. Após, abra-se vista, sucessivamente, no prazo de cinco dias, ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República.”

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

O objetivo é declarar a inconstitucionalidade da inclusão do campo “sexo” e da exigência de “nome civil” ao lado do “nome social” na nova Carteira de Identidade Nacional, apontando o efeito discriminatório imposto a pessoas transexuais e travestis. A relevância do tema reside na necessidade de assegurar a dignidade, igualdade e inclusão, protegendo grupos historicamente marginalizados contra discriminações que violam princípios constitucionais fundamentais.

ADO nº 85

REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade por omissão proposta pela Procuradora-Geral da República em face de alegada omissão do Congresso Nacional na efetivação do disposto no art. 7º, XI da Constituição.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/12/2023

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/02/2025 - Procedente. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da presente ação direta de inconstitucionalidade por omissão, julgou procedente o pedido formulado, para reconhecer a mora do Congresso Nacional na regulamentação do art. 7º, XI, CF/88, no ponto em que prevê a excepcional participação dos trabalhadores urbanos e rurais na gestão da empresa, e fixou prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da ata deste julgamento, para adoção das medidas legislativas constitucionalmente exigíveis para suplantar a omissão. Tudo nos termos do voto do Relator. Falou, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 7.2.2025 a 14.2.2025.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

De acordo com a Constituição (artigo 7º, inciso XI), são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração, e, "excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei". Autora da ação, a Procuradoria-Geral da República (PGR) argumentou que, mais de 35 anos depois da promulgação da Constituição, ainda não foi aprovada uma lei que regule esse direito.

REQUERENTE Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

TEMA Violação massiva de direitos no sistema carcerário brasileiro.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/05/2015

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Pro Bono; Fundação de Apoio do Egresso do Sistema Penitenciário - FAESP; Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; Associação Nacional de Defensores Públicos - ANADEP; Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Defensoria Pública da União; Instituto de Defesa do Direito de Defesa; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM; Defensoria Pública do Estado do Paraná; Conectas Direitos Humanos; Defensoria Pública do Estado da Bahia; Instituto Anjos da Liberdade; ASAAC - Associação de Apoio e Acompanhamento; Sindicato Nacional das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços Em Presídios e em Unidades Socioeducativas - SINESPS

ANDAMENTO 07/01/2025 - Ata de Julgamento Publicada no DJE.
19/12/2024 - Homologado. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, 1) homologou o plano Pena Justa, que deve ter sua implementação iniciada; 2) determinou que os Estados e o Distrito Federal iniciem a elaboração de seus planos de ação, que devem ser apresentados ao STF no prazo de 6 (seis) meses, devendo os planos estaduais refletir os 4 (quatro) eixos do Pena Justa, sua estrutura e metodologia de elaboração, no que for pertinente aos Estados e ao Distrito Federal; 3) determinou que os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, juntamente com os Comitês de Políticas Penais, a União e o DMF/CNJ, deverão orientar o processo de construção dos planos, em diálogo cooperativo com as autoridades estaduais e distritais; e 4) por fim, determinou que o DMF/CNJ deverá enviar para o STF, semestralmente, informes de monitoramento sobre o grau de cumprimento do plano nacional e dos planos estaduais e distrital. Em relação às medidas específicas, o Tribunal, por maioria: a) homologou a medida relativa à vedação do ingresso de pessoas com transtorno mental em hospital de custódia, nos termos do voto do Ministro Relator, vencidos os Ministros André Mendonça, Alexandre de Moraes, Dias

ANDAMENTO

Toffoli, Luiz Fux e Nunes Marques; b) deixou de homologar a medida referente à obrigação de instalação de câmeras corporais em policiais penais, vencidos os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin, Flávio Dino, Cristiano Zanin e Cármen Lúcia; e c) deixou de homologar as medidas relativas à “compensação penal” por condições degradantes e à “remição ficta” por ausência de oferta de trabalho e estudo, vencidos os Ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. Redigirá o acórdão o Ministro Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Daniel Sarmiento. Plenário, Sessão Virtual Extraordinária de 18.12.2024 (11h00) a 18.12.2024 (23h59). 01/02/2024 - Opostos Embargos de Declaração - Petição: 8302.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Necessidade de observância dos direitos humanos e da efetividade da dignidade da pessoa humana da população carcerária brasileira.

REQUERENTE Cidadania

TEMA Referendo de medida cautelar e julgamento definitivo da ação que tem por objeto a decisão que determinou a suspensão, por 72 horas, dos serviços do aplicativo WhatsApp em todo território nacional.

DATA DE AJUIZAMENTO 03/05/2016

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Beta para Democracia e Internet - IBIDEM; Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Assespro Nacional; Instituto de Tecnologia e Sociedade - ITS; Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - Proteste; Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br; União Brasileira de Compositores - UBC; Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB; Defensoria Pública da União

ANDAMENTO 11/12/2024 - Vista ao(à) Ministro(a). Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que propunha o referendo da liminar deferida, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Aguardam os demais Ministros. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Edson Fachin (Vice-Presidente). Plenário, 11.12.2024.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O partido alega violação ao preceito fundamental da liberdade de comunicação.

ADPF nº 578



REQUERENTE Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

TEMA Lei Complementar nº 9/14, do Município de Santa Cruz de Monte Castelo (PR), sobre o Movimento Escola sem Partido.

DATA DE AJUIZAMENTO 12/04/2019

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Associação Artigo 19 Brasil; Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais; Associação Tamo Juntas - Assessoria Jurídica Gratuita para Mulheres VÍTIMAS de Violência; Centro Feminista de Estudos e Assessoria - Cfemea; Cepia - Cidadania Estudos Pesquisa Informação e Ação; Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres - Cladem/Brasil; Instituto Brasileiro de Direito Administrativo; Instituto Brasileiro de Direito de Família - Ibdfam; Instituto Maria da Penha; Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte, Montes Claros e Ouro Branco - APUBH; Themis, Gênero, Justiça e Direitos Humanos

ANDAMENTO 12/11/2022 - Incluído na pauta pela Presidente, julgamento agendado para 17/11/2022. Não foi julgado.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre ensino nas escolas, relacionada ao movimento Escola sem Partido. Processo incluso em pauta, mas não houve julgamento.

ADPF nº 667

REQUERENTE Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

TEMA Inconstitucionalidade das legislações municipais que proíbem a pulverização aérea de agrotóxicos.

DATA DE AJUIZAMENTO 26/03/2020

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Terra de Direitos; Federação dos Órgãos para assistência social e educacional; Organização pelo Direito Humano à alimentação e à Nutrição Adequada; Campanha Nacional permanente contra os agrotóxicos e pela vida; Aliança pela Alimentação adequada e Saudável; Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH

ANDAMENTO 14/05/2024 - Conclusos ao Relator.
27/10/2023 - Conclusos ao Relator para julgamento de mérito.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

O objetivo da ação é derrubar as legislações municipais que proíbem a pulverização aérea de agrotóxicos (15 normas de municípios de seis estados brasileiros: Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina). A atual Lei de Agrotóxicos (7.802/89) dispõe que municípios podem legislar sobre a atividade de alto risco, como medida protetiva ao meio ambiente e à saúde humana, como é o caso da pulverização aérea. Sem previsão de julgamento.

REQUERENTE Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB

TEMA Omissão do governo federal no combate à pandemia e cobrança de providências quanto ao risco de genocídio de povos indígenas.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/07/2020

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Conselho Indigenista Missionário Cimi; Conectas Direitos Humanos - Associação Direitos Humanos em Rede; Isa Instituto Socioambiental; Defensoria Pública da União; Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH; Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns; Terra de Direitos; Comissão Guarani Yvyrupa; Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena - FPCONDISI; União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (UNIVAJA)

ANDAMENTO 20/12/2024 - Deferido em parte. Ante o exposto, determino que: (i) o ato normativo que regulamenta o poder de polícia da FUNAI seja publicado até 31.01.2025; (ii) caso o ato normativo não seja publicado até essa data, determino que os documentos preparatórios sejam anexados aos autos, ainda que na forma de petição sigilosa.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Atuação do governo federal no combate à pandemia, relacionada aos indígenas.

REQUERENTE Partido dos Trabalhadores – PT

TEMA Elaboração, por parte da União, de um plano de combate às queimadas no Pantanal e na Amazônia.

DATA DE AJUIZAMENTO 25/09/2020

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Partido Trabalhista Brasileiro – PTB; Laboratório do Observatório do Clima – OC; WWF – BRASIL; Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB; Instituto Alana; Greenpeace Brasil; Associação Direitos Humanos em Rede; Associação Artigo 19 Brasil; Associação Civil Alternativa Terrazul

ANDAMENTO 21/12/2023 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente
Data de Julgamento: 21/02/2024 .

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Agenda verde. Questões que envolvem a preservação do meio ambiente.

REQUERENTE Partido Socialista Brasileiro - PSB

TEMA Execução efetiva do Plano de Ação para Prevenção e Controle de Desmatamento na Amazônia.

DATA DE AJUIZAMENTO 12/11/2020

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Socioambiental - ISA; Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB; Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS; Laboratório do Observatório do Clima - OC; Greenpeace Brazil; Conectas Direitos Humanos; Instituto Alana; Associação de Jovens Engajamundo; Artigo 19 Brasil; Associação Civil Alternativa Terrazul; Instituto de Estudos Amazônicos - IEA; Terra de Direitos

ANDAMENTO 19/12/2024 - Conclusos ao relator.
13/11/2024 - Audiência realizada.
21/12/2023 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 21/02/2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Combate ao desmatamento. Omissão da União e dos órgãos e entidades federais competentes na execução efetiva do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm).

REQUERENTE Partido Verde

TEMA Ação que questiona o monitoramento oficial de redes sociais de parlamentares e jornalistas pela Secretaria de Governo (Segov) e da Secretaria de Comunicação (Secom) da Presidência da República para produção de relatórios.

DATA DE AJUIZAMENTO 26/11/2020

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 16/01/2025 - Conclusos ad(a) Relator(a).
29/11/2024- Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente.
Data de Julgamento: 11/12/2024.
11/03/2024 - Indeferido. "(...) 5. Pelo exposto, indefiro o ingresso da Associação Brasileira das Agências de Comunicação - ABRACOM na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental como amicus curiae. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2023."
04/07/2023 - Destaque do(a) Ministro(a). Decisão: Após o voto-vista do Ministro André Mendonça, que divergia da Relatora para, acolhendo as questões preliminares suscitadas, não conhecer da presente arguição, e, se vencido em relação às questões preliminares, no mérito, julgava improcedentes os pedidos deduzidos; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava a Relatora no sentido de converter a análise da cautelar em julgamento definitivo de mérito e julgar procedente o pedido para declarar inconstitucional todo e qualquer ato da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações de produção de relatórios de monitoramento sobre as atividades de parlamentares e jornalistas em suas redes sociais, o processo foi destacado pelo Ministro Nunes Marques. Os Ministros Roberto Barroso e Rosa Weber (Presidente) anteciparam seus votos acompanhando a Ministra Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Na ADPF, o Partido Verde argumenta que o monitoramento de redes sociais de parlamentares e jornalistas é uma grave lesão ao preceito da liberdade de expressão, da manifestação do pensamento e do livre exercício profissional.

REQUERENTE Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal

TEMA Ação proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em face das Portarias 1.266 a 1.579 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, publicadas no Diário Oficial da União em 5 de junho de 2020, que tratam da anulação de portarias declaratórias de anistiados políticos datadas entre 2002 e 2005.

DATA DE AJUIZAMENTO 17/12/2020

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 31/12/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 05/02/2025

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Discussão importante para o fortalecimento dos direitos humanos e sociais.

REQUERENTE Partido dos Trabalhadores - PT

TEMA Atendimento no SUS a transexuais e a travestis.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/02/2021

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular; Rexistir - Núcleo LGBT+

ANDAMENTO 18/12/2024 - Publicado o acórdão.
17/10/2024 - Procedente. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o julgamento do referendo da medida cautelar em julgamento de mérito para confirmar a medida cautelar anteriormente deferida e julgar procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, de modo a determinar que o Ministério da Saúde adote todas as providências necessárias para garantir o acesso das pessoas transexuais e travestis às políticas públicas de saúde, especialmente para: i. determinar que o Ministério da Saúde proceda a todas as alterações necessárias nos sistemas de informação do SUS, em especial para que marcações de consultas e de exames de todas as especialidades médicas sejam realizadas independentemente do registro do sexo biológico, evitando procedimentos burocráticos que possam causar constrangimento ou dificuldade de acesso às pessoas transexuais; ii. esclarecer que as alterações mencionadas no item anterior se referem a todos os sistemas informacionais do SUS, não se restringindo ao agendamento de consultas e exames, de modo a propiciar à população trans o acesso pleno, em condições de igualdade, às ações e serviços de saúde do SUS; iii. determinar que o Ministério da Saúde proceda à atualização do layout da Declaração de Nascido Vivo - DNV, para que dela faça constar a categoria "parturiente/mãe" de preenchimento obrigatório e no lugar do campo "responsável legal" passe a constar o campo "responsável legal/pai" de preenchimento facultativo, nos termos da Lei 12.662/2012; iv. ordenar ao Ministério da Saúde que informe às secretarias estaduais e municipais de saúde, bem como a todos os demais órgãos ou instituições que integram o Sistema Único de Saúde, os ajustes operados nos sistemas informacionais do SUS, bem como preste o suporte que se fizer necessário para a migração ou adaptação dos sistemas locais, tendo

ANDAMENTO

em vista a estrutura hierarquizada e unificada do SUS nos planos nacional (União), regional (Estados) e local (Municípios). Tudo nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Ministro Nunes Marques. Não votaram os Ministros Cristiano Zanin e Flávio Dino, sucessores, respectivamente, dos Ministros Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 17.10.2024.

31/03/2022 – Excluído do calendário de julgamento pelo Presidente da sessão de 06/04/2022.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O Partido dos Trabalhadores (PT) questiona atos do Ministério da Saúde relativos à atenção à saúde primária de pessoas transexuais e travestis. O relator deferiu liminar para determinar que o Sistema Único de Saúde (SUS) altere, em 30 dias, seus sistemas de informação para incluir atendimento médico agendado em qualquer especialidade e a realização de exames em pacientes transexuais e travestis, independentemente do sexo biológico apontado em seus registros civis.

REQUERENTE Rede Sustentabilidade

TEMA Elaboração de um plano (União e aos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) para impedir a repetição dos incêndios no Pantanal ocorridos em 2020.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/06/2021

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Laboratório do Observatório do Clima; Instituto Centro de Vida – ICV; Instituto Socioambiental da Bacia do Alto Paraguai – SOS PANTANAL; Instituto Alana; Instituto Saúde e Sustentabilidade; Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)

ANDAMENTO 26/11/2024 - Conclusos ao Relator.
21/03/2024 - Procedente em parte. Decisão: O Tribunal, por maioria, não reconheceu o estado de coisas inconstitucional em matéria ambiental, vencidos os Ministros Edson Fachin, Luiz Fux e Cármen Lúcia, que o reconheciam. Por unanimidade, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nas ADPFs 743, 746 e 857: I – Contidos nos itens i), “a.” e “a)” das três arguições, à luz da fundamentação exposta tanto na presente assentada, quanto por ocasião do julgamento da ADPF nº 760 e da ADO nº 54, para que o Governo federal apresente, no prazo de 90 dias, um “plano de prevenção e combate aos incêndios no Pantanal e na Amazônia, que abarque medidas efetivas e concretas para controlar ou mitigar os incêndios que já estão ocorrendo e para prevenir que outras devastações dessa proporção não sejam mais vistas”. Referido plano deverá ser apresentado ao Conselho Nacional de Justiça, que deverá centralizar as atividades de coordenação e supervisão das ações decorrentes da execução da presente decisão; II – Contido no item x) da ADPF nº 743 para que o Governo federal apresente um “plano de recuperação da capacidade operacional do Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – PREVFOGO”. O plano deve ser apresentado ao CNJ, também no prazo de 90 dias, nos mesmos moldes fixados no item anterior; III – Contidos nos itens vii) da ADPF nº 743 e “e.” da ADPF nº 746, que almejam a divulgação, de modo detalhado, de dados relacionados ao orçamento e à execução orçamentária das ações relacionadas à defesa do meio ambiente pelos

ANDAMENTO

Estados e pela União durante os anos de 2019 e 2020; IV – Contido no item xii) da ADPF nº 743, para que o Ibama e “os Governos Estaduais, por meio de suas secretarias de meio ambiente ou afins, tornem públicos, em até 60 dias, os dados referentes às autorizações de supressão de vegetação e que a publicidade passe a ser, doravante, a regra de referidos dados”; V – Para determinar, ainda, medida sugerida pelo Núcleo de Processos Estruturais da Presidência desta Corte para “[...] que o Poder Executivo, em articulação com os demais entes e entidades competentes, apresente, no prazo de 90 dias, a complementação do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia Legal, com propostas de medidas concretas, para: a) processar, de acordo com cronograma e planejamento a serem desenhados pelos atores envolvidos, as informações prestadas até a presente data ao Cadastro Ambiental Rural e aprimorar o processamento de informações a serem coletadas no futuro, preferencialmente com o uso de análise dinamizada;” e b) integrar os sistemas de monitoramento do desmatamento, de titularidade da propriedade fundiária e de autorização de supressão de vegetação, ampliando o controle automatizado do desmatamento ilegal e a aplicação de sanções;” VI – Para determinar à União a elaboração de relatórios semestrais sobre as ações e resultados das medidas adotadas na execução do PPCDAm, a serem disponibilizados publicamente em formato aberto; e VII – Para determinar que o Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário, integrante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), monitore os processos com grande impacto sobre o desmatamento, em conjunto com este Tribunal. Por fim, por maioria, o Tribunal entendeu por não determinar à União a regulamentação do uso do Fundo Social previsto no art. 47 da Lei nº 12.351/2010, vencidos, nesse ponto, os Ministros André Mendonça (Relator), Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Luís Roberto Barroso (Presidente). Redigirá o acórdão o Ministro Flávio Dino. Plenário, 20.3.2024.

21/12/2023 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 21/02/2024.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Atuação do governo federal no combate às queimadas.

REQUERENTE Confederação Nacional da Indústria – CNI

TEMA Destinação de valores de condenações em ações civis públicas pela Justiça do Trabalho.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/02/2022

RELATOR(A) Min. Flávio Dino

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

ANDAMENTO 29/11/2024 - Conclusos ao relator.
16/09/2024 - Destaque do Ministro. Decisão: Após o voto do Ministro Flávio Dino (Relator), que referendava a decisão que concedeu, em parte, a medida liminar, nos seguintes termos: “As condenações em ações civis públicas trabalhistas, por danos transindividuais, devem ser direcionadas para: I) o FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); ou II) Alternativamente, devem observar os procedimentos e medidas, inclusive de transparência na prestação de contas, regulados na Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP. Esta determinação também se aplica aos acordos em ações ou inquéritos civis públicos relacionados a direitos trabalhistas; Os fundos mencionados devem individualizar (com transparência e rastreabilidade) os valores recebidos a partir de decisões em ações civis públicas trabalhistas (ou em acordos) e esses valores devem ser aplicados exclusivamente em programas e projetos relacionados à proteção de direitos dos trabalhadores; Todos os recursos atualmente existentes no FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou no FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), que tenham tido a origem concernente ao objeto desta ADPF, ou os futuros aportes, não poderão ser alvo de qualquer espécie de contingenciamento, tendo esta decisão efeito ex tunc; Os Conselhos dos Fundos citados devem, obrigatoriamente, quando da aplicação dos recursos objeto da presente ADPF, ouvir o Tribunal Superior do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Procuradoria Geral do Trabalho”, o processo foi destacado pelo Ministro Dias Toffoli. Falaram: pelo amicus curiae Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; e, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Ana Luiza Kubiça Pavão Espindola, Advogada da União. Plenário, Sessão Virtual de 6.9.2024 a 13.9.2024.

ANDAMENTO

10/11/2023 - Conclusos ao Relator para o acórdão.

08/11/2023 - Recebidos. Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Ministro André Mendonça, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Rosa Weber (Relatora), Edson Fachin e Cristiano Zanin. Nesta assentada, o Ministro Alexandre de Moraes reajustou seu voto para acompanhar o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 27.10.2023 a 7.11.2023.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A ação questiona decisões da Justiça do Trabalho que, nas condenações por danos morais coletivos em ações civis públicas, deram aos valores recolhidos destinação diversa daquela prevista no art. 13 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

REQUERENTE Partido dos Trabalhadores - PT

TEMA Reconhecimento do estado de coisas inconstitucional caracterizado pela crescente letalidade de pessoas negras (sobretudo fruto da atuação policial), ocasionada pela violência do Estado, e pelo desmonte de políticas públicas voltadas à população negra do país.

DATA DE AJUIZAMENTO 12/05/2022

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes; Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ; Clínica UERJ Direitos - Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos (IDDD); Clínica de Direitos Humanos e Núcleo de Pesquisa em História e Constitucionalismo da América Latina (PEABIRU), ambos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP); Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH; Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD); Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal; Instituto de Referência Negra Peregum; Defensoria Pública da União; Instituto de Defesa da População Negra - IDPN; CRIOLA; Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas - RENFA; Gabinete Assessoria Jurídica As Organizações Populares; Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN

ANDAMENTO 08/05/2024 - Conclusos ao relator.
23/11/2023 - Suspenso o julgamento. Decisão: Após a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo amicus curiae Clínica de Direitos Humanos e Núcleo de Pesquisa em História e Constitucionalismo da América Latina - PEABIRU - ambos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), a Dra. Fernanda Lima da Silva; pelo amicus curiae Associação Brasileira de Juristas pela Democracia - ABJD, o Dr. Cleucio Santos Nunes; pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, a Dra. Sílvia Virgínia Silva de Souza; pelo amicus curiae Defensoria Pública da



ANDAMENTO

União, a Dra. Charlene da Silva Borges, Defensora Pública Federal; pelo amicus curiae Instituto de Defesa da População Negra - IDPN, os Drs. Djefferson Amadeus de Souza Ferreira e Joel Luiz Costa; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, Procuradora-Geral da República em exercício. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 23.11.2023.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discute-se a necessidade de implementação de plano para enfrentar racismo institucional. Edição de políticas públicas voltadas à atenção da saúde da população negra e nas políticas de redistribuição de renda.

REQUERENTE Rede Sustentabilidade

TEMA Condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/05/2022

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Movimento Nacional da População de Rua (MNPR); Movimento Nacional de Luta em Defesa da População em Situação de Rua (MNLDPDR); Defensoria Pública da União (DPU); Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (GAETS); Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (CDHLG-FDUSP); Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento (ONDAS); Centro de Estudos da Constituição da Universidade Federal do Paraná (CCONSUFPR); Núcleo de Estudos em Sistemas de Direitos Humanos (NESIDH); Pastoral do Povo de Rua da Arquidiocese de São Paulo e Pastoral do Menor da Arquidiocese de São Paulo; Instituto Alana; Instituto Brasileiro de Direito das Crianças e Adolescentes (IBDCRIA); Instituto de Direito Global; Instituto Mais Cidadania; Frente Nacional de Prefeitos; Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns (Comissão ARNS). Interessados: Governadores estaduais.

ANDAMENTO 16/12/2024 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Omissão estrutural do Estado em relação à população em situação de rua.

REQUERENTE Sociedade Brasileira de Bioética

TEMA Possibilidade de aborto nas hipóteses previstas em lei.

DATA DE
AJUIZAMENTO 29/06/2022

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB; Direitos Humanos e Transformação Social; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Rio de Janeiro (CMDCA); Associação Nacional de Membros do Ministério Público - MP PRÓSOCIEDADE; Anis - Instituto de Bioética; Cravinas - Clínica Jurídica de direitos Humanos e direitos Sexuais e Reprodutivos; NUDEM - Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres; Frente Parlamentar Mista Contra o Aborto e em Defesa da Vida; Instituto Brasileiro de Direito e Religião - IBDR; Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM; Clínica de Direitos Humanos/Biotecjus (CDH|UFPR); Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - CLÍNICA UERJ DIREITOS; Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde (CFSS); Católicas Pelo Direito de Decidir (CDD); Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/BRASIL); IPAS; Instituto Brasileiro de Ciências Criminas - IBCCRIM; Associação Juizes Para Democracia - AJD; Associação Bloco A; Grupo Curumim Gestação e Parto; Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de Goiás - NUDEM/GO; Associação Redes de Desenvolvimento da Maré; Instituto Liberta;

ANDAMENTO 08/11/2024 - Conclusos ao Relator para julgar pedidos de habilitação como Amicus Curiae.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Saúde da mulher. Adoção de providências para assegurar a realização do aborto nas hipóteses permitidas no Código Penal e no caso de gestação de fetos anencéfalo.

REQUERENTE Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB

TEMA Proteção de povos indígenas isolados e de recente contato.

DATA DE AJUIZAMENTO 29/06/2022

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Defensoria Pública da União; Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB; Instituto Socioambiental (ISA); Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON; Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão - COAPIMA; Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH; Partido Verde Nacional - PV

ANDAMENTO 18/10/2024 - Homologado o acordo. Diante do acima exposto, homologo parcialmente o Plano de Ação apresentado pela União e pela FUNAI, em cumprimento à decisão de eDOC 241, devendo ser tomadas as providências complementares abaixo resumidas, para o atendimento integral da cautelar deferida, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta decisão, se outro prazo não estiver definido no item correspondente.
30/06/2023 - Iniciado Julgamento Virtual.
13/03/2023 - Manifestação da AGU - Petição: 23186 - Pedido da dilação de prazo concedido a União para o cumprimento das obrigações impostas nos itens 2, 3 e 6 do provimento cautelar.
25/01/2023 - Agravo regimental não conhecido. (REF. PETIÇÕES 98197/2022 E 3456/2023) Trata-se de agravo regimental interposto pela Advocacia-Geral da União, a requerimento da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, contra decisão que deferiu as medidas cautelares pleiteadas pela Arguente, ad referendum do Tribunal, com fundamento no artigo 5º, §1º da Lei nº 9.882/1999. (...) Por fim, requer a dilação do prazo concedido para a apresentação dos planos mencionados nos itens 2, 3 e 6 da decisão recorrida uma vez que o prazo concedido atravessa não apenas o exercício fiscal, mas também um período de transição governamental. Em petição de eDOC 86, a União pugna pela dilação do prazo em trinta dias úteis, repisando as alegações acima já expostas. (...) Quanto ao agravo regimental: A presente irresignação não merece ser conhecida. Nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 9.882/1999, em caso de perigo de lesão grave ou extrema urgência, como verificado in casu, o

ANDAMENTO

relator poderá conceder a liminar, ad referendum do Tribunal Pleno. (...) No caso ora em análise, após a concessão das medidas cautelares em decisão monocrática de 21.11.2022, o feito foi a referendo do Plenário, em ambiente Virtual, na sessão de 2.12.2022 a 12.12.2022, ocasião em que, após o voto que proferi, propondo o referendo da decisão, fui acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes e Cármen Lúcia, tendo sido o processo objeto de destaque pelo Ministro Nunes Marques. Desta forma, encontrando-se o feito em análise pelo Tribunal Pleno desta Corte, não se visualiza o interesse de agir da recorrente, haja vista que o propósito do agravo regimental é justamente o de submeter a decisão com a qual o agravante não se conforma ao exame do colegiado. (...) Com essas considerações, não conheço do agravo regimental interposto (arts. 21, § 1º, do RISTF). Quanto ao pleito de dilação do prazo para apresentação do Plano de Ação: No mesmo petítório, reforçado pela manifestação de eDOC 86, requer a AGU, subsidiariamente, a dilação do prazo concedido para a apresentação dos planos mencionados nos itens 2, 3 e 6 da decisão recorrida. (...) De fato, em análise dos argumentos lançados pela peticionante, verifico ter razoabilidade na argumentação apresentada, quanto à necessidade de dilação do prazo para apresentação do Plano de Ação para regularização e proteção das terras indígenas com presença de povos indígenas isolados e de recente contato. Assim, concedo o prazo adicional de trinta dias úteis para o cumprimento das medidas cautelares consignadas nos itens 2, 3 e 6 da decisão anteriormente proferida. Publique-se. Brasília, 19 de janeiro de 2023.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discute-se o risco real de extermínio dos povos indígenas isolados e de recente contato devido a ações e omissões do governo federal.

REQUERENTE Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP

TEMA Entidades fechadas de previdência complementar das modalidades multiplanos e multipatrocinadas.

DATA DE AJUIZAMENTO 07/11/2022

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP)

ANDAMENTO 08/11/2024 - Conclusos ao Relator.
27/08/2024 - Deferido (...) Pelo exposto, defiro prazo de 10 (dez) dias para que a COFAVI-ASOES-ANCOFAVI e a IBA regularizem a representação processual, juntando aos autos instrumentos de procuração com poderes específicos dos advogados subscritores para atuarem na espécie e, especificamente à requerente IBA, documentos constitutivos e demonstrativos de poderes representativos da outorgante da procuração. 22. Admito, desde logo, o ingresso da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) na condição de amici curie, nos termos dos arts. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868, de 1999; 138 do CPC; e 21, inc. XVIII, e 131, § 3º, ambos do RISTF; facultando-lhes os poderes legais de representação, com produção de sustentação oral, quando oportuno. À Secretaria Judiciária, para as providências cabíveis. Publique-se.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Atos do Poder Público traduzidos em um conjunto amplo e difuso de decisões judiciais (do egrégio Superior Tribunal de Justiça a múltiplos Juízos de 1º Grau) versantes sobre entidades fechadas de previdência complementar das modalidades multiplanos e multipatrocinadas.

REQUERENTE União Brasil

TEMA A ação requer que seja declarada a inconstitucionalidade da Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/06/2023

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Defensoria Pública da União; Defensoria Pública do Estado do Paraná; Conselho Federal de Psicologia

ANDAMENTO 10/10/2024 - Suspensão o julgamento.
Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Luiz Felipe da Rocha Azevedo Panelli; pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Lyvan Bispo dos Santos, Advogado da União; pelo amicus curiae Defensoria Pública da União, o Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães, Defensor Público-Geral Federal; pelo amicus curiae Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Dra. Luana Neves Alves, Defensora Pública do Estado; e, pelo amicus curiae Conselho Federal de Psicologia, a Dra. Angélica Kely de Abreu. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 10.10.2024.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O Partido alega que a Resolução atenta contra os preceitos fundamentais da separação de Poderes, da Dignidade da Pessoa Humana e da Proporcionalidade e Razoabilidade.

REQUERENTE Aliança Nacional LGBTI e Outro (A/S)

TEMA Ação ajuizada para declarar a inconstitucionalidade da Lei n.º 1.528/2021, do município de Águas Lindas - Goiás, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.525, de 17 de janeiro de 2021, por inconstitucionalidade formal e material, por afronta direta a diversos dispositivos constitucionais, como os artigos 22, XXIV, 24, §§ 3º e 4º, 206, II e III, todos da Constituição Federal, contrariando o princípio federativo sobre a competência exclusiva da União sobre diretrizes e bases da educação nacional.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/05/2024

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 07/11/2024 - Conclusos ao Relator.
06/11/2024 - Manifestação da PGR.
11/06/2024 - Liminar referendada. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que concedeu a medida cautelar para suspender os efeitos da Lei 1.528/2021, do Município de Águas Lindas do Goiás/GO, até o julgamento final da controvérsia, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 31.5.2024 a 10.6.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

O ato normativo em questão desrespeita os limites constitucionais impostos às legislações municipais, ultrapassando a esfera de competência legislativa e comprometendo a aplicação de uma política educacional alinhada aos parâmetros nacionais, essenciais para a promoção da igualdade de condições de acesso e permanência na educação.

REQUERENTE Aliança Nacional LGBTI e Outro (A/S)

TEMA Ação que questiona leis que proíbem uso de linguagem neutra. Entidades afirmam que propostas violam direitos fundamentais, como liberdade de expressão e de ensino. (Balneário Camboriú-SC)

DATA DE AJUIZAMENTO 14/05/2024

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 09/12/2024 - Procedente. Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição e, no mérito, julgou procedente o pedido formulado na inicial e, por conseguinte, declarou a inconstitucionalidade, na íntegra, da Lei nº 4.797 do Município de Balneário Camboriú/SC, de 4 de outubro de 2023, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Cristiano Zanin, André Mendonça e Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2024 a 6.12.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A relevância do tema é destacada por violar direitos fundamentais como a liberdade de expressão e de ensino, bem como pela afronta ao princípio federativo e à competência exclusiva da União em estabelecer diretrizes educacionais. O caso levanta importantes reflexões sobre inclusão, diversidade e autonomia pedagógica.

REQUERENTE Aliança Nacional LGBTI e Outro (A/S)

TEMA Ação que questiona leis que proíbem uso de linguagem neutra. Entidades afirmam que propostas violam direitos fundamentais, como liberdade de expressão e de ensino.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/05/2024

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 18/12/2024 - Conclusos ao Relator.
18/12/2024 - Opostos embargos de declaração.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A relevância do tema é destacada por violar direitos fundamentais como a liberdade de expressão e de ensino, bem como pela afronta ao princípio federativo e à competência exclusiva da União em estabelecer diretrizes educacionais. O caso levanta importantes reflexões sobre inclusão, diversidade e autonomia pedagógica.

REQUERENTE Aliança Nacional LGBTI e Outro (A/S)

TEMA Ação que questiona leis que proíbem uso de linguagem neutra. Entidades afirmam que propostas violam direitos fundamentais, como liberdade de expressão e de ensino.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/05/2024

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 12/09/2024 - Vista à PGR.
12/09/2024 - Manifestação da AGU.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A relevância do tema é destacada por violar direitos fundamentais como a liberdade de expressão e de ensino, bem como pela afronta ao princípio federativo e à competência exclusiva da União em estabelecer diretrizes educacionais. O caso levanta importantes reflexões sobre inclusão, diversidade e autonomia pedagógica.

REQUERENTE Aliança Nacional LGBTI e Outro (A/S)

TEMA Ação ajuizada que questiona leis que proíbem uso de linguagem neutra. Entidades afirmam que propostas violam direitos fundamentais, como liberdade de expressão e de ensino.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/05/2024

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 05/09/2024 - Vista à PGR.
05/09/2024 - Manifestação da AGU.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A relevância do tema é destacada por violar direitos fundamentais como a liberdade de expressão e de ensino, bem como pela afronta ao princípio federativo e à competência exclusiva da União em estabelecer diretrizes educacionais. O caso levanta importantes reflexões sobre inclusão, diversidade e autonomia pedagógica.

REQUERENTE Aliança Nacional LGBTI e Outro (A/S)

TEMA Ação ajuizada que questiona leis que proíbem uso de linguagem neutra. Entidades afirmam que propostas violam direitos fundamentais, como liberdade de expressão e de ensino.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/05/2024

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 22/11/2024 - Conclusos ao Relator.
21/11/2024 - Manifestação da PGR.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A relevância do tema é destacada por violar direitos fundamentais como a liberdade de expressão e de ensino, bem como pela afronta ao princípio federativo e à competência exclusiva da União em estabelecer diretrizes educacionais. O caso levanta importantes reflexões sobre inclusão, diversidade e autonomia pedagógica.

REQUERENTE Aliança Nacional LGBTI e Outro (A/S)

TEMA Ação ajuizada que questiona leis que proíbem uso de linguagem neutra. Entidades afirmam que propostas violam direitos fundamentais, como liberdade de expressão e de ensino.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/05/2024

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 21/11/2024 - Conclusos ao Relator.
21/11/2024 - Manifestação da PGR.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A relevância do tema é destacada por violar direitos fundamentais como a liberdade de expressão e de ensino, bem como pela afronta ao princípio federativo e à competência exclusiva da União em estabelecer diretrizes educacionais. O caso levanta importantes reflexões sobre inclusão, diversidade e autonomia pedagógica.

REQUERENTE Aliança Nacional LGBTI e Outro (A/S)

TEMA Ação ajuizada que questiona leis que proíbem uso de linguagem neutra. Entidades afirmam que propostas violam direitos fundamentais, como liberdade de expressão e de ensino.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/05/2024

RELATOR(A) Min. Flávio Dino

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 29/08/2024 - Conclusos ao Relator.
21/08/2024 - Publicado acórdão.
07/08/2024 - Liminar referendada. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que deferiu parcialmente o pedido de medida liminar, para suspender os efeitos da Lei nº 3.579/2021 do Município de Navegantes - SC, até julgamento final da controvérsia, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 28.6.2024 a 6.8.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A relevância do tema é destacada por violar direitos fundamentais como a liberdade de expressão e de ensino, bem como pela afronta ao princípio federativo e à competência exclusiva da União em estabelecer diretrizes educacionais. O caso levanta importantes reflexões sobre inclusão, diversidade e autonomia pedagógica.

REQUERENTE Aliança Nacional LGBTI e Outro (A/S)

TEMA Ação ajuizada que questiona leis que proíbem uso de linguagem neutra. Entidades afirmam que propostas violam direitos fundamentais, como liberdade de expressão e de ensino.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/05/2024

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 13/12/2024 - Vista à PGR para fins de intimação.
13/12/2024 - Publicado acórdão.
09/12/2024 - Procedente. Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição e, no mérito, julgou procedente o pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade, na íntegra, da Lei nº 2.071 do Município de Novo Gama/GO, de 30 de maio de 2023, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Cristiano Zanin, André Mendonça e Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2024 a 6.12.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A relevância do tema é destacada por violar direitos fundamentais como a liberdade de expressão e de ensino, bem como pela afronta ao princípio federativo e à competência exclusiva da União em estabelecer diretrizes educacionais. O caso levanta importantes reflexões sobre inclusão, diversidade e autonomia pedagógica.

REQUERENTE Aliança Nacional LGBTI e Outro (A/S)

TEMA Ação ajuizada que questiona leis que proíbem uso de linguagem neutra. Entidades afirmam que propostas violam direitos fundamentais, como liberdade de expressão e de ensino.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/05/2024

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 13/12/2024 - Vista à PGR para fins de intimação.
13/12/2024 - Publicado acórdão.
09/12/2024 - Procedente. Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu o exame da medida cautelar em julgamento de mérito para conhecer parcialmente da arguição, e, nessa parte, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 8.585/2023, do Município de Petrópolis/RJ, quanto à proibição de uso da linguagem neutra na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas do Município, nos termos do voto da Relatora, vencidos parcialmente os Ministros Cristiano Zanin, André Mendonça e Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2024 a 6.12.2024.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A relevância do tema é destacada por violar direitos fundamentais como a liberdade de expressão e de ensino, bem como pela afronta ao princípio federativo e à competência exclusiva da União em estabelecer diretrizes educacionais. O caso levanta importantes reflexões sobre inclusão, diversidade e autonomia pedagógica.

REQUERENTE Aliança Nacional LGBTI e Outro (A/S)

TEMA Ação ajuizada que questiona leis que proíbem uso de linguagem neutra. Entidades afirmam que propostas violam direitos fundamentais, como liberdade de expressão e de ensino.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/05/2024

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 14/08/2024 - Vista à PGR.
14/08/2024 - Manifestação da AGU.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A relevância do tema é destacada por violar direitos fundamentais como a liberdade de expressão e de ensino, bem como pela afronta ao princípio federativo e à competência exclusiva da União em estabelecer diretrizes educacionais. O caso levanta importantes reflexões sobre inclusão, diversidade e autonomia pedagógica.

REQUERENTE Aliança Nacional LGBTI e Outro (A/S)

TEMA Ação ajuizada que questiona leis que proíbem uso de linguagem neutra. Entidades afirmam que propostas violam direitos fundamentais, como liberdade de expressão e de ensino.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/05/2024

RELATOR(A) Min. Flávio Dino

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 29/08/2024 - Conclusos ao Relator.
21/08/2024 - Publicado acórdão.
07/08/2024 - Liminar referendada. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que deferiu parcialmente o pedido de medida liminar, para suspender os efeitos da Lei n. 12.675/2023 do Município de Rondonópolis - MT, até julgamento final da controvérsia, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 28.6.2024 a 6.8.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A relevância do tema é destacada por violar direitos fundamentais como a liberdade de expressão e de ensino, bem como pela afronta ao princípio federativo e à competência exclusiva da União em estabelecer diretrizes educacionais. O caso levanta importantes reflexões sobre inclusão, diversidade e autonomia pedagógica.

REQUERENTE Aliança Nacional LGBTI e Outro (A/S)

TEMA Ação ajuizada questiona leis que proíbem uso de linguagem neutra. Entidades afirmam que propostas violam direitos fundamentais, como liberdade de expressão e de ensino.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/05/2024

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 06/09/2024 - Vista à PGR.
06/09/2024 - Manifestação da AGU.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A relevância do tema é destacada por violar direitos fundamentais como a liberdade de expressão e de ensino, bem como pela afronta ao princípio federativo e à competência exclusiva da União em estabelecer diretrizes educacionais. O caso levanta importantes reflexões sobre inclusão, diversidade e autonomia.

REQUERENTE Aliança Nacional LGBTI e Outro (A/S)

TEMA Ação ajuizada que questiona leis que proíbem uso de linguagem neutra. Entidades afirmam que propostas violam direitos fundamentais, como liberdade de expressão e de ensino.

DATA DE AJUIZAMENTO 14/05/2024

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 13/12/2024 - Iniciado Julgamento Virtual.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A relevância do tema é destacada por violar direitos fundamentais como a liberdade de expressão e de ensino, bem como pela afronta ao princípio federativo e à competência exclusiva da União em estabelecer diretrizes educacionais. O caso levanta importantes reflexões sobre inclusão, diversidade e autonomia.

REQUERENTE Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA

TEMA Ação que busca a inconstitucionalidade de Lei Municipal do Município de Novo Gama/GO, por discriminação por identidade de gênero às pessoas trans, ao vincular o uso de banheiros públicos e outros espaços separados entre homens e mulheres a “sexo biológico” (sic), como evidente intuito do dispositivo que proíbe a instalação e adequação de banheiros, vestiários e demais espaços de uso comum “por pessoas de sexos diferentes”, por isso significar discriminação contra as pessoas trans, que por decisão desta Suprema Corte tem assegurado o direito ao respeito à sua identidade de gênero autopercebida, e, por conseguinte, a garantia de acesso a espaços de acordo com o gênero com o que se reconhecem.

DATA DE AJUIZAMENTO 29/05/2024

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 13/08/2024 - Vista à PGR.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Ação que busca assegurar o respeito à identidade de gênero das pessoas trans, em consonância com decisões do STF e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Combate à discriminação no uso de banheiros e espaços públicos e compromisso com a igualdade, a dignidade humana e os direitos fundamentais, na promoção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

REQUERENTE Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA

TEMA Ação que busca a inconstitucionalidade de Lei Municipal do Município de Sorriso/MT, por discriminação por identidade de gênero às pessoas trans, ao vincular o uso de banheiros públicos e outros espaços separados entre homens e mulheres a “sexo biológico” (sic), como evidente intuito do dispositivo que proíbe a instalação e adequação de banheiros, vestiários e demais espaços de uso comum “por pessoas de sexos diferentes”, por isso significar discriminação direta contra as pessoas trans, que por decisão desta Suprema Corte tem assegurado o direito ao respeito à sua identidade de gênero autopercebida, e, por conseguinte, a garantia de acesso a espaços de acordo com o gênero com o que se reconhecem.

DATA DE AJUIZAMENTO 29/05/2024

RELATOR(A) Min. Flávio Dino

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 13/08/2024 - Vista à PGR.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Ação que busca assegurar o respeito à identidade de gênero das pessoas trans, em consonância com decisões do STF e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Combate à discriminação no uso de banheiros e espaços públicos e compromisso com a igualdade, a dignidade humana e os direitos fundamentais, na promoção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

REQUERENTE Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA

TEMA Ação que busca a inconstitucionalidade de Lei Municipal do Município de Cariacica/ES, por discriminação por identidade de gênero às pessoas trans, ao vincular o uso de banheiros públicos e outros espaços separados entre homens e mulheres a “sexo biológico” (sic), como evidente intuito do dispositivo que proíbe a instalação e adequação de banheiros, vestiários e demais espaços de uso comum “por pessoas de sexos diferentes”, por isso significar discriminação direta contra as pessoas trans, que por decisão desta Suprema Corte tem assegurado o direito ao respeito à sua identidade de gênero autopercebida, e, por conseguinte, a garantia de acesso a espaços de acordo com o gênero com o que se reconhecem.

DATA DE AJUIZAMENTO 29/05/2024

RELATOR(A) Min. Flávio Dino

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 23/08/2024 - Vista à PGR.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Ação que busca assegurar o respeito à identidade de gênero das pessoas trans, em consonância com decisões do STF e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Combate à discriminação no uso de banheiros e espaços públicos e compromisso com a igualdade, a dignidade humana e os direitos fundamentais, na promoção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

REQUERENTE Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA

TEMA Ação que busca a inconstitucionalidade de Lei Municipal do Município de Londrina/PR, por discriminação por identidade de gênero às pessoas trans, ao vincular o uso de banheiros públicos e outros espaços separados entre homens e mulheres a “sexo biológico” (sic), como evidente intuito do dispositivo que proíbe a instalação e adequação de banheiros, vestiários e demais espaços de uso comum “por pessoas de sexos diferentes”, por isso significar discriminação direta contra as pessoas trans, que por decisão desta Suprema Corte tem assegurado o direito ao respeito à sua identidade de gênero autopercebida, e, por conseguinte, a garantia de acesso a espaços de acordo com o gênero com o que se reconhecem.

DATA DE AJUIZAMENTO 29/05/2024

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 08/08/2024 - Vista à PGR.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Ação que busca assegurar o respeito à identidade de gênero das pessoas trans, em consonância com decisões do STF e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Combate à discriminação no uso de banheiros e espaços públicos e compromisso com a igualdade, a dignidade humana e os direitos fundamentais, na promoção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

ARE nº 905.149

REQUERENTE Diretório Regional do Partido da República

TEMA Possibilidade de lei proibir o uso de máscaras em manifestações públicas.

DATA DE AJUIZAMENTO 06/08/2015

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Brasileiro de Ciências Criminais; Artigo 19 Brasil; Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Conectas Direitos Humanos

ANDAMENTO 28/09/2023 - Liberado para inclusão em pauta.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Pelos embargos de declaração ainda pendentes de julgamento, busca-se a aplicação de regras de modulação sobre a tese assentada em abril de 2021, para que seus efeitos, por exemplo, alcancem apenas as novas ações ajuizadas a partir da publicação do respectivo acórdão.
Tema de Repercussão Geral: 912

REQUERENTE Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

TEMA Controvérsia relativa à ilicitude da prova obtida a partir de revista íntima de visitante em estabelecimento prisional, por ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção ao direito à intimidade, à honra e à imagem.

DATA DE AJUIZAMENTO 31/03/2016

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Conectas Direitos Humanos; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM; GAETS – Grupo de Atuação da Estratégica da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores; Defensoria Pública da União; Instituto Terra, Trabalho e Cidadania; Pastoral Carcerária; Instituto de Defesa do Direito de Defesa – MARCIO THOMAZ BASTOS

ANDAMENTO 31/12/2024 - Incluído no calendário de julgamento. Data do julgamento: 05/02/2025.
28/10/2024 - Destaque do Ministro. Após o voto-vista do Ministro Cristiano Zanin, que acompanhava o Ministro Edson Fachin (Relator) quanto à manutenção do acórdão absolutório, a fim de negar-se provimento ao agravo no recurso extraordinário, e ressaltava seu entendimento pela possibilidade de busca pessoal não vexatória até que os equipamentos de segurança estejam em pleno funcionamento nos estabelecimentos prisionais, apresentando sugestão do seguinte acréscimo ao final da redação da tese proposta pelo Relator (tema 998 da repercussão geral): "Neste período, ou até que os mencionados equipamentos eletrônicos estejam em funcionamento nas instituições de segregação, é permitida a revista pessoal superficial, desde que não vexatória", o processo foi destacado pelo Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2024 a 25.10.2024.
21/12/2023 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 28/02/2024.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Potencial ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção ao direito à intimidade, à honra e à imagem.

REQUERENTE Mesa do Congresso Nacional

TEMA Venda de ativos de subsidiárias da Petrobras.

DATA DE AJUIZAMENTO 04/08/2020

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR -

AMICUS CURIAE Partido Democrático Trabalhista; União; Caixa Econômica Federal - CEF; Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

ANDAMENTO 24/11/2023 - O julgamento estava agendado para 06/12/2023, mas não ocorreu.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA** Privatizações veladas de empresas estatais.

REQUERENTE Estado do Rio Grande do Norte

TEMA Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo aportador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.

DATA DE AJUIZAMENTO 08/10/2007

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Abram – Associação Brasileira de Assistência à Mucoviscidose; Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero; Casa Hunter – Associação Brasileira dos Portadores da Doença de Hunter e outras Doenças Raras; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Distrito Federal; Estado da Bahia; Estado da Paraíba; Estado de Alagoas; Estado de Goiás; Estado de Mato Grosso do Sul; Estado de Minas Gerais; Estado de Pernambuco; Estado de Rondônia; Estado de Santa Catarina; Estado de São Paulo; Estado de Sergipe; Estado do Acre; Estado do Amapá; Estado do Amazonas; Estado do Espírito Santo; Estado do Pará; Estado do Paraná; Estado do Piauí; Estado do Rio de Janeiro; Estado do Rio Grande do Sul; União

ANDAMENTO 16/02/2024 – Conclusos ao Relator para redação do acórdão.
16/02/2024 – Opostos embargos de declaração.
26/09/2024 – Fixada a tese. Decisão: Em continuidade de julgamento, o Tribunal, por maioria, fixou as seguintes teses (tema 6 da repercussão geral):
1. A ausência de inclusão de medicamento nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde – SUS (RENAME, RESME, REMUME, entre outras) impede, como regra geral, o fornecimento do fármaco por decisão judicial, independentemente do custo. 2. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, cujo ônus probatório incumbe ao autor da ação: (a) negativa de fornecimento do medicamento na via administrativa, nos termos do item '4' do Tema 1234 da repercussão geral; (b) ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011; (c) impossibilidade de substituição por

ANDAMENTO

outro medicamento constante das listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; (d) comprovação, à luz da medicina baseada em evidências, da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise; (e) imprescindibilidade clínica do tratamento, comprovada mediante laudo médico fundamentado, descrevendo inclusive qual o tratamento já realizado; e (f) incapacidade financeira de arcar com o custeio do medicamento. 3. Sob pena de nulidade da decisão judicial, nos termos do artigo 489, § 1º, incisos V e VI, e artigo 927, inciso III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente: (a) analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo de não incorporação pela Conitec ou da negativa de fornecimento da via administrativa, à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação de regência, especialmente a política pública do SUS, não sendo possível a incursão no mérito do ato administrativo; (b) aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, previstos no item 2, a partir da prévia consulta ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), sempre que disponível na respectiva jurisdição, ou a entes ou pessoas com expertise técnica na área, não podendo fundamentar a sua decisão unicamente em prescrição, relatório ou laudo médico juntado aos autos pelo autor da ação; e (c) no caso de deferimento judicial do fármaco, oficiar aos órgãos competentes para avaliarem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS. Por fim, determinou, tal como no Tema 1.234, que essas teses sejam transformadas em enunciado sintetizado de súmula vinculante, na forma do art. 103-A da Constituição Federal, com a seguinte redação: "A concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, deve observar as teses firmadas no julgamento do Tema 6 da Repercussão Geral (RE 566.471)". Tudo nos termos do voto conjunto proferido pelos Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Redator para o acórdão) e Gilmar Mendes, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator). O Ministro Luiz Fux acompanhou o voto conjunto com ressalvas. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Relator. Plenário, Sessão Virtual Extraordinária de 20.9.2024 (11h00) a 20.9.2024 (23h59).

24/01/2023 – Incluído na pauta pela Presidente, julgamento agendado para 18/05/2023. Não foi julgado.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O caso concreto refere-se ao custeio ou não de tratamentos de saúde específicos necessários e de alto custo. Tema que envolve, portanto, a alocação de recursos públicos e inclusão social.

RE nº 601.220

REQUERENTE Miguel Francisco Urbano Nagib

TEMA Foro competente para processar e julgar ação de reparação de danos causados por crítica veiculada pela internet.

DATA DE AJUIZAMENTO 30/06/2009

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 20/05/2024 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A questão está relacionada com os limites da liberdade de expressão ou de informação jornalística, à luz do art. 220, § 1º, da Cf.

RE nº 608.588

REQUERENTE Câmara Municipal de São Paulo

TEMA Limites da atuação legislativa local para disciplinar as atribuições das guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município.

DATA DE AJUIZAMENTO 10/02/2010

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina Capitão Osmar Romão Da Silva – ACORS; Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo

ANDAMENTO 31/12/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 13/02/2025.
17/12/2024 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Tema relacionado com o direito social constitucional à segurança (art. 6º da Cf), a ser promovido também pelos entes municipais.



REQUERENTE UNIMED

TEMA Estatuto do Idoso e plano de saúde.

DATA DE AJUIZAMENTO 30/09/2010

RELATOR(A) Min. Rosa Weber

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Agência Nacional de Saúde – ANS; Federação Nacional de Saúde Suplementar – Fenasaúde; Gaets – Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores; Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC

ANDAMENTO 13/09/2024 - Concluso ao Relator.
01/07/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de julgamento: 14/08/2024. Não foi julgado.
24/01/2023 - Incluído no calendário de julgamento pela Presidente. Data de Julgamento: 18/05/2023. Não foi julgado.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O recurso discute a aplicação do Estatuto do Idoso em contrato de plano de saúde firmado antes de sua entrada em vigor.

RE nº 632.115

REQUERENTE Estado do Ceará

TEMA Responsabilidade civil objetiva do Estado por atos protegidos por imunidade parlamentar.

DATA DE AJUIZAMENTO 03/11/2010

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 28/09/2023 - Liberado para inclusão em pauta.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A responsabilização objetiva do Estado pela conduta de quem goza de imunidade parlamentar é assunto que repercute na realização do Estado Democrático de Direito, tema sensível em momentos de acirramento das disputas ideológicas e políticas e que tem consequências financeiras para o erário.

RE nº 662.055

REQUERENTE Projeto Esperança Animal - PEA

TEMA Definição dos limites da liberdade de expressão em contraposição a outros direitos de igual hierarquia jurídica, como os da inviolabilidade da honra e da imagem.

DATA DE AJUIZAMENTO 24/10/2011

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT; Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo - ABRAJI; Associação Nacional das Empresas de Comunicação Segmentada - ANATEC; Artigo 19 Brasil (Artigo 19); Associação Fiquem Sabendo; Instituto Vladimir Herzog; Associação Sleeping Giants Brasil; Associação Instituto Tornavoz - TORNAVOZ; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB; Associação Mercy For Animals Brasil; Associação Nacional de Advogados Animalistas - ANAA

ANDAMENTO 25/11/2024 - Conclusos ao Relator.
18/09/2024 - Suspenso o julgamento. Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo recorrente, o Dr. Rodrigo Meni Reis Calvi Fagundes; pelo amicus curiae Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo - ABRAJI, a Dra. Mônica Filgueiras da Silva Galvão; pelo amicus curiae Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, o Dr. André Rodrigues Cyrino; pelo amicus curiae Artigo 19 Brasil, a Dra. Raquel da Cruz Lima; pelo amicus curiae Associação Sleeping Giants Brasil, o Dr. Humberto Santana Ribeiro Filho; pelo amicus curiae Associação Instituto Tornavoz, a Dra. Charlene Miwa Nagae; e, pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Égon Rafael dos Santos Oliveira. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso (Relator). Plenário, 18.9.2024.

RE nº 662.055

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A liberdade de expressão compõe o conjunto de direitos essenciais para a concretização plena da liberdade sindical e requer especial proteção no contexto das relações de trabalho, em que seu exercício contém dupla dimensão: individual (direito de manifestar-se) e coletiva (acesso à informação).

Nesse sentido, pode ser afetada pelas eventuais restrições que a Corte venha estabelecer diante da contraposição com o direito de inviolabilidade da honra e da imagem.

RE nº 845.779

REQUERENTE André dos Santos Fialho

TEMA Possibilidade de uma pessoa, considerados os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/10/2014

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos; ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero; Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos – CLAM e Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero, Políticas e Direitos – LIDIS

ANDAMENTO 16/12/2024 - Embargos rejeitados. Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia e Luís Roberto Barroso (Presidente), que acolhiam parcialmente os embargos com efeitos infringentes. Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Realização dos direitos à personalidade e à dignidade das pessoas LGBTI+.

RE nº 859.376

REQUERENTE União

TEMA Possibilidade de, em nome da liberdade religiosa, excepcionar obrigação imposta a todos relativa à identificação civil.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/12/2014

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 10/12/2024 - Vista à PGR para fins de intimação.
17/04/2024 - Julgado mérito de tema com repercussão geral. O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 953 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Em seguida, foi fixada a seguinte tese: "É constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados a crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível". Plenário, 17.4.2024.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Discussão sobre os limites da liberdade religiosa.

RE nº 979.742

REQUERENTE União

TEMA Conflito entre a liberdade religiosa e o dever do Estado de assegurar prestações de saúde universais e igualitárias.

DATA DE AJUIZAMENTO 28/06/2016

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 28/09/2023 - Liberado para inclusão em pauta.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

O caso concreto refere-se ao custeio ou não de tratamentos de saúde específicos necessários em decorrência da liberdade religiosa (transfusão de sangue). Tema que envolve, portanto, a alocação de recursos públicos e inclusão social.

RE nº 1.010.819

REQUERENTE Roberto Wypych Junior e Outro (A/S)

TEMA Tema processual, relacionado ao acesso à Justiça.

DATA DE AJUIZAMENTO 16/11/2016

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 07/10/2024 - Destaque do(a) Ministro(a). Decisão: (ED-segundos-ED-segundos-ED-segundos) Após os votos dos Ministros André Mendonça (Relator), Cristiano Zanin e Flávio Dino, que rejeitavam os presentes embargos de declaração opostos pelo Incra e pela União (e-doc. 154) e não conheciam dos embargos de declaração opostos pela União, referentes ao e-doc. 157, ante a preclusão consumativa, o processo foi destacado pelo Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 27.9.2024 a 4.10.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre a aptidão, ou não, da ação civil pública para afastar a coisa julgada, em particular quando já transcorrido o biênio para o ajuizamento da rescisória. Em 26/05/2021 o Tribunal, apreciando o tema 858 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário para fixar a seguinte tese: "I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória; II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados". Questão processual que afeta o acesso à Justiça. Suspenso o julgamento dos embargos de declaração.



REQUERENTE Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI

TEMA Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional. (TRG 1.031)

DATA DE AJUIZAMENTO 14/12/2016

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA; Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH; Fian Brasil - Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas; Instituto Socioambiental - ISA; Indigenistas Associados - INA; Fundação Luterana de Diaconia - FLD; Conselho Indígena de Roraima - CIR; Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia - MUPOIBA; Aty Guasu Kaiowa Guarani; Conselho do Povo Terena; Centro de Trabalho Indigenista - CTI; Estado de Santa Catarina; Comunidade Indígena Xukuru do Ororubá; Defensoria Pública da União; Povo da Terra Indígena Passo; Grande do Rio Forquilha; Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB; Rede Sustentabilidade; Joenia Batista De Carvalho; Comissão Guarani Yvyrupa - CGY; Rede Eclesial Pan-Amazônica - Repam - Brasil; Associação Brasileira dos Produtores de Soja - Aprosoja; Sociedade Rural Brasileira - SRB; Greenpeace - Brasil; Associação Brasileira de Antropologia - Aba; FAMASUL - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul Sindicato Rural de Antônio João/MS; Associação do Indígena Krahô-Kanela Apoinkk; Povo Krahô Takaywrá; União das Aldeias Apinajé Pempxá; Povo Tapuia; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB; Comunidade Indígena Apãnjekra Canela; Comunidade Indígena Memortumré Canela; Comunidade Indígena Akroá-Gamella; Organização Nacional de Garantia ao Direito de Propriedade - ONGDIP; Povo Indígena Xavante, da Terra Indígena Marãiwatsédé; Comunidade Indígena do Povo Xakriabá; ACRIMAT - Associação dos Criadores de Mato Grosso; Conectas Direitos Humanos; A Ufpe - Universidade Federal de Pernambuco; Federação do Povo Huni Kui do Estado do Acre - Fephac, Nukun Hunikuinen Beya

**AMICUS CURIAE**

Xarabu Tsumashun Ewawa; Estado de Mato Grosso do Sul; Sindicato Rural de Caarapó; Estado do Amazonas; Movimento de Defesa da Propriedade e Dignidade – DPD; Município de Cunha Pora; Município de Saudades; Federação da Agricultura do Estado do Paraná; Associação Juízes Para a Democracia - AJD; Sindicato Rural de Porto Seguro; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB; Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba Porto Velho; Associação dos Produtores Rurais da Suia Missu - APROSUM; Associação dos Pequenos Agricultores Rurais do Projeto Paredão; Sindicato Rural de Bela Vista; Sindicato Rural de Itapetinga; Sindicato Rural de Aquidauana; Sindicato Rural de Amambai; Sindicato Rural de Terra Roxa; Sindicato Rural de Porto Murtinho/MS; Sindicato Rural de Anastácio/MS; Sindicato Rural de Juti/MS; Sindicato Rural de Maracaju; Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cáceres-MT; Sindicato Rural de Miranda e Bodoquena; Associação Rural do Vale do Rio Miranda; Sindicato Rural de Abelardo Luz; Sindicato Rural de Itamaraju; Sindicato dos Trabalhadores; Rurais de Barretos-SP; Sindicato dos Produtores Rurais de Anaurilândia-MS; Sindicato Rural de Tacuru/MS; Federação da Agricultura e Pecuária do Estado Da Bahia FAEB; Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Terra Nova; Federação Da Agricultura do Estado Do Rio Grande do Sul - FARSUL

ANDAMENTO

07/01/2025 - Conclusos ao relator.

19/12/2024 - Despacho. RE 1017365 TPI-QUARTA / SC Trata-se de pedido de instauração de incidente de controle de constitucionalidade pela via difusa, com pedido de tutela provisória, em face de dispositivos da Lei nº 14.701/2023, deduzido pelo Povo Indígena Xokleng, da Terra Indígena Ibirama-La Klaño, admitido no presente feito na qualidade de litisconsorte necessário, em petição de eDOC 2213. Tendo em vista a relevância e a urgência da questão, indico junto à Presidência deste Eq. STF preferência no julgamento, nos termos do art. 129 do RISTF. A Secretaria para as providências necessárias.

15/12/2023 - Interposto agravo regimental. Juntada Petição: 140033/2023.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O recurso discute se a data da promulgação da Constituição federal (5/10/1988) deve ser adotada como marco temporal para definição da ocupação tradicional da terra por indígenas.

REQUERENTE Facebook Serviços Online do Brasil LTDA.

TEMA Marco Civil da Internet. Responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos de terceiros.

DATA DE AJUIZAMENTO 05/04/2017

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Senado Federal; União; Confederação Israelita do Brasil – CONIB; Google Brasil Internet Ltda.; IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor; Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON; IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor; Centro Acadêmico Direito GV (CA DIREITO GV); Google Brasil Internet Ltda; Confederação Israelita do Brasil – CONIB; Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP; Twitter Brasil Rede de Informação Ltda; Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI); Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP; Twitter Brasil Rede de Informação Ltda.; Centro Acadêmico Direito GV (CA DIREITO GV); Sleeping Giants Brasil; Instituto Brasileiro de Defesa da Proteção de Dados Pessoais, Compliance e Segurança da Informação SIGILO; Ministério Público do Estado de São Paulo; Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS); Instituto para Desenvolvimento do Varejo; Educafro Brasil – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes; Instituto Alana; Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT); Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCIVIL); ByteDance Brasil Tecnologia Ltda (BYTEDANCE BRASIL); Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.BR); Wikimedia Foundation Inc (WIKIMEDIA); Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda

ANDAMENTO

18/12/2024 - Vista ao(a) Ministro(a). MIN. ANDRÉ MENDONÇA. Decisão: O processo foi enviado para o(a) ministro(a) que, durante o julgamento, pediu para examinar melhor o caso.

17/12/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 18/12/2024.

16/12/2024 - Vista - Devolução dos autos para julgamento.

11/12/2024 - Vista ao(a) Ministro(a). Decisão: Após o voto do Ministro Luiz

ANDAMENTO

Fux, que acompanhava o Ministro Dias Toffoli (Relator), negando provimento ao recurso extraordinário, mas propunha a fixação da seguinte tese (tema 987 da repercussão geral): "1. A disposição do art. 19 do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) não exclui a possibilidade de responsabilização civil de provedores de aplicações de internet por conteúdos gerados por terceiros nos casos em que, tendo ciência inequívoca do cometimento de atos ilícitos, seja porquanto evidente, seja porque devidamente informados por qualquer meio idôneo, não procederem à remoção imediata do conteúdo. 2. Considera-se evidentemente ilícito (item 1) o conteúdo gerado por terceiro que veicule discurso de ódio, racismo, pedofilia, incitação à violência, apologia à abolição violenta do Estado Democrático de Direito e apologia ao Golpe de Estado. Nestas hipóteses específicas, há para as empresas provedoras um dever de monitoramento ativo, com vistas à preservação.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 do Marco Civil da Internet, que determina a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros. O tema tem importância dada a realidade política brasileira e a disseminação de "fake news".

REQUERENTE Diário de Pernambuco SA

TEMA Controvérsia relativa à liberdade de expressão e ao direito à indenização por danos morais, devidos em razão da publicação de matéria jornalística na qual terceiro entrevistado imputa a prática de ato ilícito a determinada pessoa.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/09/2017

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 31/12/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 19/02/2025.
11/11/2024 - Vista - Devolução dos autos para julgamento.
07/08/2024 - Vista ad(à) Ministro(a). Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que, mantendo a condenação no caso concreto, acolhia parcialmente os embargos de declaração, com exclusivo efeito de aprimoramento da tese de repercussão geral, para esclarecer que a Tese do ARE 1.075.412, Tema 995 da sistemática da repercussão geral, passa a ter a seguinte redação: "1. A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia. Admite-se a possibilidade posterior de análise e responsabilização em relação a eventuais danos materiais e morais. Isso porque os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas. 2. Na hipótese de publicação de entrevista, por quaisquer meios, em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística...
30/04/2024 - Deferido. Ante o exposto, admito o ingresso da entidade petionária, na condição de amicus curiae, com base no disposto no artigo 138 do CPC, considerando os parâmetros supra mencionados e visando o enriquecimento do debate proposto nos autos, podendo, em consequência, praticar todos os atos admitidos pela legislação de regência. À Secretaria para as anotações e demais providências necessárias.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O tema tem importância dada a realidade política brasileira e a disseminação de "fake news".



REQUERENTE Malvina Lúcia Vicente da Silva

TEMA Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, inciso III; 5º, caput e incisos II, VI e VIII; e 196 da Constituição Federal, o direito de autodeterminação dos testemunhas de Jeová de submeterem-se a tratamento médico realizado sem transfusão de sangue, em razão da sua consciência religiosa.

DATA DE AJUIZAMENTO 24/05/2019

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação das Testemunhas Cristãs de Jeová; Instituto Brasileiro de Direito Civil - IBDCIVIL; Associação Nacional de Juristas Evangélicos - ANAJURE; Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA)

ANDAMENTO 04/12/2024 - Conclusos ao Relator.
04/12/2024 - Opostos embargos de declaração.
25/09/2024 - Julgado mérito de tema com repercussão geral. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.069 da repercussão geral, julgou prejudicado o recurso extraordinário e fixou as seguintes teses: "1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, recusar-se a se submeter a tratamento de saúde, por motivos religiosos. A recusa a tratamento de saúde, por razões religiosas, é condicionada à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive, quando veiculada por meio de diretivas antecipadas de vontade. 2. É possível a realização de procedimento médico, disponibilizado a todos pelo sistema público de saúde, com a interdição da realização de transfusão sanguínea ou outra medida excepcional, caso haja viabilidade técnico-científica de sucesso, anuência da equipe médica com a sua realização e decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente". Tudo nos termos do voto do Relator. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 25.9.2024.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Direito de autodeterminação dos testemunhas de Jeová de submeterem-se a tratamento médico realizado sem transfusão de sangue, em razão da sua consciência religiosa.
Tema de Repercussão Geral: 1.069

REQUERENTE Stella dos Santos Calazans

TEMA Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III; 3º, IV; e 5º, XLI, da Constituição Federal, se o ato de modificação de registro civil para fins previdenciários tem natureza constitutiva ou declaratória, de modo a determinar se o recebimento de pensão por morte por pessoa transexual pode ser condicionado à modificação do registro antes do óbito do servidor/instituidor da pensão.

DATA DE AJUIZAMENTO 30/11/2023

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 20/04/2024 - Decisão pela existência de repercussão geral. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Recebimento de pensão previdenciária por mulher transexual, na condição de filha maior solteira, em que a alteração do registro civil ocorreu após a morte do servidor.
Tema de Repercussão Geral: 1.298

Pandemia

REQUERENTE Partido Socialista Brasileiro - PSB

TEMA Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental proposta pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB a fim de que sejam reconhecidas e sanadas o que entende serem graves lesões a preceitos fundamentais da Constituição praticadas pelo Estado do Rio de Janeiro na elaboração e implementação de sua política de segurança pública, notadamente no que tange à excessiva e crescente letalidade da atuação policial.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/11/2019

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afro-Descendentes e Carentes; Justiça Global; Associação Direitos Humanos em Rede; Associação Redes de Desenvolvimento da Maré; Instituto de Estudos da Religião - ISER; Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH; Município de Angra dos Reis; Coletivo Papo Reto; Movimento Mães de Manguinhos; Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência; Fala Akari; Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial; Instituto Alana; Partido dos Trabalhadores - PT; Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB; Centro pela Justiça e o Direito Internacional - CEJIL; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM; Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores - GAETS; Movimento Negro Unificado; Laboratório de Pesquisas LABJACA; Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA; Movimento Independente Mães de Maio; Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - ADEPOL; Defensoria Pública da União; Instituto Anjos da Liberdade - IAL; Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin; Laboratório de Direitos Humanos (LADIH); Associação Brasileira de Criminalística - ABC; Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e Logística do Estado do Rio de Janeiro; Federação das Associações de Favelas, Comunidades e Amigos do Estado do Rio de Janeiro - FAFCAERJ; Associação de Atacadistas e Distribuidores do

AMICUS CURIAE

Estado do Rio de Janeiro - ADERJ; Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Rio de Janeiro - SINDOPERJ; Logística Brasil - Associação Brasileira dos Usuários dos Portos, de Transportes e da Logística; Associação Nacional da Advocacia Criminal; Iniciativa Negra por uma Nova Política de Drogas; Clínica Interamericana de Direitos Humanos da FND/UFRJ; Fundação Oswaldo Cruz; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro; Federação das Empresas de Mobilidade do Estado do Rio de Janeiro; Instituto de Defesa da População Negra (IDPN)

ANDAMENTO

31/12/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 05/02/2025.

13/11/2024 - Suspenso o julgamento. Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Daniel Antônio de Moraes Sarmento; pelo interessado Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Renan Miguel Saad, Procurador-Geral do Estado; pelo interessado Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, Procurador-Geral de Justiça do Estado; pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, na condição de custos vulnerabilis, os Drs. André Luis Machado de Castro e Daniel Lozoya, Defensores Públicos do Estado; pelo amicus curiae Instituto de Defesa da População Negra - IDPN, os Drs. Djefferson Amadeus de Souza Ferreira e Joel Luiz do Nascimento da Costa; pelo amicus curiae Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA, o Dr. Eduardo Ramos Adami; pelo amicus curiae Educação e Cidadania de Afro-Descendentes e Carentes - EDUCAFRO, o Dr. Wallace de Almeida Corbo; pelo amicus curiae Iniciativa Direito à Memória e Justiça.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Versa sobre a violência policial institucionalizada nas favelas do Rio de Janeiro. Graves transgressões a direitos fundamentais.

REQUERENTE Rede Sustentabilidade

TEMA Trata-se de ação constitucional em que se questiona a validade da Lei nº 13.691/2022 do Município de Uberlândia, que: (i) proíbe a vacinação obrigatória contra a Covid-19 e a aplicação de qualquer punição ou restrição para quem decide não se vacinar; e (ii) impõe multa de 10 salários-mínimos em caso de descumprimento.

DATA DE AJUIZAMENTO 17/02/2022

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 06/11/2024 - Procedente. Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencido o Ministro Nunes Marques, que entendia pela perda parcial do objeto da arguição, apenas em relação à COVID. Por unanimidade, converteu o referendo da medida cautelar em julgamento de mérito e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 13.691/2022 do Município de Uberlândia. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.11.2024.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A lei foi publicada em 15/02/2022, quando o mundo ainda enfrentava a pandemia da Covid-19. Segundo o partido Rede Sustentabilidade, que iniciou a ação, a norma viola os direitos constitucionais à vida e à saúde. Isso porque ao impedir, por exemplo, a exigência de comprovante de vacinação para entrada em estabelecimentos públicos e privados, a lei colocaria em risco todos os cidadãos.

Relações Sindicais

REQUERENTE Democratas – DEM

TEMA Reconhecimento das centrais sindicais e repasse do imposto sindical.

DATA DE AJUIZAMENTO 09/04/2008

RELATOR(A) Min. Joaquim Barbosa

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Central Única dos Trabalhadores – CUT; União Geral dos Trabalhadores – UGT; Força Sindical

ANDAMENTO 19/04/2023 - Remessa ao gabinete do Ministro Gilmar Mendes.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Ação em que se discute a constitucionalidade do reconhecimento das Centrais Sindicais e o repasse a elas do imposto sindical. Quanto ao reconhecimento das Centrais, já há maioria formada pela constitucionalidade. Há pendência de votos em relação ao repasse do imposto sindical. Vista regimental, processo com o Min. Gilmar Mendes, que falta votar, além do Min. Kassio Nunes.

Votos:

- Voto do Relator, Joaquim Barbosa:

Parcialmente procedente: para dar interpretação conforme ao caput do artigo 1º e seu respectivo inciso II da Lei 11.648/08 (representação em fóruns tripartites) e declarar a inconstitucionalidade da integralidade das modificações efetuadas pela referida lei nos artigos 589 e 591 da CLT, da expressão "ou central sindical", contida nos §§ 3º e 4º do artigo 590, bem como da expressão "e às centrais sindicais", constante do caput do artigo 593 e de seu parágrafo único (repasse).

- Demais votos:

Constitucionalidade de as centrais representarem os trabalhadores em fóruns tripartites, dando interpretação conforme a Constituição: Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Eros Grau, acompanhando o relator;

Constitucionalidade do repasse do imposto sindical: Cármen Lúcia e Eros Grau;

Constitucionalidade da representação e do repasse: Marco Aurélio, Barroso e Rosa Weber;

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Inconstitucionalidade do repasse: Cezar Peluso e Ricardo Lewandowski, acompanhando o relator.

Faltam votar, ainda, além de Gilmar Mendes, o Ministro Kassio Nunes, sucessor do Min. Celso de Mello. É impedido o Ministro Dias Toffoli por ter atuado na ação como AGU.

Não votarão: o Ministro Luiz Fux, sucessor de Eros Grau; o Ministro Luiz Edson Fachin, que sucedeu Joaquim Barbosa, e Alexandre de Moraes, por suceder Teori Zavascki, que sucedeu Peluso.

REQUERENTE Confederação Nacional dos Trabalhadores Públicos Municipais - CONATRAM/CUT

TEMA Lei municipal que afasta o direito à licença remunerada, o tempo de efetivo exercício e as gratificações dos servidores civis do Município de Criciúma em exercício de mandato sindical.

DATA DE AJUIZAMENTO 04/12/2023

RELATOR(A) Min. Edson Fachin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 06/02/2024 - Manifestação da PGR.
06/05/2024 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A questão está relacionada à interferência da Administração Pública na autonomia e organização sindical.

REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 8º, I e II; 146; 170 e 179, da Constituição Federal, se o Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo – SIMPI possui, ou não, representatividade sindical relativamente às micro e pequenas empresas com até 50 empregados e, em consequência, se faz jus ao recebimento de contribuição sindical, considerados os princípios da liberdade e da unicidade sindical, bem como o tratamento constitucional diferenciado dispensado a essas sociedades empresariais.

DATA DE AJUIZAMENTO 15/06/2011

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Federação Interestadual dos Profissionais da Química - FIQ; Sindicato dos Promotores, Repositores e Demonstradores de Merchandising do Estado de São Paulo; CNTV - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Têxtil, Couro, Calçados e do Vestuário da CUT; União Geral dos Trabalhadores - UGT

ANDAMENTO 06/11/2024 - Retirado de pauta. Julgamento Virtual - Pleno em 06/11/2024 14:45:59 - RE-ED
11/09/2024 - Opostos embargos de declaração
29/05/2024 - Julgado mérito de tema com repercussão geral. O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 488 da repercussão geral, rejeitou as preliminares, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: "Em observância ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a quantidade de empregados, ou qualquer outro critério relativo à dimensão da empresa, não constitui elemento apto a embasar a definição de categoria econômica ou profissional para fins de criação de sindicatos de micros e pequenas empresas". Tudo nos termos do voto do Relator, vencido, no mérito e na formulação da tese, o Ministro Edson Fachin. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 29.5.2024.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Representatividade sindical de micro e pequenas indústrias artesanais.
Tema de Repercussão Geral: 488

Serviço Público

ADI nº 2.135



REQUERENTE Partido dos Trabalhadores - PT

TEMA EC nº 19/98: proposta de implementação da figura do contrato de emprego público.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/01/2000

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Sindicato dos Trabalhadores de Combate as Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro - SINTSAÚDE-RJ; Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro - CRECI-RJ; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

ANDAMENTO 06/11/2024 - Improcedente. Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta e, tendo em vista o largo lapso temporal desde o deferimento da medida cautelar nestes autos, atribuiu eficácia ex nunc à presente decisão, esclarecendo, ainda, ser vedada a transmutação de regime dos atuais servidores, como medida de evitar tumultos administrativos e previdenciários. Tudo nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes (Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Edson Fachin e Luiz Fux. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 6.11.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Reforma administrativa: proposta de implementação da figura do contrato de emprego público. Nesse tema, a atenção volta-se para o serviço público e as formas de ingresso, em que se pretende expandir a contratação do funcionalismo público para o formato CLT.

REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Ajuizada contra a Lei nº 10410, de 11/01/2002, que criou a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, mormente aqueles referentes ao seu Art 1º “permite, expressamente, a transformação de cargos já existentes no quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente em também permite a transformação de cargos do quadro de pessoal do IBAMA.

DATA DE AJUIZAMENTO 03/05/2004

RELATOR(A) Min. Marco Aurélio

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 15/08/2023 - Pedido de destaque cancelado. Julgamento Virtual.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Questão relevante para servidores públicos.

ADI nº 3.596

REQUERENTE Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

TEMA Venda de blocos petrolíferos.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/10/2005

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP; Associação dos Engenheiros da Petrobrás - AEPET

ANDAMENTO 31/12/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data prevista para o julgamento: 13/02/2025.
03/03/2023 - Conclusos ao Relator com pedido de habilitação como amicus curiae do Instituto Internacional Arayara de Educação e Cultura. Petição: 19459.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O processo questiona o poder normativo delegado à ANP para decidir sobre a venda de blocos petrolíferos.

ADI nº 5.502

REQUERENTE Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

TEMA A ação questiona dispositivos da Lei nº 12.618/2012, que instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/04/2016

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE

Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - UNAFISCO NACIONAL; Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - ASFOC-SN (Trabalhadores da Fundação Oswaldo Cruz); Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - SN; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - SINDIFISCO NACIONAL; Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP; Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA SINDICAL; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT; Movimento dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas - INSTITUTO MOSAP; Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF; Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE; Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - SINAGÊNCIAS; Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud; Associação dos Oficiais de Justiça do Distrito Federal - AOJUS-DF; Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF; Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP-EXE; Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário Federal - AGEPOLJUS; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais; Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia - SINDJUFE; Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás - SINJUFEGO; Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais em Goiás - SINPRF/GO; Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Rio de Janeiro - SINPRF/RJ; Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - SINTRAJUD; Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE-RJ; Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Estado de Minas Gerais - SITRAEMG; Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo - SINPOJUFES

ADI nº 5.502

ANDAMENTO 18/04/2024 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discute-se a adesão compulsória de novos servidores a plano de previdência complementar.

ADI nº 5.624

REQUERENTE Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal - FENAE e Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF/CUT

TEMA Estatuto jurídico das estatais.

DATA DE AJUIZAMENTO 17/11/2016

RELATOR(A) Min. Cristiano Zanin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 03/08/2023 Concluído ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Questionamento acerca da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

ADI nº 5.841



REQUERENTE Partido dos Trabalhadores - PT

TEMA Decreto nº 9.188/17, que institui o Regime Geral de Desinvestimento para facilitar a venda de ativos de empresas estatais.

DATA DE AJUIZAMENTO 01/12/2017

RELATOR(A) Min. Cristiano Zanin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS

ANDAMENTO 03/08/2023 - Conclusos ao Relator para julgamento de mérito.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Competência legislativa. Venda de ativos (totais ou parciais) das companhias de economia mista federais e suas subsidiárias.

ADI nº 6.035

REQUERENTE Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

TEMA Condição da liberação de servidor público para participação em atividades sindicais à compensação das horas não trabalhadas.

DATA DE AJUIZAMENTO 22/10/2018

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil; Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF; Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – PROIFES; Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA SINDICAL; Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF; Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – FENAPRF; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União; Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás – SINPRF/GO; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – SINDIFISCO NACIONAL; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT; Sindicato Nacional dos Peritos Criminais Federais – APCF; Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários – SINDPFA; Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE NACIONAL; Sindicato Nacional Servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal – SINPECPF

ANDAMENTO 13/05/2024 – Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Trata-se de tema de fundo relacionado às garantias de exercício de atividade sindical no serviço público. Negado seguimento à ação, mas foi interposto agravo regimental e o caso não está encerrado.

ADI nº 6.150

REQUERENTE Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE

TEMA Limitação de honorários advocatícios dos procuradores estaduais em ações judiciais de cobrança de créditos devidos à Fazenda Pública.

DATA DE AJUIZAMENTO 06/06/2019

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 16/12/2021 – Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Matéria de interesse de servidores públicos para acompanhamento.

REQUERENTE Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP

TEMA Reforma da Previdência. Novas alíquotas previdenciárias e as regras de transição trazidas pela EC 103/2019.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/11/2019

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF; Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado - FONACATE; Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - SINAGÊNCIAS; Federação Nacional dos Policiais Federais; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União; Partido Democrático Trabalhista; Federação de Sindicato de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico; Instituto Brasileiro de Direito Administrativo; Sindifisco Nacional - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais; Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - SINAGENCIAS; Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF; Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP

ANDAMENTO 23/10/2024 - Vista - Devolução dos autos para julgamento.
20/06/2024 - Vista ao(à) Ministro(a). Decisão: (Julgamento conjunto ADIs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385, 6.916 e 6.731) Após a confirmação de voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados nas ADIs 6.254, 6.256, 6.279, 6.289, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916, declarando-se a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, e parcialmente procedentes os pleitos apresentados nas ADIs 6.255, 6.258, 6.271, 6.361 e 6.731, apenas para que seja dada interpretação conforme a Constituição ao art. 149, § 1º-A, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas somente possa ser majorada em caso de subsistência comprovada de déficit atuarial após a adoção da progressividade de alíquotas ou a comprovação de sua ineficácia, restando prejudicados os agravos regimentais interpostos nas ADIs 6.255 e 6.258;



RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre a validade das regras de transição estabelecidas pela EC nº 103/2019 (Reforma da Previdência): majoração e progressividade das alíquotas para servidores públicos.

REQUERENTE ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E DAS PROCURADORAS DO TRABALHO - ANPT, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP

TEMA Reforma da Previdência. Novas alíquotas previdenciárias e as regras de transição trazidas pela EC 103/2019.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/11/2019

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais - Anapprev; Federação Nacional dos Policiais Federais - Fenapef; Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - Sinagencias; Instituto Brasileiro de Direito Administrativo; Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais - Anadef; Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - Sindifisco Nacional; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - Fenaprf; Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - Adepol; Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - Condsef; Sindicato Nacional dos Servidores Federais na Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Sinasefe Nacional; Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP; Confederação Nacional dos Servidores Públicos - CNSP

ANDAMENTO 23/10/2024 - Vista - Devolução dos autos para julgamento.
20/06/2024 - Vista ao(a) Ministro(a). Decisão: (Julgamento conjunto ADIs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385, 6.916 e 6.731) Após a confirmação de voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados nas ADIs 6.254, 6.256, 6.279, 6.289, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916, declarando-se a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, e parcialmente procedentes os pleitos apresentados nas ADIs 6.255, 6.258, 6.271, 6.361 e 6.731, apenas para que seja dada interpretação conforme a Constituição ao art. 149, § 1º-A, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas



ANDAMENTO

somente possa ser majorada em caso de subsistência comprovada de déficit atuarial após a adoção da progressividade de alíquotas ou a comprovação de sua ineficácia, restando prejudicados os agravos regimentais interpostos nas ADIs 6.255 e 6.258;

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre a validade das regras de transição estabelecidas pela EC 103/2019 (Reforma da Previdência): majoração e progressividade das alíquotas para servidores públicos.

ADI nº 6.257



REQUERENTE Partido Social Democrático - PSD Diretório Nacional

TEMA Aplicação do subteto aos professores e pesquisadores das universidades estaduais, prevalecendo como teto único das universidades no país, os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

DATA DE AJUIZAMENTO 13/11/2019

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Estado de São Paulo; Universidade de São Paulo; Estado de Minas Gerais; ADUSP - Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo - Seção Sindical do Andes - Sindicato Nacional; Sindicato dos Trabalhadores da Unesp; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior; Fundação Educacional do Município de Assis

ANDAMENTO 09/12/2024 - Excluído do calendário de julgamento pelo Presidente. 29/11/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 12/12/2024. Não foi julgado na data agendada.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Questão relevante para servidores públicos.

ADI nº 6.667

REQUERENTE Partido Democrático Trabalhista - PDT

TEMA Desestatização da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações (CEEE-Par) e suas subsidiárias de geração e transmissão (CEEE-GT) e de distribuição (CEEE-D).

DATA DE AJUIZAMENTO 01/02/2021

RELATOR(A) Min. Cristiano Zanin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 03/08/2023 - Conclusos ao Relator.
07/07/2021 - Interposto agravo regimental, conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Desestatização de empresa pública: análise e prevenções para possível repercussão nas demais empresas.

ADI nº 6.767

REQUERENTE Partido dos Trabalhadores – PT

TEMA Inconstitucionalidade do inciso II do art. 3º, do inciso II do art. 4º e do art. 7º do Decreto n. 10.620/2021, que dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção das aposentadorias e pensões do regime próprio de previdência social da União no âmbito da administração pública federal.

DATA DE AJUIZAMENTO 19/03/2021

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico; Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal; Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal - FENADSEF; Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA - Sindical; Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social - FENASPS; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes - Sindicato Nacional; Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE Nacional; Federação Nacional dos Delegados da Polícia Federal - FENADEPOL; Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado - FONACATE

ANDAMENTO 13/05/2024 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Ação ajuizada contra dispositivos do Decreto nº 10.620/2021 do ex-presidente da República que estipula dois órgãos gestores para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos federais: o Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec), para os servidores da administração direta, e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para os servidores da administração indireta. A questão implica impactos na gestão das aposentadorias de milhares de servidores públicos federais.

REQUERENTE Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - ADEPOL

TEMA Cálculo de pensão por morte de servidor público federal ativo.

DATA DE AJUIZAMENTO 18/06/2021

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação Dos Trabalhadores no Serviço Público Federal; Sindicato Nacional Dos Servidores Federais Da Educação Básica, Profissional E Tecnológica - SINASEFE Nacional; Instituto Brasileiro De Direito Administrativo; Instituto Brasileiro De Direito Previdenciário (IBDP); Confederação Nacional Dos Servidores Públicos

ANDAMENTO 23/20/2024 - Vista - Devolução dos autos para julgamento.
20/06/2024 - Vista ao Ministro. Decisão: (Julgamento conjunto ADIs 6.254, 6.255, 6.256, 6.258, 6.271, 6.279, 6.289, 6.361, 6.367, 6.384, 6.385, 6.916 e 6.731) Após a confirmação de voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados nas ADIs 6.254, 6.256, 6.279, 6.289, 6.367, 6.384, 6.385 e 6.916, declarando-se a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, e parcialmente procedentes os pleitos apresentados nas ADIs 6.255, 6.258, 6.271, 6.361 e 6.731, apenas para que seja dado interpretação conforme a Constituição ao art. 149, § 1º-A, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a fim de que a base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas somente possa ser majorada em caso de subsistência comprovada de déficit atuarial após a adoção da progressividade de alíquotas ou a comprovação de sua ineficácia, restando prejudicados os agravos regimentais interpostos nas ADIs 6.255 e 6.258; do voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o Ministro Edson Fachin, exceto no tocante ao art. 149, § 1º, da Constituição, ponto em que acompanhava o Relator, julgando constitucional o dispositivo; do voto ora reajustado do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava, na íntegra, o Ministro Edson Fachin; do voto do Ministro Cristiano Zanin, que conhecia das ações diretas e, no mérito, acompanhava o Relator, exceto quanto ao art. 25, § 3º, da EC 103/2019, ponto em que acompanhava em parte o Ministro Edson Fachin para declarar a inconstitucionalidade da expressão “que tenha sido concedida ou”, desde que já adquirido ou efetivado o direito; dos votos dos Ministros

ANDAMENTO

Cármem Lúcia e André Mendonça, que acompanhavam o Ministro Edson Fachin; do voto do Ministro Luiz Fux, que acompanhava o Ministro Edson Fachin, exceto no tocante ao § 1º do art. 149 da Constituição, ponto em que acompanhava o Relator julgando constitucional o dispositivo; do voto do Ministro Nunes Marques, que acompanhava o Relator, exceto no tocante ao art. 25, § 3º, da EC 103/2019, ponto em que acompanhava o Ministro Edson Fachin, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que proferira voto em assentada anterior acompanhando o Ministro Edson Fachin. Plenário, 19.6.2024.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Ação ajuizada contra o caput do artigo 23 da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019) que determina que a pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida por ele ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%.

ADI nº 7.156



REQUERENTE Confederação Nacional dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais - CSPM

TEMA Alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 14.230/2021).

DATA DE AJUIZAMENTO 03/05/2022

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Instituto Não Aceito Corrupção; Ministério Público do Estado Do Rio Grande Do Sul; Ministério Público do Estado de São Paulo

ANDAMENTO 05/07/2023 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

As alterações na Lei de Improbidade Administrativa retiram proteções já conquistadas, o que pode causar retrocesso no combate à corrupção.

REQUERENTE Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP

TEMA Alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 14.230/2021).

DATA DE AJUIZAMENTO 05/09/2022

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Rio Grande do Sul; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Espírito Santo; Associação Nacional dos Procuradores da República; Insitituto Não Aceito Corrupção; Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIB; Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal; Associação Nacional dos Policiais Federais - ANSEF; Associação Cearense do Ministério Público; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil - ANPV

ANDAMENTO 18/09/2024 - Vista - Devolução dos autos para julgamento.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, na parte em que alterou os dispositivos da Lei 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.

REQUERENTE Associação Nacional dos Procuradores da República

TEMA Alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 14.230/2021).

DATA DE AJUIZAMENTO 05/09/2022

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Espírito Santo; Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Associação Cearense do Ministério Público

ANDAMENTO 07/05/2024 - Conclusos ao Relator.
07/05/2024 - Deferido os pedidos de amicus curiae "(...) DEFIRO OS PEDIDOS DE INGRESSO COMO AMICUS CURIAE na presente ADI. À Secretaria, para as anotações pertinentes. Publique-se. Brasília, 6 de maio de 2024."
14/07/2023 - Conclusos ao Relator com pedido de habilitação de amicus curiae da CFOAB.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Inconstitucionalidade da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, na parte em que alterou os dispositivos da Lei 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.

ADI nº 7.322



REQUERENTE Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC

TEMA Precarização da estabilidade e do regime jurídico dos servidores públicos federais.

DATA DE AJUIZAMENTO 07/12/2022

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/12/2023 - Conclusos ao Relator.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Ação ajuizada contra o Decreto Federal nº 11.123/2022, que delega competência para a prática de atos administrativo-disciplinares na Administração Pública. Precarização da estabilidade e do regime jurídico dos servidores públicos federais.

ADI nº 7.365



REQUERENTE Associação Nacional dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas da Fundação Nacional de Saúde - ANSFUNASA

TEMA Inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023, que extingue a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

DATA DE AJUIZAMENTO 20/03/2023

RELATOR(A) Min. Nunes Marques

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 22/06/2023 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discute-se a validade da Medida Provisória nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em decorrência dos impactos na prestação de serviços públicos destinados a prevenção e controle de doenças e a execução de políticas de saneamento básico.

REQUERENTE Procurador-Geral da República

TEMA Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta pela Procuradora-Geral da República, voltada a conferir interpretação conforme aos (a) arts. 392, caput e §§ 1º a 3º, 392-A, caput e §§ 4º e 5º, 392-B e 392-C do Decreto-Lei 5.452/1943 (CLT), incluídos ou alterados pelas Leis 10.421/2002, 12.873/2013, e 13.509/2017; (b) arts. 207 e 210 da Lei 8.112/1990; (c) art. 223, III e V, da Lei Complementar 75/1993; (d) art. 1º da Lei 13.109/2015; e (d) art. 1º, I e II, da Lei 11.770/2008, com alterações pelas Leis 13.257/2016, e 14.457/2022; que estabelecem o regramento da licença maternidade nas relações de trabalho da CLT e nos regimes dos agentes públicos federais e das Forças Armadas.

DATA DE AJUIZAMENTO 24/10/2023

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 14/10/2024 - Destaque do(a) Ministro(a). Decisão: Após o voto-vista do Ministro Flávio Dino, que conhecia da ação direta e julgava parcialmente procedente o pedido, para: (a) acompanhando o Ministro Alexandre de Moraes (Relator), declarar a inconstitucionalidade material dos arts. 207 e 210 da Lei nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União) e do art. 233, V, da LC nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); (b) dissentindo, com fundamento na jurisprudência desta Corte (Tema nº 542/RG), julgar procedente o pedido, para garantir a todas as mães genitoras ou adotantes o direito ao gozo de licença-maternidade de idêntico conteúdo, consistente em afastamento remunerado de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, a partir do 9º (nono) mês da gestação, do parto, da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, da adoção ou da obtenção da guarda para fins de adoção,

ANDAMENTO

independentemente do vínculo laboral ou funcional da beneficiária, seja ela celetista (setores público e privado) ou servidora pública civil ou militar da União, efetiva ou comissionada, ocupante de cargo temporário ou permanente; (c) acompanhando o Relator, julgar improcedente o pedido de compartilhamento da licença parental entre o núcleo familiar, sem prejuízo da possibilidade de o Poder Legislativo, no exercício de sua liberdade de conformação, adotar esse critério na legislação a ser editada, o processo foi destacado pelo Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.10.2024 a 11.10.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Ação que questiona tratamento diferenciado nas licenças-maternidade e paternidade, seja em caso de parto ou adoção, em função do vínculo de trabalho da mãe ou do pai, ou seja, se submetidos a contrato trabalhista ou a vínculo estatutário.

REQUERENTE Partido Socialismo e Liberdade - PSOL e Outro (A/S)

TEMA Ação ajuizada em face dos seguintes dispositivos: i. art. 1, caput; ii. §1º do art. 1º e iii. art. 6º, todos da Lei nº 12.990/2014, lei que reserva 20% das vagas de concursos públicos aos negros, alegando que a limitação da aplicabilidade da Lei representa obstáculo.

DATA DE AJUIZAMENTO 17/05/2024

RELATOR(A) Min. Flávio Dino

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 02/12/2024 - Conclusos ao Relator.
17/06/2024 - Liminar referendada. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que concedeu a medida cautelar para dar interpretação conforme à Constituição ao art. 6º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, a fim de que o prazo constante no referido dispositivo legal seja entendido como marco temporal para avaliação da eficácia da ação afirmativa, determinação de prorrogação e/ou realinhamento e, caso atingido seu objetivo, previsão de medidas para seu encerramento, ficando afastada a interpretação que extinga abruptamente as cotas raciais previstas na Lei nº 12.990/2014. Ou seja, tais cotas permanecerão sendo observadas até que se conclua o processo legislativo de competência do Congresso Nacional e, subsequentemente, do Poder Executivo. Havendo esta conclusão prevalecerá a nova deliberação do Poder Legislativo, sendo reavaliado o conteúdo da presente decisão cautelar. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 7.6.2024 a 14.6.2024.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

A ação questiona os arts. 1º, caput, §1º do art. 1º, e art. 6º da Lei nº 12.990/2014, que reserva 20% das vagas em concursos públicos a negros, argumentando que a limitação de sua aplicabilidade constitui um obstáculo. Sendo relevante por impactar diretamente a promoção da igualdade racial e a efetivação de ações afirmativas no serviço público.

REQUERENTE Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB

TEMA Ação ajuizada no desígnio de que essa Corte Maior declare a inconstitucionalidade do Art. 7º, III, da Lei Complementar nº 64/2002, do Estado de Minas Gerais, que cria regra de cálculo discriminatória de concessão de aposentadoria para homens e mulheres servidores públicos, que já aposentaram ou estarão elegíveis perceber aposentadoria proporcional.

DATA DE AJUIZAMENTO 25/07/2024

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 26/08/2024 - Vista à PGR.
16/08/2024 - Vista ao AGU.
01/08/2024 - Convertido em diligência. "(...) Ex positis, notifiquem-se as autoridades requeridas, para que prestem informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Advogado-Geral da União e à Procuradora-Geral da República, para que cada qual se manifeste, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias."

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A ação busca a declaração de inconstitucionalidade do art. 7º, III, da Lei Complementar nº 64/2002, de Minas Gerais, que estabelece regra de cálculo discriminatória para a concessão de aposentadoria de servidores públicos, diferenciando homens e mulheres. O tema é relevante por afetar a igualdade de direitos e a justiça previdenciária.

REQUERENTE Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - ADEPOL DO BRASIL

TEMA Ação ajuizada contra o art. 5º, caput e §3º, e art. 10, §2º, inciso I, ambos da Emenda Constitucional n. 103/2019, os quais desconsideraram a necessária diferenciação de gênero entre homens e mulheres policiais para fins de aposentadoria especial.

DATA DE AJUIZAMENTO 02/10/2024

RELATOR(A) Min. Flávio Dino

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF; Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Cíveis - COBRAPOL; Associação Nacional das Mulheres Policiais do Brasil - AMPOL; Sindicato dos Policiais Cíveis de Londrina e Região - SINDIPOL

ANDAMENTO 17/01/2025 - Conclusos ao Relator.
16/01/2025 - Deferido - Decisão monocrática.
12/11/2024 - Vista ao(a) Ministro(a). Decisão: Após o voto do Ministro Flávio Dino (Relator), que: a) propunha o referendo da medida liminar parcialmente concedida para suspender a eficácia das expressões para ambos os sexos, contidas nos arts. 5º, caput, e 10, § 2º, I, da EC nº 103/2019, bem como para determinar que o Congresso Nacional corrija a inconstitucionalidade mediante a edição da norma adequada; b) determinava que, por simetria e até que o novel regramento constitucional entre em vigor, seja aplicada a diferenciação contida no art. 40, III, da Lei Maior, na redação dada pela EC nº 103/2019, ou seja, a regra geral de 3 (três) anos de redução para todos os prazos que se refiram a mulheres policiais cíveis e federais, precisamente aos prazos contidos no caput e no § 3º do art. 5º, bem como no inciso I do § 2º do art. 10 da EC nº 103/2019; e c) acrescia que o Congresso Nacional, ao legislar para corrigir a inconstitucionalidade quanto às mulheres, adote a diferenciação que considerar cabível em face da discricionariedade legislativa; no que foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2024 a 11.11.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A ação questiona o art. 5º, caput e §3º, e o art. 10, §2º, I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, que ignoram a diferenciação de gênero entre homens e mulheres policiais na aposentadoria especial. O tema é relevante por impactar a equidade de gênero e a proteção às peculiaridades do trabalho policial feminino, essenciais para a justiça social e constitucional.

REQUERENTE Governador do Distrito Federal

TEMA Trata-se de ação, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Governador do Distrito Federal, tendo por objeto decisões proferidas por Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal, que rejeitaram arguições de inexecutabilidade de sentenças transitadas em julgado sob o fundamento de que “a decisão de inconstitucionalidade não possui o condão de esvaziar por inteiro o conteúdo da coisa julgada, sobretudo daquela materializada em situações jurídicas nas quais o trânsito em julgado da sentença condenatória ocorrera em momento anterior à inconstitucionalidade reconhecida”.

DATA DE AJUIZAMENTO 27/08/2019

RELATOR(A) Min. Luís Roberto Barroso

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO/DF

ANDAMENTO 31/12/2024 - Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 26/02/2025.
20/05/2024 - Destaque do(a) Ministro(a). Decisão: Após devolução de vista dos autos para continuidade de julgamento, o processo foi destacado pelo Ministro Gilmar Mendes. Não vota o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que já havia proferido voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 10.5.2024 a 17.5.2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A ação aborda a relevância de preservar a coisa julgada mesmo diante da declaração de inconstitucionalidade de normas que fundamentaram decisões judiciais transitadas em julgado. O tema ressalta a importância de garantir a segurança jurídica e o respeito às sentenças consolidadas, enfatizando o equilíbrio entre a supremacia da Constituição e a proteção dos direitos consolidados na coisa julgada.

ADPF nº 1.032



REQUERENTE Partido Verde - PV

TEMA Competência para julgamento de processos administrativos.

DATA DE AJUIZAMENTO 29/11/2022

RELATOR(A) Min. André Mendonça

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 22/03/2023 - Conclusos ao Relator com manifestação da Manifestação da PGR pelo não conhecimento da ação ou, caso conhecida, pela procedência parcial do pedido, a fim de que seja reconhecida a inconstitucionalidade tão somente do art. 7º do Decreto 11.123/2022.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Discute-se a validade do Decreto Federal nº 11.123/2022 que delega competência para a prática de atos administrativo-disciplinares nos órgãos e nas entidades da administração pública.

ARE nº 721.001



REQUERENTE Estado do Rio de Janeiro

TEMA Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária. (TRG 635)

DATA DE AJUIZAMENTO 31/10/2012

RELATOR(A) Min. Gilmar Mendes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro; União; Associação Jurídica dos Servidores Públicos - AJUSP; Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - SINDIJUSTIÇA/RJ

ANDAMENTO 06/06/2023 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre o direito a indenização de férias não gozadas de servidores públicos. A questão é de grande importância e afeta os servidores públicos que não mais podem usufruir das férias, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração, seja pela inatividade.

ARE nº 1.487.739



REQUERENTE Estado de Pernambuco

TEMA Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; 37, II; IX; X; 206; V; VIII; e parágrafo único, da Constituição Federal se o piso nacional do magistério se aplica apenas aos profissionais da educação escolar pública com cargos efetivos, ou se também incide sobre as contratações temporárias.

DATA DE AJUIZAMENTO 09/04/2024

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 02/10/2024 - Vista à PGR.
02/10/2024 - Despacho. "Trata-se de Recurso Extraordinário com Agravo, cuja Repercussão Geral foi reconhecida pelo Plenário Virtual em 29/6/2024. Trata-se do Tema 1308 - Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente. À Procuradoria-Geral da República, para que ofereça parecer. Brasília, 2 de outubro de 2024."
29/06/2024 - Decisão pela existência de repercussão geral. Decisão: O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Edson Fachin, Flávio Dino, Cármen Lúcia e Cristiano Zanin. Não se manifestou o Ministro Nunes Marques. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Edson Fachin, Flávio Dino, Cármen Lúcia e Cristiano Zanin. Não se manifestou o Ministro Nunes Marques.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente.
Tema de Repercussão Geral: 1.308

REQUERENTE Herbert Brandão Lago

TEMA Mandado de Segurança contra decisão do TCU que considerou ilegal a incorporação do reajuste de 26,05% referente ao chamado Plano Verão, recusando o registro de aposentadoria dos impetrantes.

DATA DE AJUIZAMENTO 25/03/1999

RELATOR(A) Min. Dias Toffoli

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/12/2024 - Embargos de declaração não conhecidos.
19/12/2023 - Destaque do Ministro Dias Toffoli. Decisão: Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que rejeitava a questão de ordem; e do voto do Ministro Edson Fachin, que acompanhava o Ministro Dias Toffoli (Relator), o processo foi destacado pelo Relator. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão relacionada à incorporação de vencimentos de servidores públicos.

RE nº 590.880



REQUERENTE União

TEMA Reajuste a servidores públicos.

DATA DE AJUIZAMENTO 25/07/2008

RELATOR(A) Min. Ricardo Lewandowski

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 25/07/2024 - Concluído à Presidência.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discussão sobre a subsistência do título executivo judicial relacionado com o pagamento do reajuste de 84,32%, relativo ao IPC de março de 1990 (Plano Collor), emanado da Justiça do Trabalho e a sua competência para a condenação da União.

RE nº 910.552

REQUERENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais

TEMA Constitucionalidade de norma municipal que veda ao Município a celebração de contratos com agentes públicos municipais e respectivos parentes, até o terceiro grau.

DATA DE AJUIZAMENTO 28/08/2015

RELATOR(A) Min. Flávio Dino

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 22/02/2024 - Conclusos ao Relator.
22/02/2024 - Substituição do Relator, art. 38 do RISTF. MIN. FLÁVIO DINO.
17/08/2023 - Opostos embargos de declaração. Juntada Petição: 89367/2023.
04/07/2023 - Julgado mérito de tema com repercussão geral. Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.001 da repercussão geral, deu provimento parcial ao recurso, para interpretar o art. 96 da Lei Orgânica do Município de Francisco Sá conforme a Constituição, de modo a excluir a proibição de contratação de pessoas ligadas, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, a servidores municipais que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Edson Fachin e Alexandre de Moraes, nos termos de seus respectivos votos. Foi fixada a seguinte tese: É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Nepotismo no serviço público.

RE nº 1.059.466

REQUERENTE União

TEMA Isonomia entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público: direito dos juízes do Poder Judiciário da União à licença-prêmio (ou à indenização por sua não fruição).

DATA DE AJUIZAMENTO 11/07/2017

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE AJUFE – Associação dos Juizes Federais do Brasil; AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros; Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

ANDAMENTO 27/06/2023 - Conclusos ao Relator.
08/06/2022 - Retirado de pauta. O processo estava na pauta de julgamento do Plenário virtual de 10/06/2022 a 20/06/2022.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Questão de paridade entre magistrados e membros do Ministério Público.

REQUERENTE Manoel Ferreira de Souza Gaspar

TEMA Possibilidade de nomeação de cônjuge, companheira ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau da autoridade nomeante para o exercício de cargo político.

DATA DE AJUIZAMENTO 16/05/2018

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 08/01/2025 - Calendário de julgamento publicado no DJe. DJe de 8/1/2025 - 31/12/2024. Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 19/02/2025.
17/04/2024 - Suspenso o julgamento. Decisão: Após a leitura do relatório e a realização da sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pelo recorrido, o Dr. Wallace Paiva Martins Junior, Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 17.4.2024.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Questão de importância política, relacionada à configuração do nepotismo.

REQUERENTE Município de Salvador

TEMA Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, 18, 29, 30, I e III, 37, X, 39, 60, §4º, I, 61, §1º, II, a e c, 93, IX, 169, § 1º, I e II, e 198, § 5º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - previsto no artigo 198, § 5º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 63/2010, e instituído pela Lei 12.994/2014 - aos servidores estatutários dos entes subnacionais, bem como o alcance da expressão piso salarial.

DATA DE AJUIZAMENTO 10/07/2020

RELATOR(A) Min. Alexandre de Moraes

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Federação Nacional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - FENASCE; Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - CONACS; ANASA - Associação Nacional dos Agentes de Saúde

ANDAMENTO 06/11/2024 - Embargos rejeitados. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.10.2024 a 5.11.2024.
28/11/2024 - Opostos embargos de declaração.
04/12/2024 - Inclua-se em pauta - minuta extraída. Julgamento Virtual: RE-ED-ED. Incluído na Lista 1029-2024.AM - Agendado para: 13/12/2024 a 03/02/2025.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos servidores estatutários dos entes subnacionais e o alcance da expressão piso salarial.

Tema de Repercussão Geral: 1.132

RE nº 1.283.360

REQUERENTE Estado do Acre

TEMA Possibilidade de instituição de vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, por decisão judicial, em favor de servidor público, a fim de conciliar o exercício da autotutela administrativa com os princípios da proteção da confiança e da irredutibilidade de vencimentos, após longo período de interpretação inconstitucional da forma de cálculo de vantagem remuneratória. (TRG 1145)

DATA DE AJUIZAMENTO 13/08/2020

RELATOR(A) Min. Luiz Fux

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE; Instituto de Previdência do Estado do Acre

ANDAMENTO 04/11/2024 - Conclusos ao Relator.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Questão que afeta direitos de servidores públicos. O recurso discute a possibilidade de instituição de vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, por decisão judicial, em favor de servidor público, a fim de conciliar o exercício da autotutela administrativa com os princípios da proteção da confiança e da irredutibilidade de vencimentos, após longo período de interpretação inconstitucional da forma de cálculo de vantagem remuneratória. Aguarda julgamento de mérito.

RE nº 1.326.541

REQUERENTE Estado de São Paulo

TEMA Adoção do piso nacional estipulado pela Lei federal nº 11.738/2008 como base para o vencimento inicial da carreira do magistério da Educação Básica estadual, com reflexos nos demais níveis, faixas e classes da carreira escalonada. (TRG 1218)

DATA DE AJUIZAMENTO 11/05/2021

RELATOR(A) Min. Cristiano Zanin

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 18/07/2024 - Conclusos ao Relator para julgar pedidos de habilitação como Amicus Curiae.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Reflexos do piso nacional no vencimento de professores da educação básica estadual.

REQUERENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

TEMA Recurso extraordinário em que se discute a possibilidade de extensão de pagamento de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela.

DATA DE AJUIZAMENTO 20/10/2022

RELATOR(A) Min. Cármen Lúcia

ORGÃO JULGADOR Plenário

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 06/09/2024 - Conclusos ao Relator.
10/02/2024 - Decisão pela existência de repercussão geral. Decisão: O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Edson Fachin e Dias Toffoli. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Edson Fachin e Dias Toffoli. No mérito, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

Possibilidade de extensão de pagamento de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela.
Tema de Repercussão Geral: 1.289

PROCESSOS TST

IRDR 1000907-30.2023.5.00.0000

REQUERENTE Ministro Maurício José Godinho Delgado x Seção Especializada em Dissídios Coletivos

TEMA A recusa arbitrária do sindicato ou membro da categoria econômica para participar do processo de negociação coletiva trabalhista viola a boa-fé objetiva e tem por consequência a configuração do comum acordo tácito para a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica?

DATA DE AFETAÇÃO 24/06/2024

RELATOR(A) Ministro Maurício Godinho Delgado

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 28/01/2025 - Juntado ofício do TRT da 16ª Região respondendo ao Ofício Nugap nº 36/2024.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A recusa arbitrária do sindicato à negociação coletiva compromete a boa-fé objetiva, podendo configurar acordo tácito para dissídio coletivo, afetando os direitos dos trabalhadores.

IRDR 1000154-39.2024.5.00.0000

REQUERENTE Ministro Guilherme Augusto Capuo Bastos x Seção Especializada em Dissídios Coletivos

TEMA Apreciar a questão exclusivamente de direito que trata sobre o modo, o momento e o lugar apropriado para o empregado não sindicalizado exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial.

DATA DE AFETAÇÃO 18/03/2024

RELATOR(A) Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE

Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB; Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil; Central Sindical e Popular Conlutas; Central Única dos Trabalhadores - CUT; Confederação Brasileira Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação da CUT - CONTAC/CUT; Confederação Nacional da Indústria; Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; Confederação Nacional do Transporte; Confederação Nacional dos Metalúrgicos/CUT; Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios - CONATEC; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Química; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação e Afins; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde; Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio; Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins; Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas; Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas da CUT (CNRQ/CUT); Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino; Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres; Força Sindical; Instituto dos Advogados Brasileiros; Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST; Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal; União Geral dos Trabalhadores - UGT.

IRDR 1000154-39.2024.5.00.0000

ANDAMENTO 16/12/2024 - Juntado Parecer do Ministério Público.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A análise do direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial assegura que empregados não sindicalizados possam exercer esse direito de forma adequada, sem prejuízo.

ArgInc 0020117-10.2022.5.04.0000

REQUERENTE Concórdia Logística S.A. x Joacir de Souza Pinto x Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV

TEMA Recurso Ordinário em Ação Rescisória sob a égide do CPC de 2015. Coisa Julgada Inconstitucional. Decisão de Inconstitucionalidade proferida pelo STF transitada em julgado após o decurso o prazo previsto pelo art. 975 do CPC de 2015. Ofensa ao Art. 5.º, XXXVI, da Constituição da República. Decadência. Declaração de Nulidade Parcial Sem Redução de Texto do art. 525, § 15, do CPC de 2015. Competência do Tribunal Pleno.

DATA DE AFETAÇÃO 06/02/2024

RELATOR(A) Ministro Luiz José Dezena da Silva

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE Estado do Acre; Estado do Amapá; Estado do Amazonas; Estado da Paraíba; Estado de Goiás; Estado de Pernambuco; Estado de Rondônia; Estado de Santa Catarina; Estado de São Paulo; Estado do Espírito Santo; Estado do Maranhão; Estado do Pará; Estado do Paraná; Estado do Piauí; Estado do Rio de Janeiro; Estado do Rio Grande do Sul; Estado do Tocantins.

ANDAMENTO 20/02/2025 - Publicado despacho determinando o sobrestamento do feito até o julgamento, pelo STF, da Questão de Ordem suscitada na AR n.º 2.876.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA A discussão sobre recurso em ação rescisória é importante para revisar decisões com base em normas inconstitucionais, protegendo os direitos dos trabalhadores.

ArgInc 1001285-90.2019.5.02.0704

REQUERENTE Vania Grecco de Oliveira x Instituto Ainda Brandão Caiuby

TEMA Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade do art. 11, § 3º, da CLT. Regência dos arts. 274 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Protesto judicial. Ajuizamento na vigência da lei nº 13.467/2017. Impossibilidade. Afastamento do dispositivo celetista pela turma sem declaração de inconstitucionalidade do preceito. Inviabilidade. Violação do art. 97 da Constituição Federal. Pertinência da Súmula Vinculante nº 10.

DATA DE AFETAÇÃO 14/12/2022

RELATOR(A) Ministro Breno Medeiros

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 24/02/2025 - Por maioria, declarada a constitucionalidade o § 3º, do art. 11, da CLT, mas conferindo-lhe interpretação conforme a Constituição, qual seja, de que não restringe as hipóteses de interrupção da prescrição, remanescendo aplicáveis aquelas do art. 202 do Código Civil, mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A análise do § 3º do art. 11 da CLT afeta os prazos para reivindicação de direitos trabalhistas, impactando a prescrição.

ArgInc 0010378-28.2018.5.03.0114

REQUERENTE Elenilson José Neubaner Dias x Supermercados BH Comércio de Alimento Ltda.

TEMA Arguição de Inconstitucionalidade. Art. 791-A, § 4º, da CLT. Beneficiário da justiça gratuita. Honorários de sucumbência.

DATA DE AFETAÇÃO 18/09/2019

RELATOR(A) Ministro Augusto César Leite de Carvalho

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE Central Única dos Trabalhadores - CUT; Federação Interestadual dos Trabalhadores e Pesquisadores em Serviços de Telecomunicações - FITRATELP; Federação Nacional dos Bancos.

ANDAMENTO 06/10/2021 - Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Augusto César Leite de Carvalho).

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA A discussão sobre a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT visa proteger os trabalhadores de custos adicionais com honorários de sucumbência ao garantir o acesso à justiça gratuita.

ARE 0005639-31.2013.5.12.0051

REQUERENTE Paloma Gomes de Oliveira x Talita Andréa Fernandes de França x Cremer S.A. x DP Locação e Agenciamento de Mão-de-Obra Ltda.

TEMA Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST.

DATA DE AFETAÇÃO 27/06/2024

RELATOR(A) Ministro Breno Medeiros

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 10/06/2021 - Remetidos os Autos para o Supremo Tribunal Federal para apreciação do Agravo em Recurso Extraordinário.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A decisão é relevante para definir as condições de proteção à gestante no contexto de contratos temporários, diferenciando-os dos contratos permanentes.

ARE 0000872-26.2012.5.04.0012

PROCESSO INCIDENTE 0011402-39.2014.5.01.0033 (corre-junto)

REQUERENTE José Altamir Oliveira de Araújo x WMS Supermercados do Brasil Ltda.

TEMA Definir se o Programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria', instituído pela WMS Supermercados do Brasil Ltda., abrange todas as hipóteses de dispensa e quais os efeitos decorrentes da não observância dos procedimentos nele previstos.

DATA DE AFETAÇÃO 09/02/2017

RELATOR(A) Ministro José Roberto Freire Pimenta

ORGÃO JULGADOR Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho - Plena

AMICUS CURIAE Central Única Dos Trabalhadores - CUT; Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio e Serviços Da CUT - CONTRACS; Federação Do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul.

ANDAMENTO 18/09/2023 - Remetidos os Autos para o Supremo Tribunal Federal para apreciação do Agravo em Recurso Extraordinário.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Relevante por regulamentar práticas de gestão interna e proteger os direitos dos trabalhadores.

PetCiv 0021900-13.2011.5.21.0012

PROCESSO INCIDENTE 0000042-34.2015.5.04.0601; 0001419-59.2015.5.07.0018; 0162486.2014.5.09.0594; 0000340-72.2015.5.09.0670; 1000786-54.2015.5.02.0314; 1000230-92.2014.5.02.0312; 0000744-90.2016.5.21.0012; 1252535.2014.5.01.0207; 0012531-57.2014.5.01.0202; 0010998-68.2015.5.15.0063; 0000020-77.2013.5.04.0202; 0000182-77.2015.5.06.0192; 0120660.2015.5.10.0021; 0001425-58.2014.5.21.0003; 0000285-27.2016.5.10.0002; 0000557-02.2014.5.15.0083; 0001573-78.2014.5.20.0009 2900562.2014.5.06.0193 e 0001255-13.2014.5.20.0004. (corre-junto)

REQUERENTE José Maurício da Siva x Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) x União (PGU)

TEMA Levando-se em conta os antecedentes à negociação coletiva que instituiu a RMNR, os teores das normas coletivas que a contêm e a forma de apuração do título, a parcela 'Complementação da RMNR' considera, exclui ou inclui e poderia considerar, excluir ou incluir, para os trabalhadores que os merecem, os adicionais previstos na Constituição e em Lei ou convencionais e contratuais?

DATA DE AFETAÇÃO 16/03/2017

RELATOR(A) Ministro Sergio Pinto Martins

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE Federação Única dos Petroleiros; Petrobras Distribuidora S.A.; Petrobras Transporte S.A. - Transpetro; Sindicato dos Petroleiros na Indústria de Exploração, Pesquisa, Perfuração, Produção, Refino, Armazenamento, Transporte de Petróleo Bruto e Distribuição de seus Derivados e Gás Natural, Geração de Energia; Sindicato dos Petroleiros no Estado da Bahia - Sindipetro; Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista - Sindipetro LP; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Petróleo nos Estados de Pernambuco e Paraíba - SindipetroPE/PB; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação do Petróleo no Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação do Petróleo de Porto Alegre, Canoas, Osório e Tramandaí - Sindipetro/RS;

AMICUS CURIAE

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo nos Estados do Ceará e Piauí - Sindipetro CE/PI; Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Próprias e Contratadas na Indústria de Exploração, Produção e Refino do Petróleo e seus Derivados na Indústria de Gás, Petroquímica e Afins; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - Sindipetro PR/SC; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímica e Afins; Sindicato dos Trabalhadores Petroleiros Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados Alagoas e Sergipe - Sindipetro AL/SE; Sindipetro NF - Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense; Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo.

ANDAMENTO

04/02/2025 - O Sindicato dos Trabalhadores Petroleiros Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe apresentou manifestação som questão de ordem e apresentação de fator superveniente.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O julgamento afeta diretamente o cálculo de remunerações e a aplicação de normas coletivas.

IncJulgRREmbRep 0000897-16.2013.5.09.0028

PROCESSO INCIDENTE 0000523-89.2014.5.09.0666 e 0011555-54.2016.5.09.0009. (corre-junto)

REQUERENTE Thiago Almeida Dionisio x Metalsa Brasil Indústria e Comércio de Autopeças Ltda.

TEMA Acordo de Compensação de Jornada – Aferição da Invalidez Semana a Semana – Súmulas 85, IV, do TST e 36 do TRT da 9ª REGIÃO – Compatibilidade ou Conflito.

DATA DE AFETAÇÃO 04/08/2022

REDATOR (A) Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua/RS.

ANDAMENTO 06/02/2025 - Definida a tese jurídica em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos. Remetido(a) o(a) acórdão para o gabinete do Relator/Redator para correção.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Esclarece critérios para validar a compensação semanal de jornada e proteger direitos relativos à jornada de trabalho.

IncJulgRREmbRep 0010233-57.2020.5.03.0160

REQUERENTE Henrique Melo Correa x Caixa Econômica Federal

TEMA Em razão da fixação dos Temas Repetitivos nºs 955 e 1.021 pelo Superior Tribunal de Justiça, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais seriam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis?

DATA DE AFETAÇÃO 04/08/2022

RELATOR(A) Ministro Hugo Carlos Scheuermann

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada - ABRAPP; Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão e dos Beneficiários de Saúde Suplementar de Autogestão - ANAPAR; Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da Funcef - ANIPA; CESP - Companhia Energética de São Paulo; Central Única dos Trabalhadores - CUT; Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito; Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte - FETEC - CUT/CN; Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Paraná - FETEC/PR; Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal - FENAE; Federação Nacional das Associações dos Gestores da Caixa Econômica Federal; Federação Nacional das Associações dos Urbanitários - FNU; Federação Única dos Petroleiros; Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; Petrobras Distribuidora S.A.; Petrobras Transporte S.A. - Transpetro; Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia - Sindipetro/BA; Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista - Sindipetro LP; Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - Sindipetro NF; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Petróleo nos Estados de Pernambuco e Paraíba - SindipetroPE/PB; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação do Petróleo de Porto Alegre, Canoas, Osório e Tramandaí - Sindipetro/RS; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação do Petróleo no Estado de Minas Gerais; Sindicato

AMICUS CURIAE

dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo nos Estados do Ceará e Piauí - Sindipetro CE/PI; Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Próprias e Contratadas na Indústria de Exploração, Produção e Refino do Petróleo e seus Derivados na Indústria de Gás, Petroquímica e Afins; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - Sindipetro PR/SC; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímica e Afins; Sindicato dos Trabalhadores Petroleiros Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados Alagoas e Sergipe - Sindipetro AL/SE; Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo.

ANDAMENTO

07/03/2025 - Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Hugo Carlos Scheuermann).

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Determina o marco inicial e o prazo prescricional para pedidos de indenização por perdas em benefícios de previdência complementar devido à omissão de parcelas salariais. Esclarece a aplicabilidade da legislação trabalhista nesses casos.

IncJulgRREmbRep 0000277-83.2020.5.09.0084

PROCESSO INCIDENTE 0020599-04.2018.5.04.0030; 0000209-98.2022.5.06.0391 e 0000293-88.2022.5.21.0001. (corre-junto)

REQUERENTE Carlos Felix dos Santos x Banco do Brasil S.A.

TEMA Há direito público subjetivo à concessão de gratuidade de justiça à parte que, percebendo salário igual ou superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, declara pobreza e não comprova a sua hipossuficiência no processo? Se não, em quais circunstâncias e sob quais parâmetros a hipossuficiência pode ser comprovada nos autos?

DATA DE AFETAÇÃO 02/02/2023

RELATOR(A) Ministro Breno Medeiros

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE Central Única dos Trabalhadores - CUT; Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil; Confederação Nacional da Indústria; Federação Nacional dos Bancos.

ANDAMENTO 20/02/2025 - Remetidos os Autos para Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para publicar acórdão.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Estabelecer parâmetros para acesso à justiça de forma equitativa, definir critérios para concessão de gratuidade de justiça a quem declara pobreza.

IncJulgRREmbRep 1001740-49.2019.5.02.0318

REQUERENTE Jucelena Gomes de Souza x Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa SP

TEMA "FUNDAÇÃO CASA - PLANO DE SAÚDE - POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO - INCLUSÃO DA COPARTICIPAÇÃO - SUBMISSÃO A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISCUSSÃO QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA." A inclusão da coparticipação no pagamento do novo plano de saúde, instituído após o devido processo licitatório e oferecido em razão do término do contrato da prestação de serviços de 'assistência médica', mesmo com a possibilidade de redução da fonte de custeio, configura alteração lesiva para os empregados que anteriormente desfrutavam do benefício?

DATA DE AFETAÇÃO 23/11/2023

RELATOR(A) Ministro Augusto César Leite de Carvalho

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE Associação Brasileira de Planos de Saúde - Abramge; Associação Nacional dos Beneficiários dos Planos de Regulamento Básico e Regulamento dos Planos de Benefícios; Cemig Saúde; Confederação Nacional de Saúde Hospitais Estabelecimentos e Serviços; Federação Nacional de Saúde Suplementar; Sindicato dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo.
Destaque que o pedido foi inadmitido pela CUT.

ANDAMENTO 13/03/2025 - Ofício Devolvido intimado(a) Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA do ofício 180/2025/SETPOESDC

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Avalia se a inclusão de coparticipação em planos de saúde após licitação configura alteração lesiva para os empregados. O julgamento aborda a proteção dos direitos adquiridos e o impacto financeiro sobre os trabalhadores.

IncJulgRREmbRep 0000528-80.2018.5.14.0004

PROCESSO 0020817-51.2021.5.04.0022. 0010411-95.2017.5.18.0191
INCIDENTE (corre-junto).

REQUERENTE Francisca Barbosa de Sousa Vanziler x JBS S.A.

TEMA Quanto aos direitos laborais decorrentes de lei e pagos no curso do contrato de trabalho, remanesce a obrigação de sua observância ou pagamento nesses contratos em curso, no período posterior à entrada em vigor de lei que os suprime/altera?

DATA DE AFETAÇÃO 27/11/2023

RELATOR(A) Ministro Aloysio Corrêa da Veiga

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE

Associação dos Funcionários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - AFBNDES; Central Única dos Trabalhadores - CUT; Conexis Brasil Digital - Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; Confederação Nacional da Indústria; Confederação Nacional do Sistema Financeiro - Consif; Confederação Nacional do Transporte; Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Atividades Profissionais dos Empregados na Prestação de Serviços de Segurança Privada e de Monitoramento, Ronda Motorizada, Controle Eletroeletrônico e Digital; Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG; Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal - FENAE; Federação Única dos Petroleiros; Força Sindical.

ANDAMENTO 13/03/2025 - Conclusos para despacho do Ministro Presidente (Gabinete da Presidência) para julgar Embargos de Declaração das partes.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discute a aplicabilidade da reforma trabalhista aos contratos firmados antes de sua vigência, mas ainda em curso. A tese adotada pela maioria do TST acaba por trazer prejuízo aos trabalhadores, ofendendo direito adquirido e ato jurídico perfeito.

IncJulgRREmbRep 1000648-06.2020.5.02.0252

REQUERENTE Paulo Sérgio dos Reis Galvão x Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás

TEMA Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de indenização formulado contra empregador ou exempregador, decorrente de prejuízos suportados por beneficiários de fundo fechado de previdência complementar, ocasionados por eventual má gestão dessas entidades, em razão de possíveis atos temerários praticados por dirigentes indicados pelo patrocinador-empregador.

DATA DE AFETAÇÃO 23/05/2024

RELATOR(A) Ministro Hugo Carlos Scheuermann

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 13/06/2024 - Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Hugo Carlos Scheuermann).

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Define se a Justiça do Trabalho é competente para julgar indenizações por má gestão de fundos fechados de previdência causadas por empregadores. O julgamento afeta a proteção dos direitos dos beneficiários.

IncJulgRREmbRep 0020958-64.2019.5.04.0661

REQUERENTE Valdomiro Silva Cavalheiro x Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS x Estado do Rio Grande do Sul

TEMA Em quais hipóteses é válida a transmutação do regime jurídico, de celetista para estatutário, de empregado admitido sem concurso público pela Administração Pública antes da promulgação da Constituição Federal de 1998, e quais as repercussões jurídicas daí advindas em relação à competência da Justiça do Trabalho e à prescrição incidente sobre as parcelas de natureza trabalhista.

DATA DE AFETAÇÃO 29/08/2024

RELATOR(A) Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/12/2024 - Conclusos para voto/decisão (Gabinete da Ministra Delaíde Miranda Arantes).

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Estabelece hipóteses válidas para a mudança do regime celetista para estatutário de empregados admitidos antes de 1988, considerando competência e prescrição aplicáveis. Impacta direitos adquiridos e vínculos trabalhistas na administração pública.

IncJulgRREmbRep 0024462-27.2023.5.24.0000

REQUERENTE Tito Alcantra Bessa Júnior x TNG Comércio e Indústria de Roupas Ltda. - Recuperação Judicial x Loren Barotti Bessa x Gabrielli Barotti Bessa x Gabriel de Oliveira Muniz

TEMA 1) A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de empresa em recuperação judicial, prosseguindo com a execução em face do seu sócio? 2) Essa competência remanesce após as alterações promovidas na Lei nº 11.101/2005, pela Lei nº 14.112/2020 (artigos 6º, I, II e III, 6º-C e 82-A)?

DATA DE AFETAÇÃO 24/10/2024

RELATOR(A) Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 13/03/2025 - Processo distribuído ao Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Discute se a Justiça do Trabalho pode processar incidentes de desconsideração da personalidade jurídica de empresas em recuperação judicial, mesmo após mudanças legislativas. Delimita a competência da Justiça do Trabalho frente à Lei nº 11.101/2005. A discussão assegura a execução de créditos trabalhistas em empresas em recuperação judicial, definindo a competência da Justiça do Trabalho.

0002061-71.2019.5.09.0653

REQUERENTE Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana x Itaú Unibanco S.A.

TEMA 1. Qual a extensão e os efeitos da legitimidade ativa das entidades sindicais para postularem, em nome próprio, direitos inerentes aos integrantes da categoria que representam? 2. A legitimidade ativa sindical se verifica mesmo na hipótese de demanda relativa a um único substituído? 3. Os sindicatos são legitimados para a propositura de Ação Civil Pública, nos termos da Lei nº 7.347/85? Que direitos - exemplificativamente -, são tuteláveis mediante substituição processual sindical em Ação Coletiva ou Ação Civil Pública?

DATA DE AFETAÇÃO 24/10/2024

RELATOR(A) Ministro Alberto Bastos Balazeiro

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 07/03/2025 - Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Alberto Bastos Balazeiro).

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Define a extensão da legitimidade sindical para postular direitos coletivos, individuais e ações civis públicas, inclusive para demandas de único substituído. Reforça a representatividade sindical e a tutela coletiva de direitos.

IncJulgRREmbRep 0000272-94.2021.5.06.0121

REQUERENTE Márcia Cristina Afonso Pereira x Itaú Unibanco S.A.

TEMA 1. Fixar tese vinculante sobre a validade da norma coletiva que prevê a possibilidade de compensação do valor recebido a título de gratificação de função com o valor correspondente às horas extras reconhecidas em juízo em virtude do afastamento do exercício da função de confiança prevista no § 2º do art. 224 da CLT; 2. Definir se a compensação prevista na Cláusula 11, § 1º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 limita-se às parcelas atinentes ao período de vigência da norma coletiva, ou se abrange a totalidade do período objeto das ações ajuizadas durante sua vigência.

DATA DE AFETAÇÃO 24/10/2024

RELATOR(A) Ministra Dora Maria da Costa

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/03/2025 - Publicado decisão determinando, em especial: (a) a remessa dos autos à Presidência deste TST, e, após, com fulcro nos artigos 284, III a VI, e 285 do RITST, a realização das providências seguintes: (1) TRTs remetam até 2 recursos representativos da controvérsia; (2) Turmas do TST remetam processos representativos; (3) expedição de edital para a manifestação de interessados, inclusive pedido amicus curiae e outros - 13/02/2025: Ante o contido no ítem "a" - remetidos os autos para à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, para as providências cabíveis quanto à remessa dos autos à Presidência do TST. - 20/02/2025: A SBDI-I determinou a remessa do processo ao Tribunal Pleno para processamento e julgamento do presente Incidente de Recursos Repetitivos.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Estabelece critérios para compensação de horas extras reconhecidas judicialmente com valores de gratificação de função previstos em norma coletiva. O tema garante a uniformidade na compensação de horas extras com gratificação de função, assegurando a aplicação consistente das normas coletivas.

1848300-31.2003.5.09.0011

REQUERENTE Eliane de Oliveira x Brsail Telecom S.A. e CBCC Participações S.A.

TEMA "Terceirização. Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 791.932-DF, tema 739 da Tabela de Repercussão Geral. Licitude da terceirização, inclusive em atividade-fim da tomadora de serviços. Tese firmada nos autos da ADPF 324 e do RE-958.252MG, Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral. Fraude no negócio entabulado entre as empresas. Subordinação direta. Elemento de distinção".

DATA DE AFETAÇÃO 05/12/2024

RELATOR(A) Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/03/2025 - Publicado despacho determinando, em especial: (a) suspensão de todos os RR e Embargos que versem sobre a distinção; (b) TRTs prestem informações relevantes; (c) **expedição de edital para a manifestação de interessados, inclusive pedido amicus curiae** e outros.

RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA

O tema aborda a licitude da terceirização, incluindo em atividade-fim da tomadora, e a distinção entre subordinação direta e fraude, após decisões do STF. É relevante para definir os limites e a validade da terceirização no contexto jurídico atual.

IncJulgRREmbRep 0000373-67.2017.5.17.0121

REQUERENTE Renato Antunes de Souza x Imetame Energia Ltda.

TEMA "Recurso de Revista. Contrato de prestação de serviços. 'Pejotização'. Reconhecimento da relação de emprego."

DATA DE AFETAÇÃO 05/12/2024

RELATOR(A) Ministro Luiz José Dezena da Silva

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 18/03/2025 - Publicado Edital para que os interessados se manifestem sobre referido Incidente de Recursos Repetitivos.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Trata do reconhecimento da relação de emprego em casos de contratos de prestação de serviços que caracterizam "pejotização". O julgamento impacta a proteção dos direitos trabalhistas em situações de formalização de vínculo empregatício disfarçado.

RR 1000548-51.2018.5.02.0016 e RR 1001017-44.2020.5.02.0011

REQUERENTE Márcio Antônio Proença x Expernet Telemática Ltda. e Outros

Marcos André Souza Silva x Center Norte S.A. Construção Empreendimentos, Administração e Participação

TEMA 1. Observando-se a normatividade que emana do art. 99, § 7º, - requerimento de gratuidade de justiça formulado pela primeira vez no recurso ordinário - e do art. 101, caput, § 1º e § 2º ambos do CPC de 2015 - pedido de reforma de capítulo da sentença em que se indeferiu a gratuidade da justiça-, pode a Vara do Trabalho, no exercício do primeiro juízo de admissibilidade recursal, denegar seguimento ao recurso ordinário por ausência de recolhimento das custas processuais? 2. Tratando-se de alguma das situações previstas nos arts. 99, § 7º, e 101, caput, § 1º e § 2º, do CPC de 2015, e partindo-se das premissas (a) de que a Vara do Trabalho incorreu em erro procedimental ao denegar o recurso ordinário e (b) de que a gratuidade da justiça é direito substancial - que não gravita em torno dos pressupostos processuais -, pode o Tribunal Regional analisar o mérito da gratuidade da justiça no bojo do agravo de instrumento, se o motivo do “trancamento” do recurso ordinário interposto pela parte reclamante foi justamente o vício de deserção, declarado pela Vara do Trabalho ao arrepio do preceituado nas referidas normas? 3. Considerando-se como afirmativas as respostas anteriores, o que tem por corolário o reconhecimento de que tanto a Vara do Trabalho quanto o Tribunal Regional incorreram em erro procedimental, é possível divisar a presença de distinção (distinguishing) capaz de afastar a incidência do óbice processual consolidado na Súmula nº 218 do TST?

DATA DE
AFETAÇÃO

16/12/2024

**RR 1000548-51.2018.5.02.0016 e
RR 1001017-44.2020.5.02.0011**

RELATOR(A) Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 14/03/2025 - Concluso para verificar a possível prevenção e, se for o caso, providenciar a redistribuição do feito.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA** Garantia do acesso à justiça para quem não pode arcar com custos processuais.

RR 0010134-31.2021.5.18.0000

REQUERENTE Jefferson Luiz Maleki x Caixa Econômica Federal - CEF

TEMA Competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos de levantamento do saldo do FGTS formulados em face da Caixa Econômica Federal - CEF.

DATA DE AFETAÇÃO 16/12/2024

RELATOR(A) Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/03/2025 - Publicado despacho em 19/03/2025 - abertura de prazo para ingresso de entidades como amicus curiae.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A decisão é importante para estabelecer o foro adequado para essas demandas trabalhistas.

RR 0000325-54.2017.5.21.0006

REQUERENTE Jilma Francinete da Silva x Pizzato Praia Hotel - Eireli

TEMA I – Reafirmação da Súmula nº 448, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho; II – Em que situações a limpeza de banheiros em atividade comercial gera ao empregado direito ao adicional de insalubridade? III – Quais seriam os parâmetros objetivos na definição desse direito, em especial, o conceito de “grande circulação”?

DATA DE AFETAÇÃO 16/12/2024

RELATOR(A) Ministra Maria Helena Mallmann

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 07/02/2025 - Proferida decisão de afetação em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos, admitindo, por unanimidade, a instauração do incidente de recursos repetitivos.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Aborda quando a limpeza de banheiros em atividades comerciais dá direito ao adicional de insalubridade, com foco no conceito de “grande circulação”. A definição precisa beneficia a categoria que trabalha em condições insalubres.

RR 0000249-35.2022.5.09.0088

REQUERENTE Eloa Manegasso Branco x Telefônica Brasil S.A.

TEMA A repercussão das pausas para uso do banheiro no cálculo do Programa de Incentivo Variável (PIV) configura dano moral "in re ipsa"?

DATA DE AFETAÇÃO 16/12/2024

RELATOR(A) Ministro Augusto César Leite de Carvalho

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 19/03/2025 - Juntada manifestação do Ministério Público do Trabalho quanto ao acolhimento da proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Discute se as pausas para uso do banheiro afetam o cálculo do Programa de Incentivo Variável (PIV) e se isso configura dano moral. O tema envolve o reconhecimento de danos causados por práticas que afetam os direitos e o bem-estar do trabalhador.

IncJulgRREmbRep - 1199-29.2021.5.09.0654 e IncJulgRREmbRep - 10389-20.2021.5.15.0146

REQUERENTE Amauri Antônio Grebogi x Petróleo Brasileiro S.A. e Outra
Everton Luiz Gasparoti x Biosev Bioenergia S.A.

TEMA Atribuição de valores aos pedidos da petição inicial. Procedimento ordinário. Reclamação Trabalhista ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017. Instrução Normativa nº 41 do TST.

DATA DE AFETAÇÃO 06/02/2025

RELATOR(A) Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 24/02/2025 - Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Evandro Valadão).

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA Limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial.

IncJulgRREmbRep-002057772.2022.5.04.0751

REQUERENTE Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa x Caixa Econômica Federal

TEMA É possível a inclusão de outras verbas de natureza salarial, previstas em norma regulamentar da Caixa Econômica Federal, na base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço (ATS)?

DATA DE AFETAÇÃO 24/02/2025

RELATOR(A) Ministro Sérgio Pinto Martins

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 18/03/2025 - Publicado acórdão acolhendo proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA O debate sobre quais as parcelas deverão ser observadas para o pagamento do adicional por tempo de serviço pela Caixa Econômica impactará em centenas de processos com a mesma temática, podendo majorar a remuneração devida aos empregados e às empregadas.

IncJulgRREmbRep-002004050.2023.5.04.0231

REQUERENTE Jeferson Silveira da Silva x TI Brasil Industria e Comércio Ltda.

TEMA No arbitramento de indenização, em parcela única, referente à pensão vitalícia por incapacitação permanente do empregado, por acidente do trabalho ou doença ocupacional, com fulcro no art. 950, parágrafo único, do Código Civil, deve o juiz aplicar um redutor do quantum indenizatório?

DATA DE AFETAÇÃO 24/02/2025

RELATOR(A) Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 16/03/2025 - Juntada manifestação do Ministério Público do Trabalho quanto ao acolhimento da proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A pensão vitalícia é devida mensalmente, mas a legislação permite seu arbitramento em parcela única, permitindo que o trabalhador que sofreu incapacidade permanente para o trabalho receba, de imediato, o valor devido. O caso abordará possível redutor a ser aplicado, questão controversa e que pode reduzir o valor devido aos trabalhadores incapacitados.

IncJulgRREmbRep-004520020.2003.5.02.0042

REQUERENTE Gislene Conceição Soares x Cosnal Cozinha Nacional Ltda - ME

TEMA A prescrição intercorrente no direito do trabalho somente incide quando o título executivo judicial é posterior à Lei nº 13.467/2017, ou basta que a intimação do exequente para impulsionar a execução seja posterior à vigência da lei?

DATA DE AFETAÇÃO 24/02/2025

RELATOR(A) Ministra Maria Helena Mallmann

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 17/03/2025 - Juntada manifestação do Ministério Público do Trabalho quanto ao acolhimento da proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Com a reforma trabalhista, magistrados têm aplicado a prescrição intercorrente para extinguir as execuções, prejudicando o recebimento de parcelas devidas aos reclamantes. Agora, caberá ao TST decidir os casos em que ela pode ou não ser adotada.

IncJulgRREmbRep 0000148-36.2023.5.12.0037

REQUERENTE Marizelma Santos Sales x Ministério Público do Trabalho

TEMA É válida norma coletiva que dispõe sobre o enquadramento do grau de insalubridade para pagamento do respectivo adicional?

DATA DE AFETAÇÃO 24/02/2025

RELATOR(A) Ministro Luiz José Dezena da Silva

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 15/03/2025 - Juntada manifestação do Ministério Público do Trabalho quanto ao acolhimento da proposta de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A prevalência do acordado frente ao legislado, reconhecida pelo STF no Tema 1046, não pode prejudicar o pagamento de parcelas devidas em proteção à saúde do trabalhador, como é o caso do adicional de insalubridade. O debate sobre a validade de norma coletiva que estipula grau de insalubridade, em patamar inferior à lei, é importante para garantir segurança ao trabalhador em seu ambiente de trabalho.

IncJulgRREmbRep 0001058-29.2020.5.12.0050

REQUERENTE Osmair Delfino Amorim x Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - OGMO/SFS

TEMA São devidas horas extras ao trabalhador portuário avulso pela inobservância do intervalo interjornadas?

DATA DE AFETAÇÃO 24/02/2025

RELATOR(A) Ministra Morgana de Almeida Richa

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 14/03/2025 - Processo distribuído ao Ministra Morgana de Almeida Richa.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A matéria tem impacto importante para os portuários avulsos, ensejando o pagamento de horas extras quando o intervalo interjornadas não é respeitado pelas empresas.

RR 0000297-84.2023.5.09.0661

REQUERENTE Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região x Caixa Econômica Federal

TEMA É devida a cumulação do adicional de quebra de caixa aos empregados da Caixa Econômica Federal que exercem a função de confiança de caixa?

DATA DE AFETAÇÃO 24/03/2024

RELATOR(A) -

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 24/03/2025 - Acolhida proposta de afetação.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A discussão sobre o pagamento da parcela quebra de caixa aos empregados da Caixa é recorrente na Justiça do Trabalho, especialmente considerando a validade ou não de norma interna que impede o pagamento simultâneo com a gratificação de função, não obstante serem parcelas com finalidade e natureza distintas.

RR 0000515-39.2024.5.08.0004

REQUERENTE Liliane Viana Silva x Sendas Distribuidora S.A.

TEMA O atraso ínfimo no pagamento de parcela da obrigação estabelecida em acordo judicial possibilita a exclusão ou redução equitativa da cláusula penal pelo juízo?

DATA DE AFETAÇÃO 24/03/2024

RELATOR(A) -

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 24/03/2025 - Acolhida proposta de afetação.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

O descumprimento de acordos judiciais pelas empresas reclamadas é comum no âmbito da Justiça do Trabalho, sendo fixadas multas em caso de descumprimento, o que será dirimido pelo Pleno para dizer se é possível excluir ou reduzir seu valor em caso de atraso ínfimo.

RR 0010083-32.2022.5.03.0152

REQUERENTE Marcelo Fedrigo Neves x Leandro Rodrigues da Cruz - ME e Outra

TEMA Ressalvada a hipótese de prescrição intercorrente (CLT, art. 11-A, §2º), é possível o reconhecimento de ofício da prescrição trabalhista?

DATA DE AFETAÇÃO 24/03/2024

RELATOR(A) -

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 24/03/2025 - Acolhida proposta de afetação.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Trata-se de questão processual importante e que impactará em milhares de reclamações, em que as instâncias ordinárias aplicam prescrição de ofício, prejudicando o recebimento de direitos pelos trabalhadores.

RRAg 0010502-23.2022.5.03.0097

REQUERENTE Sindicato dos Profissionais que Trabalham com Radiação, Auxiliares, Ultra Sonografia e Xeroradiografia do estado de Minas Gerais x Fundação São Francisco Xavier

TEMA A concessão do benefício da justiça gratuita a sindicato, na condição de substituto processual, depende de prova inequívoca de que a entidade sindical não pode arcar com as despesas do processo sem comprometer a sua atividade ou é o bastante a mera declaração de hipossuficiência econômica?

DATA DE AFETAÇÃO 24/03/2024

RELATOR(A) -

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 24/03/2025 - Acolhida proposta de afetação.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A matéria deve balizar o próprio ajuizamento de ações coletivas pelas entidades sindicais, com possível concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

RR 0020396-54.2022.5.04.0401

REQUERENTE Fúlvio Studzinski x Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TEMA O empregado que efetivamente exerceu atividades de docência deve ser enquadrado como professor independentemente da nomenclatura do cargo para o qual foi contratado ou do cumprimento dos requisitos formais referentes à habilitação legal e registro no Ministério da Educação?

DATA DE AFETAÇÃO 24/03/2024

RELATOR(A) Ministra Liana Chaib

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 24/03/2025 - Acolhida proposta de afetação.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A questão é controvertida e a intenção é dar prevalência à realidade contratual dos trabalhadores, independente do preenchimento das regras do artigo 317 da CLT.

IRDR 0000416-87.2020.5.20.0000

REQUERENTE Sindicato Unificado Dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos E Plásticos Dos Estados De Alagoas E Sergipe - SINDIPETRO x Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás

TEMA É inaplicável o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, previsto no art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho, cumulado com o repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, concedido em face de 03 (três) turnos trabalhados, previsto no art. 3º, V, da Lei nº 5.811/72, aos trabalhadores submetidos ao regime de revezamento em turno de 08 (oito) horas, perfazendo o total de 35 (trinta e cinco) horas, em razão da prevalência da Lei específica e em respeito ao disposto em negociação coletiva, a teor do julgado na ARE 1121633, Tema 1046, de Repercussão Geral, decidido pelo e. STF?

DATA DE AFETAÇÃO 24/03/2024

RELATOR(A) -

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 24/03/2025 - Acolhida proposta de afetação.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A questão a ser dirimida tem impacto no pagamento de horas extras devidas aos petroleiros, que trabalham em regime de revezamento.

IncJulgRREmbRep 0000477-55.2023.5.06.0121

REQUERENTE Nilson Cosme dos Santos x Sendas Distribuidora S.A. e Outras

TEMA O atraso reiterado no pagamento de salários pelo empregador causa danos morais in re ipsa ao empregado?

DATA DE AFETAÇÃO 24/03/2024

RELATOR(A) -

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 24/03/2025 - Acolhida proposta de afetação.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A questão é objeto de centenas de reclamações trabalhistas, buscando o pagamento de danos morais pelo atraso no pagamento de salários pelas empresas.

IncJulgRREmbRep 0000557-54.2022.5.10.0020

REQUERENTE Sindicato Nacional dos Aeronautas x Itapemirim Transportes Aéreos Ltda. e Outras

TEMA É válida a determinação judicial de individualização da liquidação e execução da sentença proferida na ação coletiva?

DATA DE AFETAÇÃO 24/03/2024

RELATOR(A) Ministro Hugo Carlos Scheuermann

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 24/03/2025 - Acolhida proposta de afetação.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

O tema é de extrema importância, pois debate limitação à ampla e irrestrita legitimidade das entidades sindicais, inclusive para execução em favor dos substituídos.

IncJulgRREmbRep 0000632-48.2024.5.17.0014

REQUERENTE Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro no Estado do Espírito Santo - SINTRAF-ES x Dacasa Dinanceira S.A. (liquidação)

TEMA Qual a prescrição aplicável e o termo inicial da condenação coletiva?

DATA DE AFETAÇÃO 24/03/2024

RELATOR(A) Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 24/03/2025 - Acolhida proposta de afetação.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Outra discussão relevante e que deve pacificar qual o momento para contagem de prescrição em caso de desmembramento de execuções coletivas em individuais.

IncJulgRREmbRep 0000688-43.2023.5.10.0101

REQUERENTE Ronaldo Silva Jesus x Banco Santander (Brasil) S.A.

TEMA A gratificação especial, instituída por mera liberalidade do empregador (Banco Santander S.A.), é devida aos empregados dispensados até ano de 2012? A dispensa do empregado posteriormente a 2012 afasta, por si só, o direito à gratificação especial?

DATA DE AFETAÇÃO 24/03/2024

RELATOR(A) Ministro José Roberto Freire Pimenta

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 02/04/2025 - Publicado acórdão acolhendo proposta de afetação.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

A matéria segue controvertida na Justiça do Trabalho e precisa ser pacificada pelo TST, fixando o direito do pagamento da gratificação especial sem quebra do princípio da isonomia.

IncJulgRREmbRep 0001010-80.2023.5.09.0654

REQUERENTE João Massaneiro de Bastos x Rodofera Transportes Ltda.

TEMA Aplica-se a Súmula nº 340 do TST no cálculo das horas extras devidas ao motorista de caminhão remunerado por comissões incidentes sobre o valor do frete ou da carga transportada?

DATA DE AFETAÇÃO 24/03/2024

RELATOR(A) Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 02/04/2025 - Publicado acórdão acolhendo proposta de afetação.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

A forma de pagamento de horas extras aos motoristas de caminhão tem impacto importante para a categoria, pois quando são remunerados apenas por comissões pela carga transportada, acabam não sendo ressarcidos pelas horas extras realizadas.

IncJulgRREmbRep 0100694-10.2021.5.01.0059

REQUERENTE Wagner Veloso Ortola x Banco Bradesco S.A.

TEMA a) A adesão do empregador ao movimento "#NãoDemita", compromisso assumido para preservação de empregos durante a pandemia do COVID-19, configura hipótese de garantia provisória de emprego?; b) Se houver garantia provisória de emprego, ela prevalece após os 60 (sessenta) dias mencionados nessa campanha?

DATA DE AFETAÇÃO 24/03/2024

RELATOR(A) Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 01/04/2025 - Publicado acórdão acolhendo proposta de afetação.

RELEVÂNCIA PARA A CLASSE TRABALHADORA

Trata-se de tema que alcança várias instituições financeiras, as quais pactuaram, durante a pandemia, que não demitiriam seus empregados, o que acabou sendo descumprido e objeto de milhares de ações na Justiça do Trabalho.

RRAg 0000133-52.2023.5.05.0008

REQUERENTE Luana Caroline Ferreira da Silva x Atento Brasil S.A. e Outra

TEMA É ilícito o controle determinado pelo empregador ao uso do banheiro durante a jornada de trabalho, configurando ao empregado danos morais "in re ipsa"?

DATA DE AFETAÇÃO 24/03/2024

RELATOR(A) -

ORGÃO JULGADOR Tribunal Pleno do TST

AMICUS CURIAE -

ANDAMENTO 24/03/2025 - Acolhida proposta de afetação.

**RELEVÂNCIA
PARA A CLASSE
TRABALHADORA**

Limitações ao uso de banheiros pelos empregadores são recorrentes no Brasil e são alvo de centenas de reclamações trabalhistas, cabendo ao TST pacificar a matéria, considerando princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana.

QUEM É QUEM NO STF

PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fernanda Silva de Paula
Chefe de Gabinete

CONTATOS

E-mail: presidencia@stf.jus.br

Telefone: (61) 3217-4323

Entrega de Memoriais: audiencia.presidencia@stf.jus.br

Solicitação de audiência: audiencia.presidencia@stf.jus.br

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Eduardo Silva Toledo
Diretor-Geral

Marina de Alencar Araripe Coutinho
Chefe de Gabinete

CONTATOS

E-mail: gdg@stf.jus.br

Telefone: (61) 3217-4400

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Aline Rezende Peres Osorio
Secretária-Geral

Beatriz Chiesse de Andrade Albuquerque e Lima
Chefe de Gabinete

CONTATOS

E-mail: secretariageral@stf.jus.br

Telefone: (61) 3217-4025

OUVIDORIA

Flávia Martins de Carvalho
Juíza-Ouvidora

CONTATOS

E-mail: ouvidoria@stf.jus.br

Telefone: (61) 3217-7867

AUDITORIA INTERNA

Frederico Lobo
Auditor-chefe

CONTATOS

E-mail: G-AUD@stf.jus.br

Telefone: (61) 3217-3818

PRIMEIRA TURMA

Cintia da Silva Gonçalves
Secretária

CONTATOS

Telefone: (61) 3217-3744

SEGUNDA TURMA

Hannah Gevartosky
Secretária

CONTATOS

Telefone: (61) 3217-3746

QUEM É QUEM NO STF

GABINETES DOS MINISTROS

GABINETE MINISTRO GILMAR MENDES

Telefone para contato: (61) 3217 - 4175

Fax: (61) 3217-4189

Solicitação de audiência: audienciasgilmar Mendes@stf.jus.br
(pedidos e respostas somente por e-mail)

GABINETE MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

Oficial de Gabinete

Fernanda Morais de Albuquerque

Telefones: (61) 3217-4348

Para envio de memoriais: memorialgabcarmen@stf.jus.br

Para solicitação de audiência: audienciagabcarmen@stf.jus.br

Para envio de convite: convitegabcarmen@stf.jus.br

Demais assuntos: gabcarmen@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO DIAS TOFFOLI

Chefe de Gabinete

Lucilene Rodrigues Santos

Assessor

Sérgio Braune Solon de Pontes

Telefones: (61) 3217-4102

Entrega de memoriais: exclusivamente pelo e-mail gabmtoffoli@stf.jus.br

Solicitação de audiência: exclusivamente pelo e-mail gabmtoffoli@stf.jus.br, com a antecedência de até três dias do início do julgamento, com o encaminhamento do formulário.

Solicitação de audiências, envio de memoriais e convites. E-mail institucional: gabmtoffoli@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO LUIZ FUX

Chefe de Gabinete

Patrícia Andrade Neves Pertence

Telefone para contato: (61) 3217-4372 / 4702

Solicitação de audiências: gabineteluizfux@stf.jus.br

Envio de memoriais: memoriais.gabineteluizfux@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO EDSON FACHIN

Oficial de Gabinete

Desdêmona T. B. Toledo Arruda

Telefone para contato: (61) 3217-4133

Solicitação de audiências e encaminhamento de convites e memoriais:
gabineteedsonfachin@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Contato: (61) 3217-4200

Solicitação de audiência e envio de convite: gabmoraes@stf.jus.br

Envio de memoriais: memoriaisgmam@stf.jus.br

Email: gabmoraes@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO NUNES MARQUES

Chefe de Gabinete

Dr. Vinicius de Andrade Prado

Assessor de Ministro

Dr. Marcelo Pereira Pitella

Assessora de Ministro

Dra. Bethania Pereira Pires Peres Soares

Telefone para contato: (61) 3217-4789

E-mail para solicitação de audiências, envio de convites e memoriais:
gmm@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA

Chefe de Gabinete

Rodrigo Sorrenti Hauer Vieira

Assessores

Eduardo Chabaribery Liborio
Edvaldo Ramos Nobre Filho
Graziela Machado da Costa e Silva
Monique Taborda Cavalheiro Tavares
Rafael Campos Soares da Fonseca
Rafael Ferreira de Souza
Sandro Souza Schwinden
Tercio Issami Tokano
Vanir Fridriczewski
Vitor Fernando Gonçalves Cordula

Juiz Instrutor

Fernando Braz Ximenes

Juiz Auxiliar

Gabriel Pires de Campos Sormani

Juiza Auxiliar

Carina Lucheta Carrara

Oficial de Gabinete

Diernane Marques Ribeiro

Telefone: (61) 3217-4820

E-mail para audiências, convites e eventos: agenda.gmalm@stf.jus.br

Enquanto perdurarem as exigências da portaria GDG N° 4, de 08 de janeiro de 2022, as audiências serão prioritariamente realizadas por videoconferência.

E-mail para envio de memoriais e assuntos diversos:
secretaria.gmalm@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO CRISTIANO ZANIN

Chefe de Gabinete

Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes

Assessores

Eduardo Barreto Cezar

Felipe Melo Amaro

Flávia Cavalcante Braga

Guilherme Queiroz Gonçalves

Juliana Viana Cardoso

Luiz Felipe de Casrilevitz Reuelta Neves

Marcelo Pereira de Souza Júnior

Marcos Soares

Mateus Camilo Ribeiro da Silveira

Murilo Maia Herz

Rodrigo de Macedo e Burgo

Vanessa Meneguetti

Telefones para contato: (61) 3217-7901 (61) 3217-6799 / 4805

Solicitação de audiência: audiencia.mcz@stf.jus.br

Convites/Assuntos diversos: gabinete.mcz@stf.jus.br

GABINETE MINISTRO FLÁVIO DINO

Chefe de Gabinete

Rafaela Vieira Vidigal

Magistrados convocados

Anderson Sobral de Azevedo

Amanda C. Thomé Travincas

Américo Bedê Freire Júnior

Assessores

Larissa Abdalla Britto

Rosemeri Teixeira Barros

Fabiane Azevedo Guimarães

Lucas Souza Pereira

Estêvão André Cardoso Waterloo

Giuliano Koth Ribas

Breno Pinheiro Franco de Araujo

Carlos Augusto de Araújo Lima Filho

Gustavo da Fonseca Sandanielli Montú

Priscila Barbosa Carnaúba

Márcio André Moraes dos Santos

Telefone para contato: (61) 3217-4237/4236

Solicitação de audiências, encaminhamento de convites e de memoriais: agenda.gmfd@stf.jus.br

QUEM É QUEM NO TST

PRESIDÊNCIA

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Vanessa Marsiglia Gondim
Chefe de Gabinete

CONTATOS

E-mail: presidencia@tst.jus.br
Telefone: (61) 3043-4389 e 3043-4252

VICE-PRESIDÊNCIA

MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Fernanda Menezes Pontes
Chefe de Gabinete

CONTATOS

E-mail: gvp@tst.jus.br
Telefone: (61) 3043-7055 e 3043-7618

CORREGEDORIA-GERAL

MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

Ines da Fonseca Porto
Chefe de Gabinete

CONTATOS

E-mail: gcp@tst.jus.br

Telefone: (61) 3043-4760 e 3043-7361

QUEM É QUEM NO TST

GABINETES DOS MINISTROS

GABINETE MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Chefe de Gabinete

Márcia Lovane Sott

Telefone: (61) 3043-4406, 3043-4302

E-mail: gmigm@tst.jus.br

GABINETE MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Chefe de Gabinete

Tatiana de Azevedo Baena

Telefone: (61) 3043-4222, 3043-4413, 3043-4527

E-mail: gmcp@tst.jus.br

GABINETE MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Chefe de Gabinete

Rogério Corrêa Ribeiro

Telefone: (61) 3043-4300

E-mail: gmlbc@tst.jus.br

GABINETE MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

Chefe de Gabinete

Ednaldo de Almeida Oliveira Junior

Telefone: (61) 3043-4300

E-mail: gmdmc@tst.jus.br

GABINETE MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Chefe de Gabinete

Janice Alcântara da Rocha Bortolassi

Telefone: (61) 3043-3230, 3043-3139, 3043-3220

E-mail: gmcb@tst.jus.br

GABINETE MINISTRA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Chefe de Gabinete

Rubem Ferreira do Nascimento Milhomem

Telefone: (61) 3043-3634

E-mail: gmka@tst.jus.br

GABINETE MINISTRO AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Chefe de Gabinete

Agatha Christie Vaz Gomes Costa Ribeiro

Telefone: (61) 3043-4618, 3043-4408

E-mail: gmacc@tst.jus.br

GABINETE MINISTRO JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA

Chefe de Gabinete

Viviani de Moraes Maia

Telefone: (61) 3043-4223

E-mail: gmjrp@tst.jus.br

GABINETE MINISTRA DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Chefe de Gabinete

Giovana Horta Barreto Nabut

Telefone: (61) 3043-4255, 3043-4215

E-mail: gmdma@tst.jus.br

GABINETE MINISTRO HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Chefe de Gabinete

Fernando Roberto Lopes Atz

Telefone: (61) 3043-4530, 3043-7127

E-mail: gmhcs@tst.jus.br

GABINETE MINISTRO ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

Chefe de Gabinete

Luciana Sacchi Boeira

Telefone: (61) 3043-4671, 3043-7424, 3043-4568

E-mail: gmaab@tst.jus.br

GABINETE MINISTRO CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Chefe de Gabinete

Eveline de Andrade Oliveira e Silva

Telefone: (61) 3043-4665

E-mail: gmcmb@tst.jus.br

GABINETE MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Chefe de Gabinete

Carla Dórea Garcia Leite Chaves

Telefone: (61) 3043-4306

E-mail: gmdar@tst.jus.br

GABINETE MINISTRA MARIA HELENA MALLMANN

Chefe de Gabinete

Fabiane Freitas de Almeida Pinto

Telefone: (61) 3043-4261

E-mail: gmmhm@tst.jus.br

GABINETE MINISTRO BRENO MEDEIROS

Chefe de Gabinete

Diogo Alves de Almeida Sartori

Telefone: (61) 3043-7007 e 3043-4540

E-mail: gmbm@tst.jus.br

GABINETE MINISTRO ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Chefe de Gabinete

Nivaldo Dóro Júnior

Telefone: (61) 3043-4213 e 3043-4123

E-mail: gmalr@tst.jus.br

GABINETE MINISTRO LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA

Chefe de Gabinete

Caio César Castilho de Souza Pereira

Telefone: (61) 3043-4340

E-mail: gmnds@tst.jus.br

GABINETE MINISTRO EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES

Chefe de Gabinete

Ana Paula Andrade Silva Cunha

Telefone: (61) 3043-3577 e 3043-3957

E-mail: gmev@tst.jus.br

GABINETE MINISTRO AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Chefe de Gabinete

Rochanne da Fonseca Moura Nunes

Telefone: (61) 3043-3950 e 3043-7095

E-mail: gmarpj@tst.jus.br

GABINETE MINISTRO ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Chefe de Gabinete

Dickson Ansah Ribeiro Frempong

Telefone: (61) 3043-4407 e 3043-4883

E-mail: gmabb@tst.jus.br

GABINETE MINISTRA MORGANA ALMEIDA RICHÁ

Chefe de Gabinete

Antônio Bezerra do Nascimento Neto

Telefone: (61) 3043-4964 e 3043-4965

E-mail: gmmar@tst.jus.br

GABINETE MINISTRO SERGIO PINTO MARTINS

Chefe de Gabinete

Bruna Sampaio de Angel

Telefone: (61) 3043-3989 e 3043-3267

E-mail: gmspm@tst.jus.br

GABINETE MINISTRA LIANA CHAIB

Chefe de Gabinete

Lara Parreira Borges Maciel de Oliveira

Telefone: (61) 3043-3010 e 3043-4626

E-mail: gmlc@tst.jus.br

GABINETE MINISTRO ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES

Chefe de Gabinete

Carlos Schirmer Cardoso

Telefone: (61) 3043-7853 e 3043-4871

E-mail: gmfg@tst.jus.br

apoio

